

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO COOPERATIVO E CIDADANIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CONFIGURAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DO COOPERATIVISMO
BRASILEIRO: da economia ao direito

DANIELE REGINA PONTES

CURITIBA
2004

DANIELE REGINA PONTES

**CONFIGURAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DO COOPERATIVISMO
BRASILEIRO: da economia ao direito**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre. Curso de Mestrado em Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. José Antonio Peres Gediel

**CURITIBA
2004**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente ajudaram a escrever uma parte da minha história que está de alguma forma representada nessa dissertação.

Dedico ao povo brasileiro toda a minha gratidão, pela oportunidade de estudar em uma universidade pública e ainda ter meus estudos subsidiados com bolsa fornecida pela CAPES. Agradeço imensamente à acolhida da Universidade Federal do Paraná, e a Pós-graduação do curso de Direito.

Agradeço, ainda, especialmente:

Ao Gediel meu super professor, orientador e amigo.

Ao Faria pela co-orientação preciosa e extremamente aproveitada na dissertação, pela tolerância com a minha indisciplina e ao mesmo tempo pela cobrança da minha responsabilidade, pelo apoio constante e pelo tratamento sempre carinhoso.

À Liana pela forma absolutamente generosa de ensinar e pela disposição em nos fazer pensar e compreender melhor o “real concreto da vida lá fora”.

Aos professores Katie, Ricardo, Celso, Kátia e Aldacy por contribuírem muito para a minha formação crítica.

Aos meus colegas queridíssimos da turma de direito cooperativo, especialmente ao Eduardo Harder, sempre meu companheiro nos trabalhos do mestrado.

Ao pessoal do Núcleo de Direito Cooperativo que conseguiu tornar, o que era para ser apenas um grupo de estudos, em um grupo de amigos, e, ainda, no caso específico do Marcos, em amigo quebrador de todos os galhos e colega de trabalho.

Ao pessoal da Terra de Direitos pelo companheirismo, pela amizade e pelas conferências.

À Ambiens por ser o objeto de inspiração de meu trabalho e por possibilitar à concretização do meu projeto profissional e de vida, e aos ambiencitos pela amizade e pelo compartilhamento desse projeto que só pode ser experimentado e realizado coletivamente, e é exatamente isso que faz com que a Ambiens seja tão especial.

À toda família Vargas e Faria pelos momentos bacanas super familiares.

À minha família amada, vó, dinda, tia Gina, tios, primarada e sobrinharada, pela compreensão da minha ausência no cumprimento do papel familiar que me cabe.

Às minhas primas Camila, Gininha e Carol pelos momentos especiais extracurriculares, principalmente, por aqueles passados nas confeitarias.

Ao Ricardo pelo amor, pelo carinho, pelo companheirismo e, nesses últimos meses pela extrema paciência com que aturou os meus humores e minhas angústias.

E, por fim, agradeço àqueles a quem eu chamo de meus, os velhos (o pai e a mãe), o Gu e a Tête, a Mimi, a Sissi, a Lala e a Frida, por compreenderem a

minha ausência em momentos importantes, por me apoiarem sempre e por serem meus.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	ii
SUMÁRIO.....	v
LISTA DE QUADROS.....	vii
RESUMO.....	viii
INTRODUÇÃO.....	01
1 FUNDAMENTOS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	11
1.1 Trabalho e Capital.....	11
1.2 Luta de Classes.....	33
1.3 Novas Configurações do Capitalismo.....	40
1.4 Contextualização do Cooperativismo Brasileiro no Capitalismo Contemporâneo.....	45
2 DIREITO E MODERNIDADE.....	60
2.1 Leituras Críticas do Direito Moderno.....	60
2.2 Formação Histórica de Direito Brasileiro.....	88
2.3 Bases Teóricas para o Direito Cooperativo no Brasil.....	97
3 ELEMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DO COOPERATIVISMO..	111
3.1 Os Sentidos da Cooperação.....	111
3.2 As Vertentes Socialistas e o Cooperativismo.....	115
3.3 Da Primeira Cooperativa à Aliança Cooperativa Internacional.....	131
4 REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O COOPERATIVISMO NO BRASIL.....	142
4.1 Tipologia das Cooperativas: segundo a finalidade.....	143

4.2 Tipologia das Cooperativas: segundo a natureza orgânica.....	146
4.3 Projetos Políticos: a complexa configuração de interesses.....	161
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177
BIBLIOGRAFIA.....	183

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PRINCÍPIOS DA AUTOGESTÃO NAS UNIDADES PRODUTIVAS
E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

QUADRO 2 – TIPOLOGIA DAS COOPERATIVAS

RESUMO

O objetivo dessa dissertação consistiu na análise, a partir dos pressupostos do materialismo histórico, do contexto em que estão inseridas às cooperativas brasileiras, em especial, o cooperativismo de produção, e na relação deste com as formas diferenciadas de organização designadas dessa maneira.

A análise do contexto abordou os fundamentos e as configurações contemporâneas do modo de produção capitalista e os pressupostos e características do direito moderno e sua influência na estruturação do direito brasileiro.

Para a diferenciação das cooperativas, foi estabelecida uma tipologia que possibilitou a verificação da finalidade e da natureza orgânica das cooperativas, utilizando como critérios: (i) a atividade fim; (ii) o processo, a organização e as relações de trabalho e (iii) o projeto político das organizações.

Palavras chaves: Cooperativas, Cooperativas de Produção, Modo de Produção Capitalista, Direito.

INTRODUÇÃO

Bases Teóricas

A compreensão sobre as relações que se estabelecem, hoje, na sociedade, parte da observação daquilo que foi historicamente construído, das transformações ocorridas, das práticas sociais e das condições materiais que a humanidade vem produzindo. Como afirma Castel, “o presente não é só o contemporâneo. É também um efeito da herança, e a memória de tal herança nos é necessária para compreender e agir hoje.” (CASTEL, 2001, p.23)

A frase de Castel é precisa, considerando o caminho percorrido por essa dissertação, pois, a análise do cooperativismo no Brasil, e mais precisamente, das cooperativas de produção brasileiras, foi orientada pela dinâmica das relações travadas na Modernidade, o que significa dizer que, seguiu o percurso da estruturação e reestruturação do modo de produção capitalista e de suas respectivas conformações no direito moderno. E apesar de fazer um recorte das relações estabelecidas na sociedade brasileira, consegue tornar aparente questões que são mais abrangentes, tanto do ponto de vista da configuração do poder nesse corpo social, como da luta pela implementação de projetos políticos antagônicos que vêm sendo historicamente confrontados.

A história das cooperativas tem início na história da ação de agentes conscientes da necessidade de transformação da organização e das relações produtivas. A formação inicial de organizações coletivistas de trabalho¹, buscava construir às condições necessárias à emancipação dos trabalhadores submetidos à exploração imposta pelo sistema capitalista.

¹ “Associação produtiva autogerida pelos seus trabalhadores.” (FARIA, 2003, p.22)

Mas por estarem inseridas em um universo hostil à sua implementação, adquiriram as mais variadas possibilidades de existência. Desde o enfrentamento e a contraposição ao modelo vigente, caracterizado pela exploração da classe trabalhadora, passando pela pacífica convivência reformista de uma suposta melhoria das condições suportadas pelos trabalhadores até, por fim, vir a se constituir em mais uma forma de instrumentalização do capital monopolista, expropriador dos trabalhadores, com o gravame de esconder e legitimar sua existência e ação pela utilização da denominação “cooperativa”, em legislações, como é o caso de sua conformação no ordenamento jurídico brasileiro.

Longe de se afirmar como expressão máxima do socialismo ou do capitalismo, mas difundida em vários países, inclusive no Brasil, as cooperativas historicamente foram e continuam sendo alvo de políticas governamentais específicas. O que significa dizer que, mesmo não se configurando como categoria central da organização das relações materiais de produção, é parte integrante da contraditória rede de inter-relações econômicas e sociais estabelecidas na sociedade da mercadoria, ora fortalecendo e reproduzindo às condições existentes, ora contribuindo para a produção de uma nova forma de sociabilidade. “A contradição é a fonte genuína do movimento, da transformação dos fenômenos. O fato de que os contrários não podem existir independentemente de estar um sem o outro constitui a unidade dos contrários.” (TRIVIÑOS, p. 69)

O objetivo desta pesquisa consistiu na organização de uma tipologia das cooperativas a partir da análise das configurações contemporâneas do cooperativismo brasileiro, em especial, do cooperativismo de produção, considerando: (i) os agentes envolvidos direta ou indiretamente nas cooperativas; (ii) o contexto em que estas organizações estão inseridas e (iii) o seu lugar no universo econômico, social e político na sociedade brasileira.

Para a consecução deste objetivo, buscou-se travar uma relação entre a infra-estrutura, abordada no capítulo referente aos fundamentos do modo de produção capitalista e a superestrutura discutida no capítulo relativo ao direito e à Modernidade. A partir daí, a abordagem foi centrada nas cooperativas, destinando-se dois capítulos à análise mais profunda destas organizações. O primeiro capítulo desta parte, diz respeito aos elementos conceituais e históricos do cooperativismo e, por fim, no capítulo seguinte, buscou-se fazer uma reflexão crítica sobre o cooperativismo no Brasil, apontando a diversidade de formas de organização de cooperativas, seus principais reflexos no direito brasileiro e o projeto político em que estão inseridas.

O intuito de trabalhar na formulação de marcos conceituais e de uma tipologia das cooperativas se deveu especialmente à observação da manifesta indiferença relativa aos institutos jurídicos, na abordagem de cooperativas que apresentam fundamento e características bastante diferenciadas. Essas diferenças não se apresentam como novidades, tendo em vista que os seus antagonismos apresentam como fundamento, a face tradicional da luta de classes travada no modo de produção capitalista. O que significa dizer, que a

proposta tratada nessa dissertação objetiva evidenciar tais diferenças, com o propósito de desmistificar um discurso liberal universalista, pretensamente neutro, apoiado em uma igualdade formal, irreal e idealista, não correspondente com as condições materiais vivenciadas na sociedade brasileira.

O conflito de interesses de classes da sociedade se encontra institucionalizado nas representações do direito, assim como, em todas as demais esferas representativas da sociedade. Os pilares de sustentação da Modernidade: a universalidade, a autonomia e a individualidade são partes da construção de um modo de produção e reprodução da vida, e a ordem formal presente nestas características do direito tal como se apresentam, são traduzidas em uma leitura reducionista e idealizada das relações materiais existentes. Esse formalismo que exclui se exterioriza em um discurso estabelecido e tendencioso no sentido de parecer absolutamente inclusivo, justificando por esse artifício todas as ações decorrentes de práticas extremamente discriminatórias.

Esse momento específico é um marco para a história das cooperativas brasileiras, tendo em vista, que estas organizações pautam debates bastante importantes no país. Essa situação aparece por conta de vários fatores concorrentes, sendo que entre eles aparecem com mais evidência três fatores: (i) a flexibilização de direitos e a precarização nas condições do trabalho, que se refletiram, entre outras situações, na constituição de um grande número de cooperativas, comumente denominadas de cooperativas de trabalho, em que os trabalhadores foram submetidos a uma drástica redução de seus direitos,

comprometendo, em conjunto com as demais formas de precarização do trabalho, os direitos sociais assegurados em intensas disputas políticas anteriores, significando um retrocesso tanto do ponto de vista do direito, como das condições socioeconômicas da classe trabalhadora brasileira; (ii) no plano político, às cooperativas foram retomadas como um grande projeto para o desenvolvimento do Estado, e apesar das diferentes formas de cooperativas, com condições materiais e objetivas de disputa absolutamente díspares, procurou-se consolidar um espaço desigual, mas aberto à discussão, propostas e reivindicações destas organizações e, por fim (iii) a legislação cooperativista está sendo rediscutida, pois, o conteúdo da Lei 5764 de 1971 está defasado em relação às determinações expressas na Constituição Federal de 1988 e, ainda, o tratamento destinado às cooperativas no Novo Código Civil, abriu espaço para a discussão de modificações centrais no antigo sistema, o que tem suscitado vários questionamentos sobre o tema.

A relação entre tais situações se deu pelo aumento, nos últimos anos, do número de cooperativas de produção ao mesmo tempo em que essas cooperativas modificaram seus objetos e objetivos tradicionalmente implementados. O direito brasileiro não acompanhou nem no tempo, nem na forma e nem em seu conteúdo as mudanças ocorridas nesses modelos de organização, e a compreensão sobre essas alterações é absolutamente relevante para a manutenção e desenvolvimento de algumas formas de cooperativas.

No sentido de buscar as diferenças que marcam o conjunto de organizações denominadas de cooperativas, procurou-se conciliar as teorias relativas às cooperativas, aos princípios amplamente difundidos nos discursos das próprias cooperativas e de suas organizações representativas e a orientação prática dada por essas organizações.

Segundo Dussel, no sentido de estabelecer um critério inicial de análise a partir da condição de factibilidade dessas organizações, mas orientado por uma perspectiva principiológica, sobre a fundamentação e a delimitação da razão e da ação estratégica por princípios pré-estabelecidos, que vem a se configurar em modelos diferenciados de organização e da conduta interna e externa de seus componentes, foram observados os aspectos relativos à teoria que prescreve a orientação dessas cooperativas, compreendendo a teoria em sua complexidade como um conjunto de princípios, estando tais princípios direcionados não apenas a uma relação com a práxis coerente com as normas, instituições, etc., mas prevendo também, marcos éticos definidores de limites referentes às construções práticas. O que significa dizer que as ações, os meios e os fins que buscam modificar a realidade, quando esse é o objetivo, além de serem factíveis, devem necessariamente estar restritos às limitações impostas pelos seus princípios. (DUSSEL, 2002, p. 511)

Para isso, é necessária a verificação entre os princípios definidos (teoria) e as ações estratégicas e táticas realizadas no cotidiano prático das cooperativas. Assim, além de sua formatação econômica e de sua realidade social se torna possível perceber as orientações políticas desse sistema

diversificado. Nesse sentido, a obra de Rosa Luxemburgo (“Reforma ou Revolução”), questionando a orientação do partido social democrata alemão em relação a adoção de uma teoria e a discordância em sua prática, é bastante ilustrativa das questões levantadas nesse trabalho, no sentido de situar as organizações cooperativistas e procurar trazer à tona suas características e seus principais objetivos.²

A teoria que fundamenta esse estudo segue a mesma orientação, movida no sentido definido como teoria crítica, que tem por características buscar a “oposição a qualquer forma totalitária de dominação; o uso da razão em prol de uma organização social voltada para os interesses da coletividade; a crítica da razão instrumental; a crítica da própria realidade e a procura por descobrir as ‘faces ocultas’ da sociedade; a busca pelo esclarecimento e pela emancipação dos indivíduos; a reflexão sobre a cultura.” (MENEGETTI, 2002, p. 21)

Além da categorização das formas mais expressivas de cooperativas, com base na perspectiva principiológica adotada por Dussel e do sentido dado

² Dussel, reportando-se a Rosa Luxemburgo, tratará do questionamento da autora face à conexão entre o estabelecimento da teoria e a prática das ações. Nesse sentido, Rosa Luxemburgo fará a crítica aos oportunistas ou reformistas do partido questionando: o que os distinguia dos revolucionários? E a autora responderá que “a aversão à teoria, e é evidente, já que nossa teoria, quer dizer os princípios (...) do socialismo científico impõe a nossa atividade prática marcos estritos, tanto em referência aos fins a alcançar, como aos meios de luta (...). Naturalmente os que buscam só os êxitos (...) práticos logo desejam ter as mãos livres, quer dizer separar a práxis da teoria, para agir independentemente dela.” (Dussel, 2002, p. 511)

pela teoria crítica exposto anteriormente, são expostas no último capítulo desta dissertação, retomar o conceito da expressão “cooperativa”.

O sentido da palavra cooperativa tem sido bastante questionado por apresentar muitas vezes um conteúdo vazio, pouco explicativo do seu significado e muitas vezes absolutamente contraditório, mas legitimador de discursos em situações específicas, podendo ser comparado, na forma de utilização com outros conceitos que passam por situações semelhantes, como é o caso, por exemplo, das expressões: democracia, paz, direitos humanos, entre outras, que são utilizadas corriqueiramente para legitimar ações absolutamente contrárias aos seus propósitos originais. Também por esse motivo, o capítulo terceiro trás às fundamentações históricas do cooperativismo originalmente proposto.

Delineamento da Pesquisa

Essa pesquisa tem caráter multidisciplinar e, por esse motivo, foram mencionados autores de diferentes áreas de conhecimento. O trabalho iniciou com uma coleta preliminar de informações referentes ao tema mais genérico denominado como cooperativismo. E, a partir da revisão bibliográfica foi definido o tema específico e a fundamentação teórica que possibilitaria a reunião das condições necessárias à compreensão, à explicação e ao significado do objeto do trabalho. (TRIVIÑOS, 1987, p.99)

A revisão da literatura ainda permitiu que a pesquisa fosse situada em um contexto histórico e conectada a situações concretas que direta ou

indiretamente, em uma relação dialética influenciaram, intervieram ou determinaram seu conteúdo. Assim, o tema foi tratado como um recorte nas relações de produção, sem perder de vista a totalidade complexa em que está inserido.

Além da revisão bibliográfica, para alcançar o objetivo da dissertação, havia a demanda pela análise mais próxima dos elementos constituintes do direito brasileiro referentes às cooperativas e a suas especificidades. Por esse motivo, optou-se por uma abordagem de investigação qualitativo-descritiva de aspectos considerados relevantes nas legislações.

O aspecto descritivo da pesquisa está relacionado à análise de fontes secundárias de informação que abrangeram de forma genérica as cooperativas de produção brasileiras, as entidades atualmente mais representativas dessas organizações, incluindo às instituições governamentais que vêm tratando desse tema.

As organizações referidas, entre outras, foram às seguintes: Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego – SENAES e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e Aliança Cooperativa Internacional – ACI e algumas cooperativas singulares.

Além disso, houve, em algumas situações, a oportunidade de se utilizar a observação livre. Em reuniões, seminários, palestras e outros eventos

relacionados com o tema, foram coletados materiais para o aprofundamento da pesquisa.

Quanto à pesquisa qualitativa, foi adotado o enfoque histórico estrutural, e, buscou-se relacionar todos os aspectos que envolvessem o objeto de estudo, na perspectiva considerada por Triviños: “(...) consideramos como válido o enfoque histórico-estrutural para nossa realidade social que, empregando o método dialético, é capaz de assinalar as causas e as conseqüências dos problemas, suas contradições, suas relações, suas qualidades, suas dimensões quantitativas, se existem, e realizar através da ação um processo de transformação da realidade que interessa”. (TRIVIÑOS, 1987, p.125)

Assim, a pesquisa foi construída, como foi dito, sob uma perspectiva crítica, elucidativa das contradições que cercam à realidade concreta do cooperativismo brasileiro e dos paradoxos inevitáveis presentes em um meio de transformação da realidade que sobrevive em um ambiente hostil ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO 1

FUNDAMENTOS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Com o intuito de compreender o que é a cooperativa de produção, que distorções ela sofreu desde a sua concepção e sob que forma ela se apresenta atualmente, é necessário iniciar do seu próprio ponto de partida, do contraponto às condições determinantes do modo de produção capitalista.

Isso significa desvelar as faces da oposição capital – trabalho, demonstrando: (i) o processo, a organização, as relações constitutivas e a forma de distribuição nesse modo de produção; (ii) o conflito de interesses antagônicos das classes; (iii) as contradições e a dinâmica da manutenção, reprodução e aperfeiçoamento dos elementos que compõem esse sistema e, por fim; (iv) o lugar das cooperativas nesse modo de produção, especificamente no contexto atual brasileiro.

1.1 TRABALHO E CAPITAL

A Modernidade é marcada por um modo de produção específico denominado como modo de produção capitalista, que tem como base estruturante o trabalho, que se apresenta sob a forma dominante de trabalho assalariado. Esse aspecto diferencia o modo de produção capitalista das demais formas históricas de organização produtiva.

De acordo com Carleial, é importante compreender que “o mais relevante é a clareza de que o trabalho é uma categoria universal, pois em qualquer momento da história da humanidade é possível identificar formas distintas de trabalho enquanto busca dos meios de sobrevivência. No entanto é imprescindível responder em cada forma histórica o que é trabalho e como se trabalha.” (CARLEIAL, 2000, p.16)

Assim, para a realização dessa análise relativa aos fundamentos do modo de produção capitalista foi utilizada, principalmente, a obra de Marx - “O Capital: crítica da economia política” – que conseguiu traduzir de forma precisa à totalidade desse complexo sistema. (MARX, 2002)

A contribuição de Marx foi fundamental para o desvelamento da origem e da complexa organização e desenvolvimento do sistema capitalista. O método utilizado pelo autor, permitiu a apreciação do objeto de estudo a partir de sua essência, não incorrendo, dessa forma, no equívoco de analisar o fenômeno partindo da sua aparência. Para isso, foram observadas algumas premissas: (i) o real antecede a teoria; (ii) devem ser reconhecidos os limites da teoria e; (iii) as categorias de análise somente podem se desenvolver em sua forma mais completa no real.

Dadas às premissas, Marx (2002) inicia sua análise pela mercadoria, por ser esta, isoladamente considerada, forma elementar da riqueza no capitalismo e, em sua figura estar contidas as contradições do modo de produção capitalista. A riqueza nesse modo de produção é caracterizada pelo acúmulo incessante de mercadorias. Considerando-se como mercadoria tudo que for passível de venda.

A mercadoria é, dessa forma, algo concreto, real, mas não se expressa necessariamente em algo tangível. Apresenta sempre duplo caráter: (i) de valor de uso, compreendido no objeto, mas que somente se expressa em seu consumo ou utilização e, (ii) valor de troca, que se expressa na relação de suposta equivalência entre coisas diversas em substância, e que não satisfazem a própria necessidade, (como valor de uso) de quem a gerou.

As mercadorias são consideradas equivalentes por conterem em si a mesma substância - trabalho humano -, ao mesmo tempo em que se apresentam como coisas diferentes e utilizadas para fins diversos. Mas é esse “trabalho humano”, compreendido em todas as mercadorias, definido por Marx como “dispêndio humano produtivo de cérebro, músculos, nervos, mãos etc”, o elemento que origina o valor, mas que com esse não se confundem o que possibilita o intercâmbio entre mercadorias que se expressam na forma comum de valor. Assim, a mercadoria explicita a forma de valor, sendo este valor a expressão do trabalho humano executado para sua concretização, definido pela medida de tempo socialmente necessário à sua realização. (MARX, 2002, p. 66)

Para isso, a quantidade de trabalho é medida no tempo, pela média de dispêndio de trabalhos homogêneos efetuados por pessoas distintas, mas contextualizados em uma mesma sociedade. A isso Marx denominará tempo de trabalho socialmente necessário. “Tempo de trabalho socialmente necessário é o tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor-de-uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais existentes e com grau social médio de destreza e intensidade do trabalho.” (MARX, 2002, p. 61)

Além disso, o valor da mercadoria está intrinsecamente relacionado também à produtividade do trabalho, sendo a produtividade estabelecida por circunstâncias diversas, como “a destreza média dos trabalhadores, o grau de desenvolvimento da ciência e sua aplicação tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e das condições naturais.” (MARX, 2002, p. 62) Quanto mais desenvolvidos estes elementos, menor é o tempo de trabalho socialmente necessário à produção das mercadorias e conseqüentemente, maior é a produtividade por unidade de tempo.

Essas condições constroem novas formas de relações sociais produzidas pelas conformações desse modo de produção, podendo-se dizer que a sociabilidade no capitalismo, irá se concretizar no mercado. E, que a forma mercadoria encobrirá as relações sociais dos trabalhadores, transformando-as em relações sociais decorrentes dos produtos de seus trabalhos. Como explica Marx, a “forma da mercadoria é a forma geral do produto do trabalho, e, em conseqüência, a relação dos homens entre si como possuidores de mercadorias é a relação social dominante.” (MARX, 2002, p. 82)

Assim, sob essa forma, o trabalho realizado socialmente considerado, torna-se invisível e o que aparece são produtos dotados de valores, que são trocados e que acabam por estabelecer a relação social entre os homens. O produto do trabalho acaba por se descolar do próprio trabalho e as relações sociais estabelecidas na realidade do trabalho são encobertas pela relação

social, decorrentes da propriedade dos produtos e de sua disposição para a efetivação das trocas.

Ocorre, dessa forma, uma inversão. O trabalho que poderia ter como significado a liberdade e a realização para as pessoas e para os grupos, sob o capital passa a significar a alienação do trabalhador. Dessa forma, o capitalismo inverte os “valores” ou o que deveria ser considerado relevante.

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes ao produto do trabalho, por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhadores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. (...) Há uma relação física entre coisas físicas. Mas a forma mercadoria e a relação de valor entre os produtos do trabalho, a qual caracteriza essa forma, nada têm a ver com a natureza física desses produtos nem com as relações materiais dela decorrentes. Uma relação social definida, estabelecida assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. (MARX, 2002, p. 94)

As mercadorias são apropriadas por indivíduos e esse pertencimento é reconhecido no mercado, relacionando a mercadoria ao seu proprietário privado, que a oferece voluntariamente ao mercado com objetivo de trocá-la, em uma relação legitimada pelo direito, desenvolvida perfeitamente como relação jurídica, formalizada em um contrato entre partes iguais.

Os componentes dispersos do organismo social de produção, configurados na divisão social do trabalho, têm suas funções e proporcionalidade determinadas de maneira espontânea e alheatória. Por isso, descubrem nossos donos de mercadorias que a

mesma divisão do trabalho, ao fazer deles produtores privados, torna independente deles o processo social de produção e as próprias relações que mantêm dentro do processo, e, ainda, que a independência recíproca das pessoas se integra num sistema de dependência material de todas as partes. (MARX, 2002, p. 134-135)

No mercado a troca das mercadorias pode ser entendida inicialmente como forma simples de circulação das mercadorias, ocorrendo de acordo com o seguinte processo contínuo: mercadoria – dinheiro – mercadoria (M – D – M). Nesse caso, a mercadoria deve servir de valor de troca ao seu proprietário e como valor de uso ao comprador, que utilizam o dinheiro como forma geral de conversão das mercadorias, pois nele todas podem ser expressas.

A troca das mercadorias por meio da circulação difere da troca recíproca, por ampliar as possibilidades de troca em relação ao ambiente expandido em que circula. E é nesse processo, que a mercadoria acabará por tornar invisível a sua própria medida de valor, o trabalho.

Com a complexidade das formas de circulação e com a introdução do dinheiro, como meio de medida de valor e motivador de transferência de mercadoria e, ainda, exercendo a função universal de compra e de expressão de riqueza, modifica-se a forma estrutural da produção. Sob a forma econômica, o dinheiro aparece como produto final da circulação das mercadorias e nessa condição, inicia-se a formação de capital. “A circulação de mercadorias é o ponto de partida do capital. A produção de mercadorias e o comércio, forma desenvolvida da circulação de mercadorias, constituem as condições históricas que dão origem ao capital. O comércio e o mercado mundiais inauguram no século XVI a moderna história do capital.” (MARX, 2002, p. 177)

Assim, a forma simples de circulação representada por $M - D - M$ (em que M é mercadoria e D dinheiro), onde a operação sempre tem seu início na venda, é convertida em $D - M - D$, em que a forma de circulação complexa se inverte, pois se inicia com a compra. Esse passo é essencial à formação de capital.

Para o capital não interessa que a quantidade de dinheiro, que é qualitativamente igual, seja a mesma na compra e na venda. Assim, para se justificar a operação, a quantidade de dinheiro obtida na venda, deve ser maior do que aquela que resultou da compra. E, nesse caso, a operação é a seguinte: $D - M - D'$, em que D' é resultado da quantidade inicial de dinheiro mais a quantidade de dinheiro que foi recebida na venda, ou seja, a diferença que ocorreu entre a venda e a compra, é “igual à soma de dinheiro originalmente adiantada mais um acréscimo.” (MARX, 2002, p. 181)

Diante dessa situação ocorre a seguinte operação: $D' = D + \Delta D$, em que delta é a quantidade a mais de dinheiro, que foi somado à operação. Esse acréscimo ou excedente é denominado por Marx de mais-valia. A obtenção de mais-valia pelo capitalista, pode acontecer de duas formas, como explica J.H. de Faria “intensificando o trabalho ou diminuindo o tempo de trabalho necessário.” A isso Marx denominará mais-valia absoluta e mais-valia relativa. A mais-valia absoluta está condicionada principalmente pelos limites físicos do trabalhador. Enquanto a mais-valia relativa está relacionada ao desenvolvimento das forças produtivas, ou seja, quanto mais tecnologia, quanto mais eficientes forem as

máquinas e os equipamentos utilizados no processo de trabalho, maior será a geração de mais-valia relativa apropriada pelo capitalista. (FARIA, 2004, p. 24)

Todo movimento realizado na geração de mais-valia (absoluta ou relativa) pelo trabalhador tem como finalidade sua transformação em capital para o capitalista.

O movimento constante dessa operação tem como fundamento a expansão do capital, sendo tal expansão ilimitada. Aquele que conscientemente provoca esse movimento por possuir dinheiro, e agir com a finalidade desse dinheiro se transformar em mais dinheiro é denominado capitalista.

No caso da capitalização expressa em juros, desaparece inclusive a figura da mercadoria e apenas dinheiro se transforma em mais dinheiro. Assim, a mercadoria somente se mantém presente na operação nos casos em que houver circulação.

(...) no mercado de mercadorias apenas se confrontam os possuidores de mercadorias, e o poder que exercem uns sobre os outros é somente o que deriva de suas mercadorias. A diferença material das mercadorias é o motivo material da troca, e torna seus possuidores reciprocamente dependentes, enquanto cada um deles tiver em suas mãos não o objeto de suas necessidades, mas o das necessidades do outro. Além dessa diversidade material entre seus valores-de-uso, só existe mais outra diferença entre as mercadorias: a que se verifica entre sua forma natural e a transformada, entre mercadoria e dinheiro. Assim, os possuidores de mercadorias se dividem em vendedores, os que possuem mercadorias, e compradores, os que possuem dinheiro. (MARX, 2002, p. 190-191)

Marx (2002) explica que a circulação e a troca de mercadorias não criam valor. Mas para se compreender a origem do capital, é necessário saber que tal origem ocorre dentro e fora da esfera da circulação. De acordo com o autor, a transformação do dinheiro em capital não é possível ocorrer pela mera valorização do próprio dinheiro.

Ao servir de meio de compra ou de pagamento, o dinheiro apenas realiza o preço da mercadoria, que compra ou paga, e, ao manter-se em sua própria forma, petrifica-se em valor de magnitude fixada. Tampouco, pode a mudança do valor decorrer do segundo ato da circulação, da revenda da mercadoria, pois esse ato apenas reconverte a mercadoria da forma natural na forma dinheiro. A mudança tem, portanto, de ocorrer com a mercadoria comprada no primeiro ato $D - M$, mas não em seu valor, pois se trocam equivalentes, as mercadorias são pagas pelo seu valor. A mudança só pode, portanto, originar-se de seu valor-de-uso como tal, de seu consumo. Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro deve ter a felicidade de descobrir, dentro da esfera da circulação, no mercado, uma mercadoria cujo valor-de-uso possua a propriedade peculiar de ser fonte de valor, de modo que consumi-la seja realmente encarnar trabalho, criar valor, portanto. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado essa mercadoria especial: é a capacidade de trabalho ou a força de trabalho. (MARX, 2002, p. 197)

A mercadoria força de trabalho é colocada à venda no mercado por seu próprio possuidor, sendo que esta se confunde com seu vendedor. Duas condições são necessárias para a existência dessa mercadoria específica. A primeira diz respeito à sua propriedade, pois, para que seja mercadoria e possa ser comercializada, é necessário que seu possuidor seja também seu

proprietário, que em ato voluntário possa dispor da mercadoria, ou seja, colocá-la à venda.

Nesse sentido, estabelece-se uma relação entre vendedor e comprador, e dada a natureza da mercadoria, o seu proprietário para manter essa condição, deve delimitar um tempo acordado com o vendedor para a sua utilização, tendo em vista que se não houvesse essa limitação de tempo, o proprietário da força de trabalho ao vendê-la indeterminadamente estaria vendendo a si mesmo, modificando sua condição de proprietário à escravo. A segunda condição deriva da impossibilidade material desse vendedor da força de trabalho, de dispor de meios de produção e matéria prima que possibilitassem a produção própria de outras mercadorias. (MARX, 2002, p. 198-199)

Para transformar dinheiro em capital, tem o possuidor do dinheiro de encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre nos dois sentidos, o de dispor, como pessoa livre, de sua força de trabalho como sua mercadoria, e o de estar livre, inteiramente despojado de todas as coisas necessárias à materialização de sua força de trabalho, não tendo, além desta, outra mercadoria para vender. (MARX, 2002, p. 199)

Marx (2002) explicita que essa condição do produtor, de fazer de sua força de trabalho mercadoria, não é de forma alguma uma condição inerente à humanidade, mas é característica de um período histórico, não estanque, mas que advém do sentido de transformação dado às relações de produção e de sociabilidade anteriores, que culminaram com essa forma específica, o modo de produção capitalista.

Essa formação socioeconômica se concretiza quando a forma da mercadoria adquire características diferenciadas daquelas iniciais à sua condição. O aprimoramento desse modo de produção, apesar de ter na forma mercadoria seu princípio estruturante, encontra na formação do capital a sua realização, expansão e forma de dominação. Por esse motivo, as condições históricas de existência do capital ocorrem quando “o possuidor de meios de produção e subsistência encontra o trabalhador livre no mercado vendendo sua força de trabalho, e esta única condição histórica determina um período da história da humanidade. O capital anuncia, desde o início, uma nova época no processo de produção social.” (MARX, 2002, p. 200)

Marx complementa, ainda, afirmando que

A natureza não produz, de um lado, possuidores de dinheiro ou de mercadorias e, do outro, meros possuidores das próprias forças de trabalho. Esta relação não tem origem na natureza, nem é mesmo uma relação social que fosse comum a todos os períodos históricos. Ela é, evidentemente, o resultado de um desenvolvimento histórico anterior, o produto de muitas revoluções econômicas, do desaparecimento de toda uma série de antigas formações da produção social. (MARX, 2002, p. 199)

Dessa forma, o modo de produção capitalista, em sua pretensa totalidade, cria e recria suas próprias condições e dá origem a novas categorias e conteúdos históricos.

O tempo será uma das categorias necessárias para a concretização do sistema capitalista. O valor da força de trabalho será definido “pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e reprodução.” O que significa dizer, que é

relativo ao tempo necessário de produção equivalente à manutenção da subsistência do seu possuidor e a perpetuação de sua condição. E, ainda, se o trabalhador não vender a sua força de trabalho, de nada adianta à sua capacidade de exercício deste, pois a sua capacidade não lhe garante a sua subsistência.

Para isso, o trabalhador ao vender a sua força de trabalho, adianta ao comprador capitalista o valor-de-uso de sua mercadoria, que é mercadoria peculiar, inclusive porque é consumida pelo comprador antes deste efetuar a sua troca por meio de pagamento. Assim, “o processo de consumo da força de trabalho é, ao mesmo tempo, o processo de produção de mercadoria e de valor excedente (mais-valia). O consumo da força de trabalho, como o de qualquer outra mercadoria, realiza-se fora do mercado, fora da esfera da circulação”. (MARX, 2002, p. 206)

Mas, é nessa esfera, a da circulação ou da troca de mercadorias, que a aparência do modo de produção capitalista parece ser absolutamente civilizada. Proprietários, livres, que dispõem de direitos iguais, voluntariamente, por meio de contratos, estabelecem mutuamente relações de troca de equivalentes. Como diz Marx, “é realmente um verdadeiro paraíso dos direitos inatos do homem”, em que “o contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum de suas vontades.” (MARX, 2002, p. 206)

Assim, o advento do contrato, legitimará uma suposta igualdade formal, que se estabelece em sua aparência entre partes iguais, que exercem sua autonomia ao pactuar livremente, não por necessidade, mas por vontade, e a

relação real entre trabalhadores e capitalistas se destitui de sua conotação de submissão e exploração de partes concretamente diferentes.

Mas para além da forma estabelecida para o trabalho no modo de produção capitalista, o trabalho é reconhecido por Marx, como fonte estruturante das sociedades. Pois, é por meio dessa atividade humana, de transformação da natureza, que o homem produz e reproduz a sua existência. Os elementos que compõem os processos de trabalho são: (i) o próprio trabalho, como atividade dirigida a um determinado fim; (ii) o objeto de trabalho e; (iii) os meios de trabalho. “No processo de trabalho, a atividade do homem opera uma transformação, subordinada a um determinado fim, no objeto sobre que atua por meio do instrumental do trabalho. O processo extingue-se ao concluir-se o produto.” (MARX, 2002, p. 214)

Trabalho é, portanto, como já foi definido, dispêndio de cérebro, músculos, nervos etc., que ocorre em meio a um processo de transformação que visa um determinado fim, utilizando meios que servem como instrumentos à sua realização. Esse processo termina tendo como resultado o produto, que deve apresentar um valor-de-uso. Como mercadoria, esse produto pode ser trocado por seu produtor, por representar para este um valor-de-troca e para quem compra um valor-de-uso.

Marx observa que, em “... todo processo do ponto de vista do resultado, do produto, evidencia-se que meio e objeto de trabalho são meios de produção e o trabalho é trabalho produtivo.” (MARX, 2002, p. 214) E que a maioria dos meios de trabalho chegam a nós como produtos de trabalhos passados.

O produto em sua forma final pode se apresentar como valor-de-uso sob três formas distintas: (i) matéria-prima que se transformará em outro produto; (ii) como meio de trabalho, que pode servir a execução de outro produto; (iii) ou como produto final, apto a ser consumido. Sendo que “ao servirem de meios de produção em novos processos de trabalho, perdem os produtos o caráter de produto”, e se transformam em bens de produção. (MARX, 2002, p. 216)

Como descreve Marx, o processo de trabalho “é a atividade dirigida com o fim de criar valores-de-uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas; é condição necessária do intercâmbio material entre o homem e a natureza; é condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais.” (MARX, 2002, p. 218)

O capitalista tem a sua disposição todos os elementos necessários para colocar em movimento o processo de trabalho; os meios de produção e a força de trabalho. Dessa forma, ele consome a mercadoria comprada no mercado, a força de trabalho.

Marx dirá que a natureza geral do processo de trabalho não se modifica na presença ou ausência do capitalista. O que ocorre com a presença deste último é uma transformação generalizada nos métodos de produção em que o trabalho passa a ser subordinado ao capital

O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista por sua vez, busca controlar a realização do trabalho, para que este seja executado da maneira apropriada, e para que se apliquem

adequadamente os meios de produção, não se desperdiçando matéria-prima e poupando-se o instrumental de trabalho, de modo que só se gaste deles o que for imprescindível à execução do trabalho.

Além disso, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor imediato, o trabalhador. O capitalista paga ao produtor apenas a compra de sua força de trabalho e sua utilização ocorre como a de qualquer outra mercadoria. (MARX, 2002, p. 218)

Nesse caso, o tempo do trabalhador lhe pertence e, como a força de trabalho não se descola do trabalhador, durante uma parte do tempo o trabalhador pertence ao capitalista.

Ao comprador pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho apenas cede realmente o valor-de-uso que vendeu, ao ceder seu trabalho. Ao penetrar o trabalhador na oficina do capitalista, pertence a este o valor-de-uso de sua força de trabalho. O capitalista compra a força de trabalho e incorpora o trabalho, fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos do produto; os quais também lhe pertencem. Do seu ponto de vista, o processo de trabalho é apenas o consumo da mercadoria que comprou, a força de trabalho, que só pode consumir adicionando-lhe meios de produção. O processo de trabalho é um processo que ocorre entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. (MARX, 2002, p. 219)

O produto é, dessa forma, apropriado pelo capitalista antes de se transformar em capital. O capitalista indiretamente produz valores-de-uso somente enquanto estes forem passíveis de serem transformados em valores-de-troca. Para essa produção, o capitalista com o intuito de manter a sua condição, precisa cumprir dois objetivos: (i) produzir mercadoria, ou seja, o

produto deve necessariamente ter valor-de-uso e valor-de-troca, seu destino é a venda e, (ii) o valor da mercadoria produzida deve ser maior que a soma dos valores das mercadorias que foram utilizadas para a produção (meios de produção e força de trabalho).

A diferença, no segundo caso, entre o que foi gasto pelo capitalista para a produção e o valor do produto, tem como resultado final a extração da mais-valia. “O valor de qualquer mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho materializado em seu valor-de-uso, pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção.” Sendo que “só se considera criador de valor o tempo de trabalho socialmente necessário.” (MARX, 2002, p. 223)

Entende-se que o valor da força de trabalho e o valor que é resultado da força de trabalho, configurados em um produto, são valores distintos. A força de trabalho gera valor, mas, mais valor que representa. O valor da força de trabalho é inferior ao valor que ela gera na produção.

Está nesta constatação, a formação ilimitada do capital.

Ao se converter dinheiro em mercadorias que servem de elementos materiais de novo produto ou de fatores de processo de trabalho e ao se incorporar força de trabalho viva à materialidade morta desses elementos, transforma-se valor, trabalho pretérito, materializado, morto, em capital, em valor que se amplia, um monstro animado que começa a ‘trabalhar’, como se tivesse o diabo no corpo. (MARX, 2002, p. 228)

Marx explica que a comparação entre o processo de produção de valor com aquele de produção de mais-valia, diferencia-se somente pelo fato do segundo ser prolongado. Assim, “o processo de produzir valor simplesmente

dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais-valia (valor excedente).” (MARX, 2002, p. 228)

Mas para que ocorra a produção de mais-valia pelo trabalhador, é necessário considerar o tempo de trabalho necessário e o trabalho necessário à produção de mercadorias. Assim, considera-se que

O trabalhador, durante uma parte do processo de trabalho, só produz o valor de sua força de trabalho, isto é, o valor dos meios de subsistência que lhe são necessários. Produzindo ele num sistema que se fundamente na divisão social do trabalho, não produz diretamente seus meios de subsistência, mas um valor (sob a forma de uma mercadoria particular, o fio, por exemplo) igual ao valor dos seus meios de subsistência ou ao dinheiro com que os compra. A parte do seu dia de trabalho despendida para esse fim é maior ou menor segundo o valor dos meios de subsistência dos quais em média necessita diariamente, segundo, portanto, o tempo de trabalho em média diariamente exigido para a produção deles. Se o valor desses meios de subsistência representa em média o dispêndio de 6 horas de trabalho, tem o trabalhador em média de trabalhar 6 horas por dia para criá-lo. (MARX, 2002, p. 252)

Portanto, o trabalho necessário e o tempo de trabalho necessário independem do modo de produção, pois ele significa apenas o suprimento das necessidades do trabalhador. Quando o trabalhador despende, força de trabalho, além do necessário para sua reprodução, e o resultado desta atividade pertence a um terceiro, o capitalista, a essa parte do tempo de trabalho a mais, Marx denominará, tempo de trabalho excedente, e ao trabalho realizado,

trabalho excedente. A taxa de mais-valia se expressa no grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista.

Não foi o capital quem inventou o trabalho excedente. Toda vez que uma parte da sociedade possui o monopólio dos meios de produção, tem o trabalhador, livre ou não, de acrescentar ao tempo de trabalho necessário à sua própria manutenção um tempo de trabalho excedente destinado a produzir os meios de subsistência para o proprietário dos meios de produção. (MARX, 2002, p. 273)

Mas existe uma diferença substancial, entre a apropriação do trabalho excedente nos outros modos de produção e no modo de produção capitalista. Nas diversas formas de exploração do trabalhador, estivessem essas configuradas em escravidão ou servidão, o objetivo da geração de trabalho excedente, era o suprimento da satisfação direta das necessidades do proprietário dos meios de produção, por meio da obtenção de certa quantidade de produtos que lhe fossem úteis. No capitalismo, o objetivo é a produção de mais-valia, não havendo, dessa forma, qualquer limite ao interesse do proprietário dos meios de produção, pois o seu intuito é a acumulação.

É importante notar que o modo de produção capitalista passa por diversas fases de desenvolvimento sem, entretanto, perder seus fundamentos. Apesar do nível de complexidade que vai adquirindo, mantêm-se, seus princípios. Significa dizer, que permanece uma divisão entre capitalistas e trabalhadores, em que o capitalista é o proprietário dos meios de produção e o trabalhador na sua condição de não proprietário, a não ser da sua força de

trabalho, é obrigado a dispor desta como mercadoria, para possibilitar a sua sobrevivência.

Marx acompanhará o desenvolvimento de uma das fases que marcam mudanças importantes no modo de produção capitalista. Essa mudança se expressa no processo de produção, na fase que passa da manufatura, estágio inicial do capitalismo, para a fase da introdução da maquinaria.

Na manufatura a organização da produção estava centrada nas pessoas. A utilização da ferramenta se dava pela extensão do braço do trabalhador. O homem agia diretamente sobre o processo de trabalho. Dessa forma, a manufatura se realizava sobre o trabalho vivo³. Mesmo com a divisão do trabalho, o conhecimento era comum. Havia controle e domínio do trabalhador sobre o trabalho.

Com a introdução da maquinaria o processo de produção não é mais processo de trabalho, pois uma de suas principais características é a utilização de trabalho morto⁴. A máquina substitui o trabalhador, e a especialização ocorre como objeto de aperfeiçoamento da máquina. A uniformidade e a regularidade da máquina substituem grande parte do trabalho até então realizado pelo homem. Essa situação trás como consequência uma mudança na escala de produção. Gera a autonomia da estrutura técnica imposta pelas regras da concorrência.

Esse processo de desenvolvimento resulta: (i) no aumento da escala da produtividade; (ii) em maior centralização do capital; (iii) na introdução da ciência

³ Marx conceitua trabalho vivo como “a força de trabalho em ação”. (MARX, 2002, p. 242)

⁴ Marx define trabalho morto como trabalho pretérito, materializado, objetificado. (MARX, 2002, p. 228)

como elemento essencial à manutenção da condição do capitalista; (iv) em uma ampliação nos tipos de atividade que são consideradas trabalho, entre elas, a inclusão do trabalho científico e; (v) na substituição de trabalhadores por máquinas, em grande parte das atividades realizadas na manufatura. “O desenvolvimento da produtividade do trabalho na produção capitalista tem por objetivo reduzir a parte do dia de trabalho durante a qual o trabalhador tem de trabalhar para si mesmo, justamente para ampliar a outra parte durante a qual pode trabalhar gratuitamente para o capitalista.” (MARX, 2002, p. 372)

Mas também nesse caso, na maquinaria, mesmo com o avanço da tecnologia, e estando esta em concorrência direta com o trabalhador, a jornada de trabalho continuará sendo objeto de oposição entre trabalhadores e capitalistas.

O instrumento de trabalho, ao tomar a forma de máquina, logo se torna concorrente do próprio trabalhador. A auto-expansão do capital através da máquina está na razão direta do número de trabalhadores cujas condições de existência ele destrói. (...) A parte da classe trabalhadora em que a maquinaria transforma em população supérflua, não mais imediatamente necessária à auto-expansão do capital, segue uma das pontas de um dilema inarredável: ou sucumbe na luta desigual dos velhos ofícios e das antigas manufaturas contra a produção mecanizada, ou inunda todos os ramos industriais mais acessíveis, abarrotando o mercado de trabalho e fazendo o preço da força de trabalho cair abaixo do seu valor. (MARX, 2002, p. 491)

Significa dizer que não há saída para os trabalhadores nesse modo de produção. A tecnologia demandada para o aumento da produtividade, significa expulsão de trabalhador e aumento desenfreado do exército de reserva. E, ao

contrário do que imaginavam os economistas burgueses⁵, ao desempregar trabalhadores, o capital não é liberado para absorção destes trabalhadores em outras atividades.

O avanço da tecnologia e o aumento de produtividade passam a expressar as contradições do sistema capitalista e a sua total incapacidade de absorção da grande massa de trabalhadores dependentes da venda da sua força de trabalho. Mas sendo essa apenas forma simples de análise da questão, pois o problema não estava na introdução do progresso técnico, e na grande mobilidade de trabalho, mas, como afirmou Marx, é decorrência dos antagonismos gerados pela forma de aplicação do capitalismo. Nesse sentido Marx dirá que,

(...) a maquinaria, como instrumental que é, encurta o tempo de trabalho; facilita o trabalho; é uma vitória do homem sobre as forças naturais, aumenta a riqueza dos que realmente produzem; mas, com sua aplicação capitalista, gera resultados opostos: prolonga o tempo de trabalho, aumenta sua intensidade, escraviza o homem por meio das forças naturais, pauperiza os verdadeiros produtores. (MARX, 2002, p. 503)

O salário, ou a relação de assalariamento será determinante para a manutenção do modo de produção capitalista. Pois será por meio desta aparente troca igualitária e voluntária, realizada no mercado, que se efetivará a

(...) metamorfose do valor e do preço da força de trabalho em salário ou em valor e preço do próprio trabalho. Nessa forma aparente, que torna invisível a verdadeira

⁵ Marx denominava de economistas burgueses, James Mill, MacCulloch, Torrens, Sênior, John Stuart Mill e outros economistas que seguiam a linha de argumentação dos economistas citados. (MARX, 2002, p. 499)

relação e ostenta o oposto dela, repousam todas as noções jurídicas do assalariamento e do capitalista, todas as mistificações do modo capitalista de produção, todas as ilusões de liberdade, todos os embustes apologéticos da economia vulgar. (MARX, 2002, p. 620)

Assim, aparentemente ocorre uma troca equilibrada entre capital e trabalho, em que “o comprador dá determinada quantia em dinheiro; o vendedor, um artigo diferente de dinheiro.” (MARX, 2002, p. 620)

Essa relação de troca legitimada pelo seu aparente equilíbrio, sustentará a reivindicação do capitalista pela propriedade exclusiva e absoluta dos resultados decorrentes da compra da mercadoria. Assim, o produto, resultado da execução do trabalho realizado pelo trabalhador, será apropriado pelo capitalista. Restando ao trabalhador apenas o necessário a sua sobrevivência, decorrente da venda de sua única “propriedade”, a força de trabalho.

Nesse sentido, o sistema capitalista se caracteriza por se apresentar como um sistema de reprodução, em que, cabe aos trabalhadores reproduzirem os trabalhadores e aos capitalistas os capitalistas. O que significa dizer que, às mudanças ocorridas dentro do próprio capitalismo não modificam as relações estruturais entre classes, mas, ao contrário, polarizam e solidificam as diferenças.

Assim, a sociedade contemporânea mantém a sua centralidade no trabalho e na oposição entre classes, apesar de sua intensa complexificação, pois, como afirma Liana Carleial, “para sobreviver o homem ainda precisa trabalhar. Logo a fratura histórica entre trabalho e força de trabalho permanece intocada.” (CARLEIAL, 1991, p. 12)

Apesar da “crise do trabalho”, somam-se ao assalariamento, base estruturante do modo de produção capitalista, outras relações de trabalho, que se conformam nesse novo panorama produtivo, mas que mantém, apesar de suas diferentes aparências, os mesmos pilares de sustentação do modo de produção capitalista, reproduzindo as condições necessárias à sua manutenção na esfera econômica, social e política, e reafirmando, inclusive, os principais fundamentos da luta de classes.

1.2 LUTA DE CLASSES

Marx não foi o primeiro a perceber que a sociedade estava dividida em função das condições materiais, sociais e políticas que grupos diferenciados dispunham. Smith (1983), no século XVIII, já propunha uma divisão clássica da sociedade, em pelo menos duas grandes classes sociais, a classe capitalista e a classe trabalhadora. Para o autor, era clara a oposição e a diferença entre essas classes, principalmente em relação: (i) a dependência desigual entre capital e trabalho; (ii) a diferença no poder de organização dos componentes das classes, dadas às condições em que ambas se encontravam e, por fim; (iii) a luta entre interesses antagônicos. A partir disso, a conclusão era clara, a realidade se demonstrava por excelência como conflitiva.

O cenário das relações de produção, o que significa dizer do “modo de produção da vida material” na análise de Marx, se concentra na Europa do século XIX, mais precisamente, na França, na Inglaterra e na Alemanha, que em

graus diferentes, apresentavam-se em pleno desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Os resultados da Revolução Industrial já eram bastante aparentes. A manufatura perdia espaço para maquinaria, as cidades já apresentavam alta densidade populacional, trabalhadores operários, homens, mulheres e crianças, trabalhavam em condições precárias para assegurar minimamente a sua sobrevivência. Esse contexto estava marcadamente caracterizado por uma “polarização social, graças à qual a propriedade se concentrava nas mãos de uma minoria (a burguesia) enquanto – precisamente por causa disso – a maioria da população (ou uma parte consistente da mesma) terminava sendo inteiramente privada de propriedade.” (DOBB, 1987, p. 132)

Em meio a essa estruturação, encontrava-se o indivíduo dividido em sua vida concreta, em elemento de uma sociedade civil que o atomizava e particularizava seus interesses e, em homem abstrato, parte de uma esfera pública e universalizante, guiada por interesses gerais e correspondentes a uma suposta vontade geral. (COUTINHO, 1996, p. 18)

Dessa contradição entre a vontade geral formulada e legitimada pela conformação de um Estado, e a concreta impossibilidade da manifestação de interesses de grande parte da sociedade, Coutinho afirma que

se o homem que vive no mundo real da ‘sociedade civil’ conhece apenas interesses privados e particularistas, então a noção de Estado enquanto representante do interesse geral, afirmada por Hegel, não passa de uma aparência a ocultar a dominação de uma casta burocrática que defende apenas, como todas as outras ‘corporações’ da sociedade civil, os seus próprios interesses particularistas. (COUTINHO, 1996, p. 18)

Tais interesses, fundamentados nas condições materiais concretas de grupos sociais diferenciados, consolidaram-se em uma divisão social entre proprietários dos meios de produção e trabalhadores detentores de força de trabalho. Nesse sentido, Russ, afirma que “as relações de classes devem ser apreendidas à luz de uma arrancada econômica, de uma decolagem em relação às antigas estruturas pré-industriais.” (RUSS, 1991, p. 08)

Superando as condições estritamente econômicas e ampliando o leque de diferenças na correlação de forças, entre trabalhadores e capitalistas, a luta de classes pela disputa da manutenção ou implementação de um projeto político, passa necessariamente pelo conceito de poder⁶, o que significa dizer, pela “capacidade de uma classe em definir e realizar seus objetivos”. (FARIA, 1987, 15)

Assim, como explica J.H. de Faria, as relações de poder, contextualizadas no campo das relações sociais, são em si, relações de classes. E, se analisadas do ponto de vista das condições determinadas no capitalismo, estas relações de poder estão absolutamente relacionadas às relações de trabalho, não estando limitadas apenas a estas, mas profundamente enraizadas, “no processo produtivo, na organização do trabalho, na propriedade dos meios de produção.” (FARIA, 1987, p. 17-18)

⁶ A expressão poder é utilizada no sentido definido por Faria, em que “poder é a capacidade de uma classe, ou fração ou segmento de classe, de definir e realizar seus interesses objetivos específicos, mesmo contra a resistência que possa existir contra o exercício desta capacidade e a despeito dos níveis estruturais em que tal capacidade esteja principalmente fundamentada. Nestes termos, o poder somente será contínuo e importante se resultar do acesso da classe (fração de classe ou segmento) social ao comando das principais estruturas objetivas (econômica, jurídico-política e ideológica) da sociedade, de maneira a pôr em prática seus interesses relativamente autônomos.” (FARIA, 1987, p. 15)

Relativamente ao exercício do poder das classes, ideologizados ou não, J. H. de Faria indica que esta prática está assentada em pelo menos duas bases estruturantes⁷ e assimétricas, a autoridade e a coerção, podendo se verificar ambas as formas na mesma situação. Quanto à autoridade, esta pode se dar sob três aspectos, seguindo à tipologia weberiana: (i) racional: que reside na invocação da legalidade; (ii) tradicional: situada nos costumes, podendo ser patrimonialista ou paternalista e; (iii) carismática: advinda da exteriorização de traços incomuns, não cotidianos, com conotação de “santidade, exemplaridade, heroísmo” e outras formas de exposição. A coerção é expressa, entre outras formas, na aplicação de: (i) ameaça; (ii) sanção: física, psicológica, social, cultural; (iii) restrição de movimento, de acesso à informação e ao conhecimento; (iv) repressão; (v) controle: principalmente relacionado ao suprimento da satisfação das necessidades básicas de sobrevivência; (vi) cerceamento e impedimento de manifestações espontâneas; (vii) indução ao medo. (FARIA, 1987, p. 21-22)

O exercício do poder de classes na Modernidade, por meio dessas categorias é adaptado às institucionalizações que podem legitimá-lo. Sendo o Estado, o local privilegiado de legitimação dessas práticas, não desconsiderando as demais esferas de concretização, principalmente, aquelas referentes às organizações produtivas capitalistas.

É sobre essa configuração do poder e do seu exercício, na disputa de interesses conflitantes entre classes sociais que se desenha a estruturação e a

⁷ Faria cita três elementos como bases para a concretização do poder em geral: influência, autoridade e coerção. Mas no caso específico do poder para as classes sociais, aparecem como relevantes apenas à autoridade e a coerção.

conformação das sociedades. Como foi dito anteriormente, no projeto de pretensão totalitária do modo de produção capitalista, duas grandes classes polarizaram às disputas. Isso não significa dizer, que esse sistema não seja muito mais complexo e que não abarque um número maior de classes ou subclasses importantes em sua configuração. E que, na perspectiva do capitalismo avançado, essa complexidade aumenta, gerando novas categorizações, questionamentos e propostas de modificações centrais na estrutura de classes, dessa forma, demandando uma nova formulação sobre o conceito de classes.

O conceito de classe social aqui exposto se apresenta como um conjunto de agentes sociais caracterizados pela posição que ocupam na esfera econômica em um determinado modo de produção, na estruturação social condicionada pela divisão social do trabalho, pelo papel político e ideológico que assumem nesse dado contexto e por fim pela afirmação e/ou negação de sua existência material.

Para efeito dessa análise, o conceito clássico de classe proletária, em que “o proletário é, essencialmente, uma classe de trabalhadores produtivos que vende sua força de trabalho” (FARIA, 1987, p. 30), é aqui ampliado, para classe de trabalhadores, considerando-se como trabalhador aquele que necessariamente sobrevive da sua força de trabalho: (i) vendendo-a a um terceiro em uma relação legalmente constituída como trabalho assalariado, ou precarizada e informal, mas concretamente constituída sobre a mesma essência, ou, (ii) utilizando-a individual ou coletivamente para a produção e

realização de valor, em uma relação de mercado, por intermédio da produção de bens e serviços.

No primeiro caso são consideradas todas as relações heterogêneas das relações de assalariamento formais ou informais, a relação de emprego legalmente constituída, a subcontratação e as diferentes formas de terceirização, como por exemplo, às executadas em pseudo-cooperativas ou em firmas-rede⁸ etc. Nesse sentido, deve-se considerar que há uma complexa diversidade de relações diretas de subordinação entre trabalhador e capitalista, que não são claramente expostas, apesar de muitas vezes serem formais, e que produzem uma falsa idéia de diminuição da ocupação de trabalhadores produtivos, o que resulta, entre outras situações, na desvalorização do trabalho, prejudicando, dessa forma, toda a classe trabalhadora, ou seja, se antes o exército de reserva pressionava a desvalorização do trabalhador, hoje, além do exército de reserva, o próprio trabalhador ocupado pressiona a desvalorização, quando é submetido a um regime de privação de direitos declarados, mas não

⁸ De acordo com Liana Carleial, “a firma em rede não tem sozinha a capacidade de organizar, produzir e distribuir o seu produto senão estabelecendo laços de cooperação com outras firmas em diferentes níveis e graus. Logo trata-se de uma firma que está no mercado porém responde a vários sinais além dos preços e cujos resultados dependem de externalidades, práticas de cooperação e parceria; além disto esta firma-rede precisa organizar diferentes recursos que não lhe pertencem diretamente e ainda necessita saber gerir diferentes grupos de força de trabalho que estão direta e indiretamente sob suas ordens. (...) É importante destacar que a firma decide estrategicamente organizar-se em rede bem como define o padrão de divisão do trabalho que se estabelecerá entre as empresas.” Enfocando a firma-rede no âmbito do mercado interno, a autora descreve, ainda, a conformação das relações de trabalho estabelecidas, explicando que a firma-rede é composta “por um conjunto dos trabalhadores indicados/selecionados pela sede central para atender a uma sede específica e que está ao lado do conjunto dos trabalhadores recrutados localmente, os quais se constituem em assalariados registrados. A partir deste grupo há uma ruptura com a relação salarial, e a empresa precisa gerir um conjunto de trabalhadores que trabalham em empresas subcontratadas ou fornecedoras com as quais ela partilha um objetivo comum. Ao lado disto, a grande empresa pode utilizar os serviços de trabalhadores agenciados por cooperativas de trabalho constituídas para este fim (...)” (CARLEIAL, 2000, p. 12 – 14)

protegidos, tanto do ponto de vista nacional como do ponto de vista internacional.

No segundo caso, são considerados os trabalhadores, formais ou informais, que podem ser caracterizados como autônomos, cooperados e associados, em formas diversas de organização, trabalhadores rurais etc. Sendo que nessas condições, a titularidade da propriedade e a posse dos meios de produção, individual ou coletivamente não garantem ao trabalhador a não submissão ao capitalista⁹. A determinação da medida da exploração do trabalhador e das condições de organização trabalho, seja ele assalariado ou não, é da classe capitalista que impõe às regras da venda das mercadorias, na concorrência calcada na produtividade, no aporte tecnológico, no acesso aos fundos públicos e nas deliberações das instâncias formais e políticas.

Assim, pode-se considerar que a oposição entre capital e trabalho é mantida dentro da proposta ampliada de classe social de trabalhadores, pois estes estão em conjunto, condicionados às determinações econômicas, sociais e políticas de uma classe dominante, o que se configura na disputa da concretização de interesses antagônicos, o que significa dizer, em uma luta entre classes sociais.

Para isso, a organização da classe trabalhadora, em ação coletiva de construção de meios de resistência e enfrentamento, como a luta dos sindicatos

⁹ Tendo em vista o grau de sofisticação atingido na fase atual do modo de produção capitalista, até mesmo o elemento essencial da relação de oposição entre capital e trabalho, a propriedade dos meios de produção pode ser relativizado, o que significa dizer que, esse elemento não perdeu sua centralidade, mas não é mais a propriedade de qualquer meio de produção que garante ao capitalista a sua condição, e nem mesmo a propriedade dos meios de produção pelo trabalhador que lhe garantem a sua liberdade. Assim, outros elementos devem ser agregados a essa análise, entre eles, por exemplo, o capital destinado ao aporte tecnológico para a produção e para a gestão.

pela redução da jornada de trabalho, ou provocando outras mudanças na esfera legislativa, à ação política, por meio dos partidos políticos e dos movimentos sociais, a organização dos trabalhadores em todos esses espaços e ainda, em associações produtivas e cooperativas, buscam a factibilidade da defesa dos interesses da classe trabalhadora e a transformação, pela ação desta, da nova sociedade. Além disso, o próprio colapso do modo de produção capitalista gerado a partir de suas contradições internas, forma em conjunto com à práxis dos trabalhadores a fonte de uma ruptura histórica.

1.3 NOVAS CONFIGURAÇÕES DO CAPITALISMO

Como foi dito anteriormente, o capitalismo passou por fases diferenciadas de desenvolvimento, mas tendendo sempre a complexificação do processo de trabalho, da organização do trabalho e das relações estabelecidas na oposição capital-trabalho. J.H. de Faria ao descrever esse processo, observa três momentos que marcam mudanças significativas nesse modo de produção, sendo estes, os seguintes:

- (i) Submissão formal: marca o início da relação de assalariamento, em que as condições objetivas de trabalho (meios de produção) e as condições subjetivas (meios de subsistência), se colocam frente ao trabalhador como capital e são monopolizadas pelo comprador da força de trabalho – o capitalista. De acordo com o autor, essa fase é relativa ao “modo capitalista de produção”;

- (ii) Submissão real: em que ocorre uma mudança bastante significativa no próprio modo de produção, marcada especialmente pela produtividade e pela relação entre trabalhador e capitalista. As forças produtivas sociais do trabalho se desenvolvem no sentido de aplicação da ciência e na utilização da maquinaria na produção imediata. A capacidade de trabalho deixa de estar individualizada no trabalhador e passa a ocorrer de forma progressiva, como “capacidade de trabalho socialmente combinada que se converte no agente real do processo de trabalho total”. Segundo J.H. de Faria, essa fase é relativa ao modo especificamente capitalista de produção;
- (iii) Submissão real de natureza subjetiva: ocorre a partir do desenvolvimento das condições descritas na fase da submissão real, mas acontece de forma ampliada, envolvendo uma “relação político-ideológica e psicossocial entre o capital e o trabalho, de forma que aquele se apropria”, por meio de um conjunto de elementos sutis e concomitantes da consciência do trabalhador. Para isso, utiliza intensamente sobre a capacidade de trabalho, a ciência do comportamento, sob a forma de tecnologia de gestão. Essa fase é relativa ao “modo contemporâneo de produção especificamente capitalista de produção”. (FARIA, 2004, p. 31)

Nessa condição “o conjunto da sociedade e não apenas a classe trabalhadora se encontra totalmente submetida ao processo de acumulação, o

que não significa uma não centralidade da contradição vinculada ao trabalho produtivo.” (FARIA, 2004, p. 31)

A partir daí, pode-se destacar a importância da categoria globalização¹⁰, no processo atual da organização capitalista. Podendo ser compreendida, então, em uma concepção dialética, como resultado e como difusora de mudanças que se operaram nas relações sociais de produção, não originadas dela própria, mas como consequência de uma fase de reestruturação do capitalismo, que se propõe a flexibilizar barreiras geográficas, de forma acelerada, mas dentro dos limites da proposta capitalista pré-concebida.

Como descreve J.H. de Faria, seus impactos, decorrentes do “resultado da fixação de novos padrões de acumulação ampliada do capital e das transformações das relações de produção”, atingiram instituições, organizações, grupos sociais e indivíduos, nos aspectos relativos à: (i) economia, principalmente nos processos e relações de trabalho; (ii) instituições jurídicas-políticas e de organização da sociedade; (iii) ideologia e o imaginário social e; (iv) relações psicossociológicas, particularmente relativas aos reflexos relativos aos comportamentos, aos valores e aos códigos sociais. (FARIA, 200-, p. 05)

Mas para a concretização dessa dinâmica situação a presença do Estado foi fundamental, pois, este garantiu e legitimou as articulações políticas necessárias à manutenção e à modernização do modo de produção capitalista,

¹⁰ No texto às expressões globalização e globalismo foram utilizadas de forma complementar e genérica na forma “globalização, mas Faria, faz uma diferenciação entre o que ele denomina de globalização e globalismo”. Sendo globalização “a forma de totalização da economia ou o processo que integra completamente as economias nacionais e as organizações produtivas”, e, globalismo, um conceito específico “que remete à forma de organização econômica, jurídico-política e ideológica atual do modo de produção capitalista”, significando, dessa forma, “a forma capitalista do recente processo de globalização”. (FARIA, 200-, p. 02-03)

“afirmando sua função coordenação” e de “administração dos conflitos e contradições presentes na sociedade”, por se configurar como parte constituinte desse sistema. (FARIA, 200-, p. 05)

O propósito do Estado Capitalista Moderno é representar os interesses dominantes e simultaneamente assegurar a coesão social. Neste sentido, o Estado Capitalista reproduz as conexões econômicas e sociais que caracterizam o modo de produção capitalista e o faz através de ações e projetos que compreendem desde investimentos de infra-estrutura urbana e social, até mecanismos de financiamento da iniciativa privada, acordos internacionais, política financeira e orçamentária, disseminação de compostos ideológicos e política econômica em seu sentido mais amplo. (FARIA, 200-, p. 06)

Em uma reflexão aproximada, Francisco de Oliveira, descrevendo a crise do Estado-providência, dirá que durante as últimas cinco décadas, de forma “acelerada e abrangente”, foi o Estado, com base no fundo público, que propiciou a manutenção da economia capitalista, sustentando o seu pressuposto da acumulação, com base no financiamento público do capital e da reprodução da força de trabalho¹¹. (OLIVEIRA, 1998, p. 19)

Diante da reestruturação do capital, assentado, entre outros aspectos, na internacionalização da economia e na divisão internacional do trabalho, e nas

¹¹ Francisco de Oliveira não refuta a idéia de que o capitalismo sempre teve seus interesses garantidos pelo Estado. O que ele afirma é que essa fase do capitalismo é absolutamente dependente do Estado para sua manutenção. Assim, o que ele denomina de financiamento público da reprodução da força de trabalho, ou seja, o acesso universal dos trabalhadores aos serviços públicos básicos (educação, saúde etc), assim como o financiamento público do capital, por meio de destinação de recursos para o desenvolvimento de ciência e da tecnologia, como dos subsídios para a produção, para a militarização, para os bancos etc., é o que sustenta esse sistema atualmente.

diferentes formas de aporte estatal e da disputa deste, ocorreram mudanças substanciais nas relações produtivas.

Da perspectiva das alterações ocorridas no trabalho, descritas por Faria, pode-se verificar o tendente aumento de possibilidades heterogêneas de conformação das relações de trabalho, sendo este fato, como afirma Carleial, “um traço importante de precarização das condições de compra e venda da força de trabalho.” (CARLEIAL, 2000, p. 10)

Essa manifestação é bastante aparente nas discussões referentes à flexibilização das legislações reguladoras dos contratos de trabalho, ou seja, aos aspectos jurídicos que se reflete em contratos precários, significativos da precarização das relações de trabalho em geral. E, o contexto de desemprego e de mudanças significativas “tecno-organizacionais”, como descreve Carleial

fragiliza o coletivo dos trabalhadores que tem tido extrema dificuldade para preservar direitos já conquistados e estendê-los aos novos entrantes. Além disto, o novo formato de firma tem estimulado a emergência de trabalhadores subcontratados que muitas vezes são regidos por contratos comerciais e não por contratos de trabalho reproduzindo, na linguagem marxista, a produção de mercadorias. (CARLEIAL, s/d, p. 10)

Assim, a reestruturação do capital e a crise do assalariamento partem do paradoxo de manter as categorias principais do modo de produção capitalista (trabalho e capital), ao mesmo tempo em que transformam às condições sob as quais estas categorias são operadas, no sentido do aumento da desproporção da correlação de forças entre trabalhadores e capitalistas.

1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Antes de iniciar uma análise crítica da inserção do cooperativismo brasileiro nas conformações atuais do capitalismo, foram expostos alguns dados referentes ao número de cooperativas, aos ramos mais expressivos e sua organização.

O cooperativismo no Brasil passa atualmente por uma fase de expansão. Até o ano de 1998, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB¹² registrava 5.102 cooperativas, que representavam 4.428.925 cooperados e 150.185 empregados, somando-se as cooperativas de todas as regiões brasileiras¹³. Em 2003, o banco de dados da mesma organização, apresentou o registro de 7.355 cooperativas, representando 5.762.718 cooperados e 182.026 empregados.¹⁴

Essas cooperativas são referentes a vários segmentos, e a OCB adota, além das classificações definidas na legislação federal, a diferenciação por ramos. Essa classificação é relativa ao objeto da cooperativa, o que significa dizer, da atividade fim, realizada nas organizações. Atualmente as cooperativas estão divididas em 13 ramos, sendo eles: agropecuário, consumo, crédito,

¹² Sobre a origem da OCB, “a criação da OCB foi concretizada durante o VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Belo Horizonte (MG), no ano de 1969. A primeira diretoria efetiva da OCB foi eleita em 1970. Nesse período, a sede da OCB funcionou em São Paulo (SP). Somente dois anos após o encontro de Belo Horizonte, em dezembro de 1971, implantou-se o Sistema OCB juridicamente. Em meados de 1972, a sede definitiva da Organização foi instalada em Brasília/DF.” <http://www.agricultura.gov.br/>

¹³ Fonte de dados: OCB/DETEC/Banco de Dados - Dezembro/1998

¹⁴ Elaboração GETEC. Fonte: Núcleo de Banco de Dados da OCB – Dezembro/2003

educacional, especial, habitacional, infra-estrutura, mineral, produção, saúde, trabalho, turismo e lazer e transporte. Por esse critério pelo menos dois ramos, produção e trabalho não permitem definição clara. Até 1998, alguns ramos, como transporte, por exemplo, eram considerados como “trabalho”, assim como as cooperativas de saúde, que também, já foram dessa forma consideradas. Assim, a partir de uma análise simplificada, pode-se concluir que esses ramos comportam cooperativas que apresentam objetos diversos, sendo difícil compreenderem por essa denominação quais são exatamente suas atividades e como se organizam.

Mas mesmo considerando que a forma de diferenciação e classificação das cooperativas brasileiras, pela OCB, é pouco elucidativa, os principais dados disponíveis referentes ao cooperativismo, são os organizados por essa instituição. Isso ocorre, porque até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, os registros e a organização dos dados do cooperativismo, eram de responsabilidade da OCB. A partir do ano de 1988, esta organização privada passa a ser apenas uma organização representativa de certo grupo de cooperativas, sendo a filiação a esta, uma questão facultativa para as cooperativas, restando o registro obrigatório apenas em órgãos governamentais (nas esferas municipal, estadual e federal).

Ocorre que, ainda assim, devido o seu tradicional papel no cooperativismo brasileiro, pode-se considerar que as informações desta organização, apesar de insuficientes, são representativas da situação atual do cooperativismo.

Como foi dito anteriormente, um dos principais problemas apresentados pela escassez de informações públicas a respeito das cooperativas, ou pela falta de uma metodologia mais elaborada da organização representante de parte desse setor, é o de se compreender quais são as implicações decorrentes do universo do cooperativismo atual nessa fase de reestruturação do capitalismo, no âmbito brasileiro. Assim, com base na reunião de alguns dados e informações, tanto de organizações privadas como a OCB e outras cooperativas, como da manifestação de alguns órgãos governamentais, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego, com a Secretaria de Economia Solidária e dos programas das universidades federais, com as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas, foi possível destacar alguns pontos importantes para a análise do contexto dessas organizações.

Sobre isso, podem ser ressaltados alguns aspectos:

- (i) O cooperativismo brasileiro e sua organização foram formados tradicionalmente pelas cooperativas agrícolas de caráter empresarial;
- (ii) O cooperativismo foi elevado à categoria de política pública no Brasil, a partir da década de 70, o que pode ser expresso com a elaboração da lei 5764/71, e continuou sendo promovido, constando inclusive do texto da Constituição Federal de 1988;
- (iii) Na década de 90, surge uma forma específica de cooperativas, denominadas como cooperativas de trabalho, que passam a se tornar

quantitativamente mais expressivas que as demais formas de cooperativas tradicionais;

- (iv) Em 2002, o governo brasileiro elege o cooperativismo, como política pública relevante, apoiando e incentivando às iniciativas privadas tendentes à constituição e manutenção de cooperativas, em pelo menos duas grandes manifestações: designando como ministro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, um representante das maiores organizações nacional (OCB) e internacional do cooperativismo (Aliança Cooperativa Internacional – ACI) e, criando no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, uma Secretaria especialmente voltada a esse tema, denominada como Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES;
- (v) Ainda, o cooperativismo ganha espaço em vários programas públicos estaduais e municipais.

Diante desses aspectos, ressalta-se que o cooperativismo não forma uma unidade, um sistema único. Ao contrário, tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista político, poder-se-ia falar em cooperativismos. Polarizando as condições materiais e os interesses representados nesse campo, duas propostas são bastante representativas dessas diferenças.

A primeira, mais difundida no Brasil, fundamentada na perspectiva liberal, que se organiza com base nos elementos estruturadores do modo de produção capitalista. Nesse sentido, Roberto Rodrigues em um discurso proferido em 1998, como representante da ACI, já afirmava que as cooperativas eram

importantes por gerarem emprego, o que deveria ocorrer principalmente por meio das cooperativas de trabalho, e que o objetivo dessas cooperativas deveria ser por meio da alta competitividade, a busca pelo lucro. Ainda, em outra entrevista para a OCB¹⁵, Rodrigues (2000) defende a modernização e a flexibilização da legislação trabalhista, demonstrando, dessa forma, um viés do cooperativismo brasileiro.

A segunda perspectiva, mais desenvolvida por trabalhadores, muitas vezes integrantes de movimentos sociais rurais e urbanos, está relacionada à essência de um projeto socialista, significativa da conformação de um novo modo de produção, em que desapareceriam as bases do capitalismo, a oposição capital-trabalho. Nesse sentido, Paul Singer define as cooperativas como a forma de organização desse modelo econômico

A essência do socialismo, enquanto modo de produção é a organização democrática de produção e consumo, em que produtores e consumidores livremente associados repartem de maneira igualitária os ônus e os ganhos do trabalho e da inversão, os deveres e direitos enquanto membros de cooperativas de produção e/ou consumo ou o nome que venham a ter estas organizações. (SINGER, 1999, p.09 -10)

Em meio a essas perspectivas, e considerando o papel que vem sendo atribuído ao cooperativismo no Brasil, seja pela adoção de políticas favoráveis a formas específicas de cooperativas, seja pela adoção de medidas tendentes à flexibilização das normas relativas ao trabalho, o peso da reestruturação de um capitalismo, que se reproduz em formas muito mais sofisticadas de exploração

¹⁵ Entrevista concedida por Roberto Rodrigues à OCB, referente ao evento “Rio Cooperativo 2000”.

da força de trabalho e que tem como característica o desemprego em larga escala, a precarização do trabalho e a submissão de todo o conjunto da sociedade e não apenas da classe trabalhadora, como afirma J.H. de Faria, submetida ao processo de acumulação, acaba por criar também para o cooperativismo novas figuras. Tais figuras não são exatamente às formas contrapostas anteriores, entre cooperativa empresarial e cooperativa de trabalhadores (ou produtores), mas uma terceira que serve como meio de ampliação da organização da fase atual do capitalismo no Brasil. Essa terceira face do cooperativismo está sendo denominada como “cooperativas de trabalho”, apesar da falta de clareza geral sobre a utilização e aplicação dessa categorização.

Assim a expressão cooperativas de trabalho se tornou corrente, sendo utilizada muitas vezes de forma equivocada, designando organizações bastante diferentes. Desde cooperativas de produção de bens e serviços que atuam sob o comando dos produtores diretos, até cooperativas de produção de bens e serviços que atuam sob o comando do trabalho precarizado, denominadas usualmente também como cooperativas de mão-de-obra e cooperativas de trabalho fraudulentas, em que os trabalhadores vendem a sua força de trabalho para “tomadores de serviço”, o que significa dizer, precarizando as relações de trabalho assalariado. Sendo essa última forma (sob o comando do trabalho precarizado) a mais comum entre as cooperativas de trabalho¹⁶.

¹⁶ O sentido dado à cooperativa de trabalho no texto está sempre relacionado à venda, pelo trabalhador, da força de trabalho.

Como pode ser verificado nos dados disponíveis pelo sistema da OCB, apesar desta organização não quantificar com exatidão esse número, o aumento de cooperativas ocorreu principalmente neste ramo, enquanto o aumento no número de cooperados e empregados, foi mais expressivo em outros ramos, como por exemplo, no ramo referente ao crédito¹⁷.

Segundo Singer, houve um surto de cooperativas de trabalho nos últimos anos. “Diz-se que todo dia nascem duas novas cooperativas de trabalho em São Paulo.” (SINGER, 2004)

As cooperativas de trabalho substituem o assalariamento formal, mas mantém a relação de subordinação entre trabalhadores e capitalistas. Ocorre que neste caso, o trabalhador perde uma parte substancial dos direitos relacionados à sua condição anterior de assalariamento.

E foi isso que acabou acontecendo em larga escala. Milhões de postos de trabalho assalariado regular foram transformados em postos de trabalho autônomo, individual, familiar e coletivo. Em qualquer uma destas modalidades, o custo da força de trabalho cai acentuadamente, pois nelas não é mais necessário respeitar o salário mínimo, a jornada legal de trabalho, o descanso semanal e anual (férias) e todos demais direitos que os trabalhadores conquistaram ao longo do século XX e que constam do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (SINGER, 2004, p. 01)

¹⁷ Entre 1998 e 2003, a OCB alterou a sua forma de classificação por ramos. As cooperativas que se destacaram numericamente em uma área de atuação específica, passaram a não ser mais classificadas no ramo cooperativas de trabalho, sendo estas classificadas em novos ramos. Somando as cooperativas que foram mantidas no ramo considerado como trabalho e aquelas que faziam parte até 1998 deste mesmo ramo, pode-se dizer que o número de cooperativas de trabalho quase triplicou em oito anos. Os ramos tradicionais do cooperativismo no Brasil – agropecuária e consumo – não apresentaram modificações expressivas.

Assim, pode-se considerar que as cooperativas de trabalho representam um dos meios, utilizados para substituir de forma precarizada o trabalho assalariado, nesse período do capitalismo brasileiro.

Mas, tanto a leitura sobre o cooperativismo de trabalho, como a leitura sobre a sua importância para a realidade socioeconômica dos trabalhadores brasileiros não é homogênea, e a defesa da sua continuidade é bastante expressiva, principalmente para as representações do cooperativismo tradicional. Isso pode ser verificado, na constante divergência entre a defesa e o apoio, à abertura e manutenção dessas cooperativas pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, como fica explícito nas palavras do presidente da OCESP, Evaristo Machado Neto, ao mesmo tempo em que ocorre um movimento também expressivo no sentido de coibir a abertura e a continuidade dessas cooperativas, como pode ser verificado, por exemplo, nas ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parte da crise do desemprego é estrutural ou, em bom português, veio para ficar porque acabaram as ocupações, as funções e as condições salariais que abrigavam grande parcela da população brasileira. Outra parte da crise vem da conjuntura econômica brasileira, ainda insuficiente ou incompetente para captar e distribuir investimentos produtivos e para proteger empreendedores que multiplicam oportunidades de trabalho. Em resumo: o mercado pode até oferecer trabalho, mas não emprego.

Por pressão legítima, o governo e os empreendimentos privados esboçam saídas complexas e a longo prazo para o urgente desafio social. O Cooperativismo de Trabalho se apresenta como alternativa para atenuar o desemprego porque ajuda a minimizar problemas sociais e econômicos e funciona como instrumento econômico de

fortalecimento de comunidades na luta pela sobrevivência. O cooperativismo é uma das únicas práticas ao alcance de todos, independentemente de origem, religião, idade, sexo, religião ou capacidade de investimento. O cooperativismo é atraente porque não depende de investimentos governamentais, embora devessem ser feitos por governos “preocupados com o social”, como estamos cansados de ouvir.

A cooperativa é uma forma de efetiva de organização democrática e uma maneira legítima dos cooperados oferecerem sua força e sua qualidade de trabalho. O cooperativismo atua no Brasil há mais de 100 anos e atende a todas as atividades produtivas. O Cooperativismo de Trabalho nasceu junto com o preconceito, que hoje atinge parcela das autoridades encarregadas da fiscalização das leis, especialmente parte do Ministério Público, que insiste em encarar todas as cooperativas do ramo como focos de intermediação de mão-de-obra. (MACHADO NETO, 2004, p.01)

Dessa exposição, podem-se salientar pelo menos dois aspectos relevantes: (i) o primeiro se refere ao fato de que as cooperativas podem contratar empregados, e que essa contratação é feita nos moldes definidos pela CLT. Acontece que as cooperativas que contratam força de trabalho, também podem ser beneficiadas pela alternativa de contratar cooperativas de trabalho, ao invés de contratar empregado, para a produção de bens e serviços em atividades meio e atividades fim; (ii) o segundo diz respeito ao óbvio conhecimento do presidente da OCESP, sobre a história do cooperativismo brasileiro, em que grande quantidade de recursos públicos patrocinou a abertura e a manutenção das grandes cooperativas, e que essa política permanece em programas atuais de crédito para cooperativas, como por exemplo, o PRODECOOP – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de

Valor à Produção Agropecuários, entre outros programas, principalmente relativos a linhas de crédito rural. O que significa dizer, que o cooperativismo brasileiro, ao contrário do que expõe Machado Neto, é absolutamente dependente de investimento público. E a disputa da iniciativa privada, pelos fundos públicos, exposta por Francisco de Oliveira, pode ser observada e é totalmente coerente com a prática do cooperativismo brasileiro conformado por uma correlação de forças desiguais, inclusive em seu interior, que não se apresenta como foi dito anteriormente, de forma alguma como movimento homogêneo.

Resta claro que os argumentos e as posições divergentes, são faces das condições materiais e posicionamentos políticos, representados por grupos de interesses bastante diferentes.

Aliada a mesma discussão, outras cooperativas, que não as de trabalho, também vão representar às faces dessa oposição, produzindo efeitos diferenciados dentro desse mesmo contexto.

As cooperativas empresariais crescem e se desenvolvem recebendo grande aporte de recursos dos governos, em uma disputa desigual com outras organizações, e ainda, participando das definições sobre o deslocamento de outros benefícios relacionados à sua condição de grande empresa capitalista¹⁸, sem falar nas definições legislativas que favorecem a expansão de seus modelos.

¹⁸ O discurso das cooperativas empresariais é carregado de críticas sobre a atuação das empresas capitalistas tradicionais, mas na prática a atuação dessas cooperativas é bastante semelhante à de qualquer empresa capitalista.

Em um editorial da Coamo, com o título “Cooperativismo de qualidade e resultados”, de 2004, o presidente da cooperativa expressa algumas das características, que são comuns e significativas às demais cooperativas que apresentam essa natureza de empresa capitalista, como por exemplo, a divisão, no interior da cooperativa, entre cooperados (capitalistas) e empregados (trabalhadores) e a forma de gestão hierarquizada. E, ainda, o tempo de existência dessa expressiva cooperativa, que denota justamente o período em que o governo brasileiro assumiu como política pública de investimento e desenvolvimento o cooperativismo, coincidente também com a regulamentação da legislação cooperativista.

Assim, nas palavras de Galassine podem ser constatadas as características abordadas no texto

E no dia 28 de novembro foi a vez da Coamo comemorar mais um aniversário: 31 anos. Fazendo uma análise do trabalho desenvolvido ao longo destas mais de três décadas, podemos afirmar com certeza, que a Coamo é uma empresa totalmente voltada e comprometida com os interesses dos seus 17 mil cooperados. A nossa missão poderia ser resumida em uma única frase: prestar serviços com qualidade para o fornecimento de 100% das necessidades dos nossos cooperados e também, disponibilizar eficiente estrutura para armazenagem e recebimento de 100% da sua produção. E, para nossa satisfação, felizmente, com apoio maciço dos cooperados, administração profissionalizada de toda nossa diretoria e efetiva atuação de nossos funcionários, temos conseguido atingir estes objetivos e até, superar metas estabelecidas em cada exercício. (GALLASSINI, 2004, 01)

Além do exposto anteriormente, essas cooperativas representam, devido ao seu porte, pois são grandes empresas, significativos resultados para a economia nacional. De acordo com os dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, “as transações econômicas das cooperativas correspondem a 6 % do PIB”, não considerando aqui, as demais cooperativas de grande porte que atuam em outros ramos e que também são representativas para a economia nacional.

Restam ainda, as cooperativas que não se conformam a partir da lógica capitalista, mas que involuntariamente neste sistema estão inseridas. São as cooperativas de trabalhadores, que não vendem força de trabalho, portanto, não estão inseridas na categorização das cooperativas de trabalho, apesar das freqüentes confusões entre essas duas categorias, mas também não se comportam como empresas capitalistas.

Essas cooperativas representam, ainda, a absorção de uma parcela pequena de trabalhadores da população brasileira, e poucos são os dados disponíveis sobre suas principais características.

A organização dessas cooperativas no meio rural é mais significativa, tanto como cooperativas que aliam produção e consumo, como cooperativas de crédito. Suas origens estão relacionadas à prática da agricultura familiar e aos movimentos sociais.

No meio urbano, essas cooperativas são mais recentes, e por esse motivo, também, menos organizadas. Atuam nas mais diversas áreas e contam com o apoio de programas desenvolvidos nas Universidades Federais, em

alguns órgãos governamentais, sindicatos e outras organizações não governamentais. Uma das formas mais expressivas de sua atividade se encontra nas empresas que em processo falimentar foram assumidas por seus trabalhadores, mas também aparecem em alguns casos, da união de trabalhadores que optam por essa forma organizacional do trabalho.

Mas o problema econômico enfrentado pelos trabalhadores brasileiros, repercute também perversamente na realidade dessas cooperativas.

O Secretário-geral do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC relata a dificuldade dos trabalhadores em efetivar o projeto político diante das circunstâncias em que se encontram, pois não existe projeto dos trabalhadores em muitos casos de formação das cooperativas, o que existe é uma necessidade concreta de sobrevivência, que na falta do emprego que é a categoria preferida por vários desses trabalhadores, resta como alternativa a formação das cooperativas. (FEIJÓ, 2003, p. 80)

Aqui se diz que o movimento cooperativo deve ter um determinado caráter político de transformação da sociedade, deve ajudar a transformar a maneira como os trabalhadores se vêem dentro dessa sociedade, mais como integrantes de uma sociedade efetivamente cooperativa do que como patrões de si mesmos. Mas, por um lado, das 14 cooperativas que hoje integramos no ABC na Rede Unisol Cooperativas, dez delas nasceram da necessidade de lutas pelo emprego em fábricas falidas, e não tivemos alternativa a não ser avançar para a construção dessas cooperativas. Evidentemente que não podemos, uma vez criadas as cooperativas, dar a elas o caráter de uma empresa meramente inserida no mercado. Agora, não resta dúvidas de que elas terão que competir no mercado. (FEIJÓ, 2003, p. 80-81)

Feijó continua sua abordagem, utilizando o exemplo de uma das cooperativas integrantes desse processo, a Conforja

Por exemplo, temos a parte da Conforja, uma empresa que produz conexões para a exploração de petróleo, composta hoje por quatro cooperativas. Sua única alternativa de sobrevivência é competir no mercado e, ao mesmo tempo, conservar o seu caráter cooperativo. Ela vai faturar em 2001, 20 milhões de reais. E os trabalhadores, que começaram com um passivo trabalhista não recebido, cada um deles tem hoje uma cota de 29 mil reais, mais do que eles tinham de indenização. (FEIJÓ, 2003, p. 81)

Como podemos perceber, essas cooperativas apresentam uma condição melhor em relação às cooperativas de trabalho, pois os cooperados são produtores diretos, proprietários dos meios de produção e gestores da cooperativa, mas em relação às cooperativas empresarias, apresentam condição mais desfavorável, no sentido de estarem mais vulneráveis quanto as definições relativas às políticas públicas e às regulamentações legais, pois não aderem aos principais fundamentos do capitalismo e, nessa condição, tem seus espaços de participação na definição dos rumos econômicos e políticos do país, muito mais restritos. Sofrendo também, com os reflexos e as imposições da lógica da acumulação capitalista concorrencial.

Diante do quadro apresentado, referente à contextualização econômica do cooperativismo no Brasil, pode-se dizer que:

- (i) Não se deve falar em cooperativismo, mas em cooperativismos, pois diferenças fundamentais marcam essas organizações;

- (ii) Esses cooperativismos representam parte da consolidação do modo de produção capitalista, quando se apresentam como meios de acentuar as diferenças relativas às condições materiais entre capitalistas e trabalhadores;
- (iii) O cooperativismo brasileiro tradicional sobrevive da sua influência e da capacidade de deliberação sobre a condução das políticas públicas governamentais, principalmente, sobre a destinação de recursos públicos e sobre a interferência e direcionamento nas regras que conduzem a sua atuação;
- (iv) As cooperativas de trabalho servem como mais uma forma de precarização das relações de trabalho e contribuem dessa forma, com a desvalorização do trabalhador;
- (v) Há forma cooperativa originalmente proposta vivencia uma situação híbrida dentro do modo de produção capitalista, pois sofre suas interferências, mas não assume seus valores e práticas, atuando em uma concepção diferenciada. Mas essas organizações, atualmente não chegam a desestruturar a composição do capital.

CAPÍTULO 2

DIREITO E MODERNIDADE

Existe correspondência entre as categorias que fundamentam o modo de produção capitalista e a forma de estruturação deste na superestrutura, o que possibilita a manutenção e a reprodução desse sistema. O direito apropria as categorias desse sistema e o legitima socialmente. Dessa forma, o direito pode ser considerado como um reflexo das condições materiais de organização econômica, social e política de uma dada sociedade em certo período histórico. Ao mesmo tempo em que influencia diretamente a organização e as relações travadas nessa mesma sociedade.

Dessa forma, analisar as cooperativas, pelo viés do direito é uma maneira de compreender também a sua origem, forma de organização, espaço e inter-relação com os demais organismos da sociedade contemporânea.

Esse estudo inicia com a análise dos fundamentos do Direito Moderno e de sua repercussão nas condições materiais da sociedade, passando pela construção das instituições do direito brasileiro e, por fim, trata especificamente da regulamentação do direito brasileiro relativamente às cooperativas.

2.1 LEITURAS CRÍTICAS DO DIREITO MODERNO

Para a análise, a partir de uma leitura crítica, das bases do direito moderno, foram utilizados autores de diferentes vertentes teóricas, mas que se

caracterizavam por um traço em comum, a não aceitação de um “doutrinamento” caracterizado por um formalismo desprovido de conteúdo, legitimado por uma suposta legalidade e pretensamente neutro, que se fez sentir, tanto no espaço jurídico, como acarretou em diversas situações em graves conseqüências para toda sociedade. Assim, a citação de autores como Michel Villey e Michel Mialle e brasileiros como Orlando Gomes e Alysson Leandro Mascaro, entre outros, foram importantes para a construção dessa reflexão.

Michel Villey trás uma contribuição crítica ao direito na Modernidade, construída a partir de uma proposta metodológica embasada na dialética clássica aristotélica, diferentemente da linha definida para esse trabalho, mas nesse contexto o seu pensamento possibilita a discussão acerca de dois pontos fundamentais à compreensão do direito moderno. O primeiro relativamente ao seu questionamento sobre o fim buscado pelo direito, e a sua constatação de que o direito não é um fim em si mesmo, uma mera formalidade desprovida de conteúdo social, mas uma relação entre pessoas de um determinado grupo. E, o segundo ponto referente à busca da explicitação de conflitos e interesses disfarçados, ou tratados como neutros por construções teóricas, que tinham por objetivo atender ao projeto liberal de um grupo¹⁹ dominante.

A sua construção teórica relativa ao direito natural clássico, acaba por esbarrar em algumas situações semelhantes àquelas ao qual faz a crítica. Um exemplo disso aparece nas observações feitas sobre os autores contratualistas, em que Villey critica a idéia exposta por esses, relativa à suposta neutralidade

¹⁹ Michel Villey não utiliza a categoria classe social, apesar de entender que existem interesses opostos entre grupos diferentes.

do legislador, mas acaba confiando ao juiz à expectativa da busca da proporcionalidade da justiça.

Parece-me mais realista observar que naturalmente cada um sente prazer no próprio ofício (o jurista em procurar a solução justa), e que os autores das regras de direito não foram, no interior da comunidade pública, necessariamente os mais mal escolhidos. A atitude mais razoável do cidadão consiste em confiar neles, como confiamos em nosso médico. Não que as regras dos jurisconsultos fossem perfeitas e definitivas! Apenas 'fazem às vezes da verdade'! ... Representam o que é possível alcançar a cada momento, num grupo, por uma pesquisa coletiva, e com os meios acessíveis, em termos do direito natural. (VILLEY, 2003, p. 435)

Em outro momento do texto, Villey critica a igualdade formal exposta no direito moderno. Mas, ao mesmo tempo, propõe como solução para os conflitos a argumentação dialética clássica, supondo que sempre os opositores apresentam condições reais de se confrontar. Historicamente o acesso ao judiciário pelas classes trabalhadoras (escravos, servos, proletários...) sempre foi restritivo. Significa dizer, que supor uma igualdade entre interlocutores que se encontram em posição historicamente desigual, é apenas mais uma maneira de expressar e consolidar a igualdade formal.

A proposta defendida por Villey, relativa à observação do direito e da justiça, baseados nas condições determinadas em contextos históricos diferenciados é paradoxal. O autor reconhece diferenças existentes, entre sociedades diferentes em tempos diferentes, mas ele não trata claramente das diferenças que residem no interior dessas sociedades. O não reconhecimento, por Villey da existência de classes sociais com interesses opostos e condições

diferenciadas de poder²⁰ em uma sociedade específica, leva-o, muitas vezes, a apresentar alternativas idealistas para o direito.

Mas, quanto ao substrato teórico da obra de Michel Villey, pode-se perceber a angústia do autor, relativa à verificação da inquestionável reprodução simplista do direito na Modernidade, principalmente em espaços que necessariamente deveriam estar abertos à reflexão, como é o caso das universidades. Com base nessa constatação, o autor se propõe a pensar e responder à seguinte pergunta: qual a finalidade do direito e que meios são utilizados para sua concretização?

Para responder o que Villey considera uma lacuna no estudo tradicional do direito, ele buscará aporte teórico principalmente em Aristóteles, na teoria do direito natural clássico.

Assim, para o autor, o direito se apresenta sob a forma de direito natural, inerente às “comunidades humanas”. Não é formado por regras e tampouco é passível de intervenção humana, simplesmente existe.

A “fonte” do direito é a natureza, já que esta inclui uma ordem passível de ser descoberta. “Aqui, a ordem precede a fórmula através da qual, num segundo tempo, de modo sempre imperfeito e mais ou menos inadequado, os homens buscarão exprimi-la.” (VILLEY, 2003, p. 406)

Ao contrário da concepção de direito natural para a Modernidade, o direito natural clássico tem sua sede fora da razão humana. Estando a justiça inserida

²⁰ A palavra poder é aqui utilizada no sentido atribuído por José Henrique de Faria, em que se trata da “capacidade de uma classe, de definir e realizar seus interesses objetivos específicos, mesmo contra a resistência que possa existir contra o exercício desta capacidade e a despeito dos níveis estruturais em que tal capacidade esteja principalmente fundamentada.” (FARIA, 1987, p.15)

nessa forma de direito, “o jurista tenta distinguir a relação justa da injusta”, mas isso é quase que uma constatação absolutamente clara. (VILLEY, 2003, p. 359)

Mas todas essas formulações de Villey estão baseadas no resgate da análise filosófica do direito, contraposta às proposições de Kelsen, relativamente à Teoria Pura do Direito, que de acordo com o autor, foi a principal responsável por afastar a filosofia da ciência jurídica, tornando esta última, uma especialidade descolada das questões mais relevantes e fundamentais do direito. Mas Villey, não limitou sua crítica às propostas Kelsen, estendendo-as também, aos contratualistas e ao que ele denominou escola sociológica.

O autor defende a tese de que o direito sempre esteve presente nas discussões filosóficas, e que por estas, sempre fora guiado, que a justiça tratada de forma particular é conteúdo do direito, não podendo estar desvinculada deste, como foi a proposta Moderna, amplamente difundida no Ocidente.

O resultado da desvinculação entre direito e justiça, foi o descompasso existente entre a filosofia do direito e a ciência jurídica, e a contribuição do positivismo jurídico que acabou por “tirar” da ciência do direito a pergunta relativa a suas concepções, seu objeto e suas fontes.

O sentido dado ao direito moderno foi reducionista e diretamente influenciado pelas doutrinas do “Contrato Social”, pelas interpretações dos Códigos Civis e pelos seus contratos e obrigações, e ainda, por tudo que pudesse ser subsumido pelo direito de propriedade e, posteriormente reduzido ao método do estudo de casos específicos e concretos, tratados apenas como experimentação sem método.

Assim como um operário trabalha com uma máquina sem se preocupar em saber como foi construída, ensinamos segundo as rotinas de um dos tipos existentes de positivismo jurídico, sem nos darmos ao trabalho de verificar quanto valem essas rotinas. Assim, nossos enormes tratados de 'dogmática jurídica', nossos cursos magistrais, nossos sistemas, são colossos com pés de barro, belas construções que ninguém garante não estarem fundadas na areia (...). (VILLEY, 12, p. 2003)

A proposição idealista de se tratar a filosofia, segundo Villey, como “um conhecimento *a priori*” era absolutamente incompatível com a construção grega, em que o conhecimento só era possível em relação a algo que estivesse para além da consciência. O conhecimento, nesse sentido, se dava sobre a materialidade existente, sendo este sempre passível de um olhar específico, próprio à cultura e aos valores daquele que o apreendesse. E, mais que isso, esse conhecimento não se revelava em observações distintas, estanques, como nas ciências modernas, mas em construções que satisfizessem mais do que a especialidade, que dissessem respeito a um universo de olhares sobre o mesmo objeto, uma visão que abrangesse um direcionamento genérico de condução do modo de vida. (VILLEY, 2003, p. 22)

A ciência do direito partiu de um prisma único, e deixou de se questionar a respeito das contradições existentes entre as várias respostas formuladas a respeito das questões filosóficas presentes no tempo, que se diferem por se apresentarem em contextos históricos diversos. “Se a filosofia busca uma intuição universal, só pode consegui-la confrontando as visões unilaterais que temos primeiramente das coisas. Uma filosofia se edifica com base em controvérsias. E, estas controvérsias são sempre mais ou menos as mesmas,

como são, talvez, redutíveis a algumas espécies principais as posições antagônicas.” (VILLEY, 2003, p. 46)

Para Villey, o fundamento do direito está no tratamento de uma justiça particular, “de uma virtude puramente social...”, sendo que o objetivo desta justiça está na realização, em uma comunidade social, da “justa divisão dos bens e dos encargos, tendo sido esta divisão reconhecida e determinada previamente.” Busca-se por essa justiça a harmonia nos grupos sociais. (VILLEY, 2003, p. 64)

(...) “o direito é a arte da divisão”, que trata apenas das coisas exteriores, “divisíveis (só se refere ao mundo do “ter”, não ao desenvolvimento do “ser”, nem às mais nobres aspirações, nem às liberdades da pessoa humana”); que o direito se exerce em certas operações, as distribuições, as trocas; que não poderíamos deduzi-lo de uma idéia abstrata da natureza do “homem”, nem unicamente da vontade de um Estado pretensamente soberano, etc. (VILLEY, 2003, p. 197)

Assim, o autor conclui que a finalidade do direito está na busca da “justiça particular”, e que o grande embuste que transformou o jurista em cientista puro, acabou por determinar como finalidade do direito a busca da utilidade. O objeto do direito, para o autor, somente pode se dar sobre bens de valores mensuráveis. E esse direito somente pode ser aplicado no interior de um grupo social.

Existe uma diferença fundamental apontada por Villey relativamente à compreensão de justiça para a moral e para o direito. Tal diferença pode ser compreendida da seguinte forma: (i) relativamente ao sujeito e aos seus valores

morais, significando a justiça subjetivada, e; (ii) relativamente a coisa justa, ao que foi objetivado, definido como justo, que está fora do sujeito, que está definido para o grupo social. Nesse sentido o direito seria um “meio-termo objetivo entre as coisas”, como relação ou fenômeno social.” (VILLEY, 2003, p. 73)

Concordando com Aristóteles, Villey dirá que a justiça é o bem do outro, e que, por esse motivo, o direito não é simplesmente atributo de indivíduos autônomos. A essência do direito está na “boa proporção na divisão dos bens entre os membros de um grupo”. (VILLEY, 2003, p. 74) Isso não significa a igualdade simples, mas proporcional, que considera a desigualdade, em que “o direito é uma igualdade de valor entre duas prestações.” (VILLEY, 2003, p. 78)

Mas, se para Villey, o direito é o fundamento da definição da regra, na Modernidade, o direito nada mais é, do que o conjunto de regras de conduta impostas aos indivíduos. Assim, inicia o nominalismo individualista, rompendo com o antigo conceito clássico do direito, estabelecendo-o como forma restritiva à segurança dos benefícios individuais, não estando estes, vinculados aos direitos de outros.

Hobbes inaugura o direito moderno concebendo as premissas do nominalismo. O “estado de natureza”, definido por Hobbes, será considerado como pressuposto da construção política de uma organização com a conformação dos Estados Modernos. Calcado na liberdade absoluta de cada indivíduo, significando, no estado primitivo a autoconstrução individual da própria lei. O conflito gerado entre as diversas leis individuais, é o que daria origem a

um contrato social possibilitador de um estado de ordem, que é definido racionalmente e que culmina na produção de um direito. Um direito que não tem como finalidade a busca de soluções justas, mas um apanhado de leis institutivas da ordem social.

Assim, a diferença essencial entre direito pré-moderno e direito moderno, consiste no fato do primeiro ser constituído a partir de uma relação entre indivíduos, e o segundo, no fato do indivíduo ser um sujeito de direito, de um direito subjetivo que é inerente a ele (mesmo que ele viva sozinho). “Não é mais um ter, mas uma qualidade inerente ao indivíduo.” (VILLEY, 2003, p. 142)

De acordo com autor, para Hobbes, “a lei estatal limita-se a um papel puramente instrumental. O próprio Estado e todas as leis que está destinado a produzir não foram feitos senão para servir às intenções dos contratantes. Acima das leis há o objetivo em vista dos quais as leis já foram feitas. O ‘direito objetivo’ é auxiliar. O direito subjetivo é o objeto final.” (VILLEY, 2003, p. 144-145)

A fonte primeira do direito, portanto, é o concurso das vontades livres dos indivíduos associados no Contrato Social. E a segunda fonte, deriva da vontade do soberano instituído pelo Contrato Social, que substitui Deus no domínio temporal. A partir daí, somente as leis que emanam do soberano devem ser aceitas pelo direito.

Os fundamentos do direito moderno, de acordo com as proposições de Hobbes, podem ser sintetizados, então, da seguinte forma: (i) negação da

natureza política do homem; (ii) artificialidade do direito; (iii) redução do direito ao texto da lei.

Algum tempo mais tarde, Locke viria afirmar que antes do Contrato Social e do Estado, utilizados para ordenar a vida dos homens, já havia uma pré-ordem social de direitos naturais relativos aos homens. Dentre tais direitos, houve um esforço bastante especial dos filósofos e autores liberais em “justificar a origem natural” do direito de propriedade. (VILLEY, 2003, p. 147)

Para Villey, é essa concepção do Contrato Social que formará a base de argumentação para o positivismo jurídico. “O positivismo jurídico não passou de uma ideologia enganadora. Destrutiva do direito, quantos males não nos custaram os dogmas da soberania do povo e da soberania do Estado!” (VILLEY, 2003, p. 304)

Como a ideologia do contrato social, esses princípios de moralidade que quiseram transformar na ‘fonte’ dos sistemas de direito destinam-se sobretudo – quando não são pura verborragia – a encobrir a exploração capitalista, e atualmente outras injustiças. Teria sido mais proveitoso ater-se às distinções de São Tomás, que não se permitiu confundir os preceitos morais (*moralia*) com as *judicialia*.

Não creio no poder da chamada ‘lei’ natural, nem da razão prática do homem que a substituiu, de ditar soluções de direito. A razão dos racionalistas só oferece aos sistemas jurídicos modernos falsas justificativas ideológicas. (VILLEY, 2003, p. 314)

Assim, de acordo com Villey, o grande embuste da Modernidade foi o positivismo científico, que significou “infelizmente a filosofia triunfante entre o grande público.” (VILLEY, 2003, p. 315)

Esse fato causou um grande equívoco na determinação das fontes de direito, inclusive esboçada nos Códigos. Legislação, jurisprudência, doutrina e os próprios princípios extraídos das legislações hierarquicamente superiores às demais são a partir daí, meros resultados e, portanto, não fontes do direito. “Têm uma gênese, são o produto do trabalho de invenção do direito.” (VILLEY, 2003, p. 224) E, nesse caso, ao se buscar a gênese de tais produtos, torna-se evidente que esta não decorre da finalidade do direito, da distribuição justa de algo, mas de uma ideologia ou interesse definido. Aquele mesmo, que corresponde “às necessidades do positivismo legalista, necessidade de certeza e da ordem.” (VILLEY, 2003, p. 222)

Kelsen afirmaria baseado em Kant, que existem duas formas de ciência, sendo a primeira relativa à natureza, tratando a realidade tal como é, e a segunda denominada ciência normativa que teria como objeto o dever ser.

Isso resultará na separação entre direito e justiça e, conseqüentemente na separação entre a filosofia e o direito. A ciência jurídica irá ocupar de forma equivocada o lugar da filosofia, abandonando os fundamentos do direito e buscando um legalismo compulsivo. Até porque, do ponto de vista dessa teoria, o direito nada mais seria do que um conjunto de normas. É a norma pela norma, levada ao legalismo extremo.

Villey explica e critica o legalismo, dizendo que a partir da filosofia das fontes do direito, criou-se uma metodologia. Diante desta situação, por muito tempo, segundo o autor, os juristas acabaram por se contentar em aplicar

estritamente a lei. Essa prática foi, e ainda é bastante incentivada nos cursos de direito.

O estrito cumprimento da lei tem sua origem na substituição da lei moral divina pela lei moral humana, definida por uma razão transcendente ao homem. E, assim mesmo, quando já havia sido “perdida a ilusão de que a lei seria a ‘vontade geral’, ou o ‘imperativo da Razão’, suas conseqüências ainda persistiam.” (VILLEY, 2003, p. 381)

De acordo com a análise de Villey, o “culto à lei” era apenas o respaldo necessário que um grupo de pessoas precisava para fazer valer as suas regras. Não importava de forma alguma se isso ocorresse em nome de uma suposta justiça ou mesmo pela força. A lei, nesse sentido, cumpre estritamente o papel de parecer igualitária, ser aplicada universalmente, ser fonte de segurança contratual e legitimar os interesses de quem a propõe.

Esse fato, de acordo com Villey, transformou o direito, que agora é concebido como conjunto de normas, em verdadeiro caos jurídico. O papel do jurista se restringiu à adoção dos preceitos do direito positivo, cabendo a este duas atividades principais: a primeira relativa ao levantamento dos textos escritos e definidos “pela autoridade política”, mediante a hierarquização destes textos e, a segunda seria a busca de enquadrar o fato a hipótese e a premissa já elaboradas.

Assim, enquanto a lei estava praticamente restrita aos Códigos, havia ainda, alguma possibilidade de se estabelecer uma ordem aos textos legais. Mesmo assim, vários textos decorrentes de outras escolas já bastavam para

dificultar uma simples aplicação objetiva das leis existentes, como por exemplo, o referente aos direitos do homem, e ainda, como afirma o autor, houve uma “revolta dos fatos contra o Código”, o que gerou um número enorme de jurisprudências.

Aí ocorre a inversão dita anteriormente. O jurista acaba por aplicar a lei, interpretá-la e em vários casos a ele cabe completá-las. O jurista virou o legislador do fato, com poder para criar inclusive normas gerais.

Como houve resistência a esse modelo, foram propostas outras possibilidades de tratamento da lei. Entre elas, a proposta de Hart, uma das soluções estaria em serem consideradas efetivamente como regras do direito, apenas aquelas que fossem reconhecidas pelo grupo social. O resultado dessa proposição, para Willey, foi à modificação do termo “lei” para a expressão, ‘mais adequada’, “norma”.

O problema persiste, pois, caso o jurista intente buscar as verdadeiras fontes do direito positivo, ele acabará por se deparar, nos próprios Códigos, com as mais diversas influências. Do mito do Contrato Social, passando pela escola de direito natural até o positivismo jurídico.

Diante da dificuldade de se estabelecer uma ordem para os textos legais, foi proposta uma hierarquização em relação à origem da lei, do tempo, etc.

Kelsen, mais do que qualquer outro, procura salvar ‘a unidade da ordem normativa’, a fim de preservar a ‘pureza da ciência do direito’, sua capacidade de resistência às opções ideológicas subjetivas dos indivíduos – e o positivismo jurídico. Segundo sua famosa *Stufentheorie* (criação do direito por graus), o direito é uma hierarquia de

normas, presidida pela chamada norma 'fundamental' e pelas normas constitucionais. (VILLEY, 2003, p. 387)

Teoricamente, com o número infinito de leis criadas, não deveria haver lacunas no direito. Até porque, “o *corpus* das leis existentes deveria permitir ao juiz resolver qualquer problema jurídico”. As lacunas apareceram imediatamente. Tornaram-se a regra. As normas definidas em uma época não serviam a outra da mesma forma. Assim, as lacunas se multiplicam nos dois sentidos, amplo e impróprio e são verificadas as deficiências da lei e a “impotência dos textos em fornecer ao juiz soluções justas.” (VILLEY, 2003, p. 389)

Segundo o autor, a linguagem do direito não é científica, o que acaba por enterrar de vez o positivismo. Os estudiosos interpretam a lei. E isso significa ir além da proposta de Savigny, a respeito de um método de interpretação, que passaria por algumas fases: gramatical, lógica e sistemática e por fim, histórica.

Posteriormente surge uma outra forma de interpretação, a teleológica, que indica a intencionalidade do legislador. Nesse sentido, “o jurista não é apenas o executante das ordens do legislador; prolonga sua obra, sendo artesão, colaborador da mesma política. A interpretação é ativa.” (VILLEY, 2003, p. 392)

Na intenção de aplicar às ciências humanas os mesmos métodos das ciências naturais, em nome de um pseudo-cientificismo, os positivistas propuseram normas que enquadrariam fatos e que resultariam em sentenças quase matemáticas, fundadas em interesses específicos forjados por uma aura

de verdade absoluta, imutável e ahistórica. Tão pura que chegaria ao cúmulo não ser contaminada por qualquer tipo de lei moral.

Os questionamentos ou respostas ao positivismo jurídico vieram de várias correntes filosóficas. Várias delas questionaram as fontes do positivismo jurídico. A suposta neutralidade do legislador e do jurista. Como explicar que esses seres teriam a possibilidade de fazer uma leitura racional de toda complexidade das relações humanas, e a partir daí, elaborar leis que transcendessem a diversidade das relações concretas estabelecidas por sociedades dinâmicas e absolutamente diferentes? Era a visualização da falência do positivismo jurídico. Não existe explicação científica, matemática, racional, que dê conta de estabelecer alguma coerência nessa proposição. Apesar de sua ampla utilização pelos juristas.

Mas, utilizando outros atributos, esse direito moderno buscou sua redenção e legitimação na exaltação dos “Direitos do Homem”, proclamados pela Revolução Francesa. Previa-se a segurança dos direitos subjetivos naturais, em especial o direito de propriedade que foi elevado à categoria de direito “sagrado e inviolável”. (VILLEY, 2003, p. 148)

Mas como já se devia esperar, nem a Declaração dos Direitos do Homem, que datavam da Revolução Francesa de 1789, e nem as Declarações das Nações Unidas, foram capazes de garantir tais direitos a todos os homens. Com isso, conclui Villey, que “os direitos do homem não são jamais para todos”, nem mesmo os direitos substanciais (sociais, econômicos e culturais), pois todos esses direitos são contraditórios e em sua totalidade são absolutamente

impossíveis de serem concretizados. (VILLEY, 2003, p. 154) “O fim do ofício jurídico não é ser útil para a felicidade de tal ou qual indivíduo, de uma classe ou de uma coletividade, mas de buscar a divisão mais justa entre estes diversos interesses. Este equilíbrio a ser descoberto não poderia constituir um objetivo, em função do qual se construiria um sistema utilitarista.” (VILLEY, 2003, p. 254)

A crítica de Marx também supõe, segundo o autor, pela via do direito, a impossibilidade de realização das cartas de princípios relativas aos Direitos do Homem. Mas sua argumentação difere daquela dada por Villey. Marx entendia que os direitos humanos estavam sendo construídos sobre bases irrealis, de suposta igualdade, liberdade e universalidade de tais direitos. Como explica Villey, para Marx, “proclamar o caráter sagrado da propriedade, e o direito de estabelecer contratos livremente foi um meio de precipitar a maioria na pobreza e na dependência dos capitalistas.” (VILLEY, 2003, p. 155)

Villey tratará o direito de propriedade como uma verificação. A observação de que comumente, em culturas e contextos históricos bastante diversos o homem se apropria das coisas, e de que isso está consolidado em muitas estruturas sociais, torna natural em seu sentido clássico-aristotélico tal direito. A única ressalva que o autor faz em relação à defesa desse direito, é a que diz respeito ao seu equilíbrio. Ou seja, desde que não exista uma disparidade evidente na distribuição do direito de propriedade entre os indivíduos de uma coletividade, este deve ser assegurado, assim como deve ocorrer com a distribuição de qualquer coisa.

Nesse sentido, o próprio autor se questiona sobre a possibilidade da divisão ser injusta. Ele atribui ao jurista à verificação e percepção das desproporções, e a definição sobre a justa proporcionalidade, com base na ordem natural.

Se persistir a desproporcionalidade, pode-se utilizar como recurso, a discussão dialética, passível de ampla possibilidade argumentativa. Villey entende que por mais que essa situação não assegure o resultado pretendido, ela não falseia a realidade, forjando justificativas legitimadoras que teriam como objetivo o encobrimento de ideologias, como ocorre, segundo o autor, com as construções dos racionalistas, liberais e socialistas.

Que eu saiba nunca houve outro fundamento para a medida jurídica do teu e do meu além desta fonte comum, externa, acessível a todos: esta divisão que não foi forjada pelo arbítrio, nem pela Razão consciente do homem, mas espontaneamente pela natureza, em cada cidade, em cada época. Daí o direito tira sua origem. Da repartição das riquezas tal como se deu espontaneamente. (VILLEY, 2003, p. 364)

Assim, conclui Villey, que o direito tem como finalidade a justiça particular, sendo esta, a boa divisão entre os bens exteriores. Direito, para o autor, é, portanto, a justa divisão das coisas entre as pessoas ficando esta divisão condicionada por uma proporcionalidade.

O direito tem por finalidade atribuir ou distribuir a cada um o que lhe cabe. “Ele é o lugar na qual se exerce por excelência a ‘justiça distributiva’, esta atividade da qual a ‘justiça comutativa’ não constitui senão um anexo.” (VILLEY, 2003, p. 219)

A divisão é supostamente àquela possível de ser realizada entre pessoas e coisas do mesmo grupo social. Villey entende que neste caso, não se supõe a igualdade idealista, forjada por teorias pretensamente neutras, mas o direito, no sentido dado pelo autor pressupõe a desigualdade e, por isso, sua busca se reduz as tentativas de proporcionalidades realistas possíveis.

A fonte do direito está compreendida, de acordo com o autor, na concepção naturalista clássica. “Não há, repito, senão uma fonte, objetiva, que pode se impor a todos; e que constitui, para os partidos em controvérsia, o único campo de conciliação possível: a natureza, ou pelo menos a busca do direito natural. Quando num grupo, coletivamente, forjamos de nós próprios uma imagem, a menos má possível, é sábio contentarmo-nos com ela.” (VILLEY, 2003, p. 437)

Se a generalidade da norma é o ponto de partida para a segurança de sua validade, o seu pressuposto é a igualdade. Se a igualdade não existe de fato, a generalidade da norma não garante segurança. E, nesse sentido, a sua validade pode ser questionada. Villey descreverá essa situação, afirmando que “não existe regra jurídica que seja ao mesmo tempo verdadeira, constante e universal.” (VILLEY, 2003, p. 439)

As razões que levaram Miaille a pensar o direito, a partir de uma perspectiva crítica, são em pelo menos um ponto, bastante semelhantes àquelas que, por outras vias, moveram Villey. Ou seja, a preocupação com as consequências bastante evidentes da reprodução cada vez mais vazia do direito. Mas uma diferença básica entre ambos, consiste no lugar dispensado ao

direito. Villey está situado no campo da filosofia do direito e, Mialle, sem abrir mão da perspectiva filosófica, está situado na ciência do direito.

Nenhuma verdadeira interrogação é formulada no início dos estudos jurídicos; nenhuma dúvida sobre a validade das noções utilizadas, sobre o rigor do raciocínio da lógica jurídica. A introdução ao direito é um certo número de páginas a saber. Não é, pois, de espantar que a presença de introdução nos programas funcione como uma ausência. Cruel ausência que só alguns filósofos do direito lamentam, de forma isolada, em revistas especializadas! Ao fim e ao cabo, o conhecimento jurídico poderia dispensar uma reflexão sobre o direito.²¹ (MIALLE, 1989, p. 19)

Mialle entendia a manifesta confusão dos juristas entre as regras e a definição do direito como Villey, “a observação de que existem regras de direito e a definição do direito (como objecto de estudo) é quase unânime nos juristas: com uma única exceção, a do professor Villey.” (MIALLE, 1989, p. 44)

Mas, para iniciar a sua construção teórica, a primeira providência de Mialle, foi afastar o “fetichismo” do direito, a suposta neutralidade, que não sem motivos, foi sendo difundida e repassada comumente aos estudiosos do direito, sobretudo, nas faculdades, e àqueles que trabalham às questões atinentes ao conjunto de normas que regulam às sociedades. Por esse motivo, Mialle dirá que “se nenhuma introdução é neutra, se todo o itinerário comporta a sua lógica e as suas conseqüências, esta impressão de um acesso imediato ao direito corre todos os riscos de ser uma falsa impressão.” (MIALLE, 1989, p. 18)

Para a concretização da sua proposta, Mialle utiliza como método a teoria crítica. Essa teoria se diferencia do sentido comumente atribuído à

²¹ Mialle se refere ao autor Michel Villey nessa citação.

expressão “crítica”. O objetivo é o de se buscar o desvelamento dos fenômenos, a consciência sobre o conteúdo do direito, suas incoerências e seus significados, partindo de uma perspectiva materialista histórica e utilizando a dialética como instrumento de esclarecimento.

Um pensamento dialético é precisamente um pensamento que ‘compreende’ esta existência contraditória. Ao contrário, designarei por positivista um pensamento que se limite a descrever o que é visível, a mostrar que uma dada coisa que existe se apresenta desta ou daquela maneira, com estas ou aquelas características. (...) Completamente diferente é, face ao mesmo objecto, o pensamento dialético ou crítico: este encara-o não só no seu estado actual, mas na totalidade de sua existência, quer dizer, tanto naquilo que o produziu como no seu futuro. (MIALLE, 1989, p. 22)

Nesse sentido, a proposta de Mialle, pressupõe o direito como parte de uma formação social, que é reflexo das circunstâncias na qual está inserido, ao mesmo tempo em que produz interferências na realidade concreta da vida econômica, social e política de um corpo social. O direito não pode ser compreendido isoladamente, sob pena de perder seu cabimento.

O direito é, em primeiro lugar, um conjunto de técnicas para reduzir os antagonismos sociais, para permitir uma vida tão pacífica quanto possível entre os homens propensos às paixões. É dar conta do carácter flutuante e pragmático dessa arte, uma arte de homens sensatos, como lembra sem humor a velha palavra jurisprudência. Assim, o conhecimento que se pode ter dessa arte reflectirá as incertezas dessa técnica de pacificação social. (MIALLE, 1989, p. 24 – 25)

A intencionalidade do direito tem como fundamento a criação de ferramentas que tornem possível a manutenção e a reprodução da conformação da sociedade em que se insere.

O direito na Idade Média (sociedade feudal), por exemplo, estava submetido à teologia, referenciado em Deus. “A laicização do direito a partir da Renascença não transformará verdadeiramente as coisas: a Deus suceder-se-á a Razão ou a Natureza, a metafísica substituirá a teologia. Da mesma maneira, as instituições jurídicas serão analisadas a partir de certo número de noções, tanto a da natureza das coisas como a de vontade ou de equilíbrio.” (MIALLE, 1989, p. 40)

Para o autor, “o significado mais simples do empirismo consiste em que todo o conhecimento é tido como resultado da experiência. (...) O que há de mais neutro, de facto, de mais objectivo, de mais evidente mesmo, do que a constatação das coisas e das instituições que nos rodeiam?” Por esse motivo, “o cientista não pode fundamentar o seu conhecimento na experiência.” (MIALLE, 1989, p. 40-41)

A experiência se apresenta sempre carregada de teorias, caberia ao cientista buscar as teorias que explicam a realidade que se apresenta. A prática científica se efetiva, de acordo com Mialle, quando: a “experiência vem confirmar a reflexão, ela nunca é o ponto de partida. (...) O intermediário entre o observador e o objecto observado, é, portanto, sempre, de facto, a presença da teoria.” (MIALLE, 1989, p. 41-42)

Sobre a construção e a difusão do positivismo, o autor entende que a partir das codificações, especialmente da codificação napoleônica, o positivismo toma um novo rumo, que é específico do interesse da classe burguesa. E, para essa classe era importante transformar o direito em normas definidas por um corpo legislativo formado por representantes de seus interesses, restando ao direito civil, regular teoricamente todas as relações entre particulares, e na prática às relações que interessavam a uma parte da sociedade francesa da época.

Assim, cria-se propositalmente, o mito da ciência positiva neutra, tanto no plano político como no plano moral. “Por outras palavras, a atitude positivista em direito postula que a descrição e a explicação de regras jurídicas, tal qual não limitadas a si mesmas, representam um proceder ‘objectivo’, o único digno do estatuto científico.” (MIALLE, 1989, p. 44)

A ciência jurídica foi, por assim dizer, fundada em instituições e noções constantes na sociedade para concretizar, assegurar e reproduzir uma formação social. Para isso, as instituições jurídicas precisavam apresentar pelo menos duas qualidades: (i) a de se configurarem em representações de uma ordem social estabelecida; e (ii) ao mesmo tempo, ser elemento de constituição dessa mesma ordem.

Isso se refletirá na relação com o Estado e com a ideologia, em que ambos legitimariam os seus preceitos e, no caso do Estado, haveria uma grande estrutura formada com o objetivo de “ordenar” aparentemente e garantir, as divergências entre classes. Dessa forma, o Estado aparece como depositário e

executor aparente dos “interesses gerais” dos seus cidadãos. “(...) o funcionamento do actual Estado, que tem outras raízes que não o nosso espírito, necessita que tenhamos interiorizado as relações sociais reais, fazendo-lhes sofrer uma transformação. É isso a ideologia, a relação imaginária com o real. E esta ideologia desempenha um papel activo na reprodução do Estado actual.” (MIALLE, 1989, p. 51)

E essa ideologia, realizada na tradução de um Estado de direito, apropriar-se-á, ainda, de todas as categorias presentes na ciência jurídica que serão determinantes ao interesse da classe dominante, como o fundamento do contrato, na expressão da liberdade e da vontade de cidadãos.

Miaille procura demonstrar com esse exemplo, que todas as “noções” passam a ser explicadas por outras “noções” abstratas. Que a construção da ciência jurídica foi formada a partir de uma base absolutamente idealista, pois o seu fundamento não pode ser encontrado em um “fenômeno social”, mas sempre parte de uma idéia jurídica construída abstratamente. Em que as velhas idéias são substituídas por novas idéias que possibilitam a manutenção e reprodução do estado vigente. Assim, a aparência se modifica, mas o conteúdo permanece o mesmo.

Nessa proposta idealista são identificadas, pelo menos duas grandes conseqüências: o universalismo ahistórico e o pluralismo de explicações. (MIALLE, 1989, p. 53)

Quanto ao universalismo ahistórico, este se apresenta como pressuposto de uma idéia que tem como fundamento outra idéia, e acaba, com isso, por

perder seus referenciais, relativos ao espaço e ao tempo, mas criam a constituição de noções universalmente válidas, ahistóricas. “Os termos tornaram-se então ‘abstractos’, a ponto de deixarem de pertencer à sociedade que os produziu mas serem supostos exprimir a razão pura, a racionalidade universal.” (MIALLE, 1989, p. 53)

A expressão “direito” passa a ter esse significado abstrato, sendo aceita como o “conjunto de regras que os homens devem respeitar sob a coação organizada da sociedade”, isto valendo, como afirma o autor, para a sociedade esquimó ou para a sociedade de aborígenes australiana. Não importando a diversidade que pode haver entre essas ‘culturas’.

As sociedades humanas, a própria humanidade, possuiriam um determinado número de realidades em comum: haveria direito em toda a parte, seja o que for que digam. Sendo a idéia de direito comum a todas estas sociedades, seria correto utilizar um único termo que pode exprimir esta identidade da realidade, não obstante as diferenças de forma que afectam esta realidade. (MIALLE, 1989, p. 53)

Para explicar a “constatação” de o direito ser e representar a mesma coisa, em qualquer sociedade, o humanismo foi fundamental, pois o homem compartilhando da mesma essência se torna homem universal, sendo irrelevantes as diferenças reais a que estão inseridos.

De fato, salvo exceção é a partir do direito moderno e ocidental que são apreciadas as instituições jurídicas dos outros sistemas. Este método, fixando o direito ocidental moderno como norma de referência, traz consigo evidentemente, resultados curiosos: o direito socialista transforma-se numa caricatura tanto como os sistemas ditos primitivos. Esta aberração desmascara aqui sua natureza: ao querer tomar o homem ocidental pelo

Homem, e o direito ocidental pelo Direito, não se pode senão realizar uma 'explicação' onde todas as particularidades são suprimidas em favor da Europa ocidental. (MIALLE, 1989, p. 54)

Nesse sentido, o universalismo demonstra sua impossibilidade real diante do contexto histórico e geográfico de "civilizações" que não guardam semelhanças culturais e sociais, colocando em risco a consciência sobre o tempo e o espaço em que se manifesta o direito. Os três obstáculos epistemológicos citados pelo autor, nesse sentido, são os seguintes: (i) aparente transparência do objeto de estudo; (ii) o idealismo; (iii) a convicção de que se devem isolar as ciências a fim de promover o seu status. Sendo que nesse contexto, perde-se completamente a razão de existência do direito como objeto de estudo, tendo em vista que não é mais, o estudo das sociedades e de suas transformações, mas a definição abstrata de um ordenamento. (MIALLE, 1989, p. 64)

Assim, para o autor, o direito não se perfaz apenas em um sistema de regras, mas em uma substância concreta, dependente de um modo de produção que lhe permite, com efeito, compreender ao mesmo tempo a organização social no seu conjunto e um dos seus 'elementos', o sistema jurídico." (MIALLE, 1989, p. 70)

Seguindo essa mesma concepção, em uma análise sobre o direito, Naves e Aguiar Barros afirmam que, "(...) dar conta do direito é apreender as contradições engendradas no interior das relações de produção e que, não só

tornam necessário o surgimento das categorias jurídicas, como revelam o seu conteúdo e o seu funcionamento.” (Naves e Aguiar Barros, 1980, p. VIII)

O Estado, disputado em uma luta de classes, em que a burguesia afirmou seu poder, foi o lugar da legitimação de uma estrutura e conteúdos jurídicos que deram relevância ao formalismo vazio, criando um abismo entre a abstração ideal da lei e as condições materiais existentes. Tudo isso, em nome de uma suposta igualdade, comprometida com o ideário político de uma classe, que para se afirmar precisava de “sujeitos” livres, aptos a realizar ações relativas à prática “livre e voluntária” da relação contratual. (Engels, 1980, p. 2-3)

Sobre isso Marx relacionando os ideais liberais absolutamente inseridos no direito, dirá que:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, no interior de cujas fronteiras se movem a compra e a venda da força de trabalho, constituía, na verdade, o autêntico paraíso dos direitos inatos do homem. Nela só prevalece liberdade, igualdade, propriedade e Bentham. Liberdade! Pois vendedor e comprador duma mercadoria, por exemplo, a força de trabalho, se determinam exclusivamente por sua livre vontade. Firmam um contrato como pessoas livres e iguais diante da lei. O contrato é o resultado final onde suas vontades se conferem uma expressão jurídica comum. Igualdade! Pois se relacionam entre si unicamente como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe sobre o que é seu. Bentham! Pois cada um deles ali está para tratar de si mesmo. A única força que os reúne e os relaciona é o egoísmo, seu proveito particular, seu interesse privado. Precisamente porque cada um cuida apenas de si sem cuidar do outro, graças a uma harmonia pré-estabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência

onisciente, apenas as obras de proveito recíproco, de utilidade comum, de interesse geral. (MARX, 2002, p. 206)

E, referindo-se à legitimação do direito de propriedade, no direito moderno já afirmava

Vemos que, abstraindo de limites extremamente elásticos, não resulta da natureza da troca de mercadorias nenhum limite à jornada de trabalho ou ao trabalho excedente. O capitalista afirma seu direito, como comprador, quando procura prolongar o mais possível a jornada de trabalho e transformar, sempre que possível, um dia de trabalho em dois. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida impõe um limite ao consumo pelo comprador, e o trabalhador afirma seu direito como vendedor, quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada magnitude normal. Ocorre assim uma antinomia, direito contra direito, ambos baseados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais e opostos, decide a força. Assim, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta, na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora. (MARX, 2002, p. 273)

Nesse sentido, toda sociabilidade se opera em torno de trocas realizadas por indivíduos, livres e autônomos que exercem sua condição por meio de uma relação e um acordo de vontade, que se denomina contrato. Esse contrato, tal como foi explicitado por Marx, é uma forma de expressão das condições reais (políticas e sócio-econômicas) de um modo de produção e de todas as demais relações que estão implicadas nesse contexto histórico.

Essa dinâmica confere às pessoas a posição de contratados e contratantes e se estabelece, portanto, antes de uma regulação jurídica.

É nesse sentido que o contrato pode ou não ser desenvolvido legalmente, porquanto tece uma trama inscrita na própria ação antes do legislador enunciá-la como norma. É também nesse sentido que uma relação jurídica toma de empréstimo um conteúdo que ela própria não é capaz de engendrar, espelhando uma relação econômica. (Giannotti, 1980, p.10)

Assim, pode-se afirmar que o direito não advém de uma idealização ou abstração, mas de uma prática, em que este se espelha e reforça a partir dos pressupostos que o tornam válido.

Esse direito, construído sobre as bases da universalidade, da igualdade e da individualidade, guardião da propriedade privada, regulador de contratos, pretensamente neutro e absolutamente formalista se constituiu em instrumento importante para a consolidação e manutenção do modo de produção capitalista.

Enfim, a lei é um instrumento de materialização da ideologia dominante que intervém na realidade em dois sentidos definidos: como consentimento, apoiado nos conceitos de ordem e legalidade e como coerção.

Como afirma Poulantzas,

a lei-regra, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades político-econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais, transpõe essas realidades para a cena política por meio de um mecanismo próprio de ocultação-inversão. Traduz assim a representação imaginária da sociedade e do poder da classe dominante. A lei é sob esse aspecto, e paralelamente o seu lugar no dispositivo repressivo, um dos fatores importantes da organização do consentimento das classes dominadas, embora a legitimidade (o consentimento) não se identifique nem se limite à legalidade. As classes dominadas encontram na lei uma barreira de exclusão e igualmente a designação do lugar que devem ocupar. Lugar que é também lugar de inserção na rede político-social,

criadora de deveres e obrigações e também de direitos, lugar cuja posse imaginária tem conseqüências reais sobre os agentes. (POULANTZAS, 1980, p. 81-82)

Assim, a construção do direito, que se apresentará em um substrato concreto, em um ordenamento jurídico é a representação, inclusive simbólica, da ordem constituída. É espaço de disputa de interesses entre classes, e por esse motivo irá representar em quase sua totalidade as definições das classes dominantes.

2.2 FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO BRASILEIRO

Se o direito moderno é reflexo das condições socioeconômicas emergentes em países europeus, conformado para sustentar o modo de produção capitalista nascente, o direito brasileiro, ao contrário, foi importado e imposto por uma colonização que suplantou as tradições, os costumes e o reconhecimento das organizações sociais e estruturantes das comunidades habitantes do território brasileiro, o que significa dizer que a experiência brasileira, em relação ao direito, não foi de elaboração e gradual aplicação, na medida da expressão da sua dinâmica socioeconômica e cultural, como em outros países, mas, ao mesmo tempo, refletiu a diferença na correlação de forças entre as classes dominante, representadas por portugueses e grandes proprietários de terra e as classes dominadas, índios, negros e demais trabalhadores.

Assim, para a compreensão referente às principais conformações do direito brasileiro contemporâneo, é necessário retomar a história sobre o qual se fundamentaram os principais aspectos desse direito.

A primeira questão diz respeito à desvinculação entre a estrutura política incorporada e a configuração sobre a qual atuava o colonialismo. Assim, sobre um modelo semi-feudal, vigoravam institucionalizações e normas burocráticas e patrimonialistas, do modelo conservador de organização administrativa vigente em Portugal.

O Brasil se caracterizava por ser uma colônia de exploração, baseada na agricultura e no extrativismo, “destinada a fornecer produtos primários aos centros europeus”. O país se edificava, dessa forma

como uma sociedade agrária baseada no latifúndio, existindo, sobretudo, em função da Metrópole, como economia complementar, em que o monopólio exercido opressivamente era fundamental para a burguesia mercantil lusitana. (...) Por outro lado, o universo da formação social do período colonial foi marcado pela polarização entre imensos latifúndios e a massa de mão-de-obra escrava. (WOLKMER, 1998, p. 38)

Assim, a estrutura estatal do país, foi conformada sobre os dois poderes concorrentes, o de Portugal e o das elites agrárias brasileiras, que definiram “um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da Independência, os intentos de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção.” (WOLKMER, 1998, 40)

O direito que vigorou em todo o primeiro período da colonização brasileira, e que contribuiu e permitiu para o avanço da desproporção das

condições socioeconômicas, foi basicamente incorporado das legislações portuguesas. Como a partir de certo período, as especificidades locais foram se acentuando, criaram-se leis específicas, denominadas como “Leis Extravagantes”, que buscavam resolver principalmente questões comerciais. E, com a complexificação das relações econômicas e sociais e o crescimento das cidades, buscaram-se reproduzir os aparatos institucionais referentes à organização judiciária, presentes em Portugal.

Orlando Gomes, demonstrando o significado da construção do direito privado nas relações materiais da sociedade brasileira, explica que as normas vigentes à época, não acompanharam sequer o movimento de renovação legislativa ocorrido na Europa, no século XIX, e que além dessas normas serem praticamente perenes, eram aplicadas em todo o território nacional. “A história do Direito Civil brasileiro singulariza-se pela ininterrupta vigência, por mais de três séculos, das Ordenações Filipinas”. (GOMES, 2003, p. 03)

Além disso, mesmo após a Independência em 1822, ou a República em 1889, ainda vigiam, no âmbito privado, com poucas adaptações às legislações portuguesas.

Ocorre que a partir da Independência, os traços do direito liberal se acentuaram, reafirmando antigas diretrizes estabelecidas, como a propriedade privada e o direito de herança, mas abrangendo novas condições como, por exemplo, a liberdade relativa à economia de mercado.

Com a Independência do país, o liberalismo acabou constituindo-se na proposta de progresso e modernização superadora do colonialismo, ainda que, contraditoriamente,

admitisse a propriedade escrava e convivesse com a estrutura patrimonialista de poder. (...) Trata-se da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitiria o 'favor', o clientelismo e a cooptação; de outro, introduziria uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental." (WOLKMER, 1998, p.79)

De qualquer forma, as contradições entre a articulação dos tradicionais institutos jurídicos portugueses e as concepções liberais, em vários momentos tornaram-se além de muito aparentes, um tanto incompatíveis com as novidades experimentadas pelo início do modo de produção capitalista.

No início do século XX, inicia-se no Brasil, paralelamente a estrutura fundiária, seu processo de expansão econômica e espacial, principalmente em cidades localizadas no litoral e em algumas regiões específicas do país, em que a burguesia comercial, passa a viver da venda de produtos importados e assumir a imitação de um comportamento tipicamente europeu, apesar da manutenção da estrutura fundiária concentradora, resquício do período colonial.

Mas, apesar das inovações econômicas, e dos traços notórios da importação do comportamento e do direito liberal europeu, o Brasil entrou no século XX com a legislação portuguesa de 1603. A legislação civil foi inspirada nos princípios da monarquia portuguesa, e durou no Brasil mais do que em Portugal, porque este último sofreu a influência do Código Civil de Napoleão, enquanto no Brasil a estrutura social era menos desenvolvida. Inclusive por comportar uma realidade ainda com características coloniais e escravagistas da classe dominante. (GOMES, 2003, p. 31)

Assim, o processo de modernização jurídica de feição liberal, mas de tendência conservadora, instala-se mesmo que tardiamente (relativamente a outros países), vinculado às pressões da elite dominante e do governo, igualmente representado por essa classe.

A mudança, nessa tensão entre o antigo e o novo, do ponto de vista do direito, consiste na reformulação de uma ordem jurídico-política nacional de extensa produção jurídica. Em que pese à manutenção de institutos importantes que asseguravam a continuidade das relações estratificadas no campo, expressava “o acolhimento de tendências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal”, com a união de dois elementos: o individualismo político e o formalismo legalista. Sendo esses elementos, absolutamente importantes para a criação de uma nova estrutura do poder político, fundamentada em uma ordem burocrático-administrativa, que deveria ser assumida por um grupo que reunisse às condições necessárias ao cumprimento dessa tarefa. (WOLKMER, 1998, p. 80)

Não coincidentemente, abrem-se e rapidamente difundem-se, os primeiros cursos de direito no Brasil. Duas vertentes marcam o cenário jurídico do país. A representada pela Faculdade de Recife que apresentava como objetivo a produção de pesquisa e, a Faculdade de São Paulo, “cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista”, que direcionou sua capacitação à política. (WOLKMER, 1998, p. 83)

Além disso, é representativo desse momento, o trabalho de elaboração legislativa, tanto direcionada ao âmbito público, com a outorga da Constituição

de 1824, como no âmbito privado, com o Código Comercial de 1950 e o Código Civil de 1916.

Nesse sentido, na fase de elaboração do Código Civil, foram propostos, por exemplo, alguns projetos que contemplavam questões sociais, mas não houve acolhimento de tais propostas. “Assim o exame da análise dos legisladores durante o período de elaboração do Código Civil revela que, a despeito de manifestações entusiásticas do movimento de renovação do direito, iniciado no fim do século, a submissão aos princípios vigentes durante a fase de apogeu do liberalismo foi atitude firmemente mantida pelos codificadores.” (GOMES, 2003, p. 34)

A idéia era a de promover à estrutura produtiva no rumo do sistema capitalista. Para isso, era necessário retirar todas às possibilidades de entrave à livre iniciativa, principalmente aquelas que de alguma forma visassem à proteção dos trabalhadores.

Assim, apesar da importância do Código Civil para a substituição das legislações portuguesas, este foi pouco representativo de mudanças para a grande maioria da população brasileira. Como descreve Wolkmer

em que pesem seus reconhecidos méritos de rigor metodológico, sistematização técnico-formal e avanços sobre a obsoleta legislação portuguesa anterior, era avesso às grandes inovações sociais que já se infiltravam na legislação dos países mais avançados do Ocidente, refletindo a mentalidade patriarcal, individualista e machista de uma sociedade agrária preconceituosa, presa aos interesses dos grandes fazendeiros de café, dos proprietários de terra e de uma gananciosa burguesia mercantil. (WOLKMER, 1998, p. 89)

Ocorrendo, dessa forma, que relativamente aos interesses da elite, o Código Civil de 1916, propiciou a cristalização de algumas mudanças que foram transformadas em institutos jurídicos.

Devido a essa contensão, o Código Civil, sem embargo de ter aproveitado frutos da experiência jurídica de outros povos, não se liberta daquela preocupação com o círculo social da família, que o distingue, incorporando à disciplina das instituições básicas, como a propriedade, a família, a herança e a produção (contrato de trabalho), a filosofia e os sentimentos da classe senhorial. Suas concepções a respeito dessas instituições transfundem-se tranqüilamente no Código. Não obstante, desenvolveu-se, à larga, a propensão da elite letrada para elaborar um Código Civil à sua imagem e semelhança, isto é, de acordo com a representação que, no seu idealismo, fazia da sociedade. (GOMES, 2003, p. 22)

Além da legislação, a elite dominante ainda podia contar com o trabalho do “bacharelismo”.

É preciso reconhecer que o bacharelismo, não obstante originar-se de camadas sociais com interesses heterogêneos, pois expressava intentos agrários e urbanos, favorecia, igualmente, uma formação liberal-conservadora que primava pela autonomia da ação individual sobre a ação coletiva. Não menos verdade, o bacharelismo nascido de uma estrutura agrário-escravista se havia projetado como o melhor corpo profissional preparado para sustentar setores da administração política, do Judiciário e Legislativo, viabilizando as alianças entre segmentos diversos e a mediação ‘entre interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais. (WOLKMER, 1998, p. 99)

Alguma mudança no cenário desse perfil liberal-conservador, adotado tanto nas legislações como na postura do corpo jurídico-político, distante das condições concretas da população e representativo apenas dos interesses das elites dominantes agrárias e urbanas, somente surgiu na Constituição de 1934, que de forma ainda tímida, admitiu uma parte mínima das reivindicações populares da época, como o voto feminino e a referência à alguns direitos econômicos e sociais. A incorporação de tais medidas foi resultado também, da influência das mudanças políticas internacionais, que resultaram na Constituição Mexicana e de Weimar.

A partir daí, a legislação brasileira sofre uma série de mudanças de acordo com os cenários políticos diferenciados que a determinam. Em 1937, a Constituição institui o autoritarismo, em 1946 é restabelecida a democracia formal representativa, em 1967 e 1969 restaura-se a centralização do poder. “As diretrizes que alimentam o Direito Público, na década de 60, foram geradas pelas cartas constitucionais centralizadoras, arbitrárias e antidemocráticas (1967 e 1969), cuja particularidade foi reproduzir a aliança conservadora da burguesia agrária/industrial com parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar.” (WOLKMER, 1998, p. 114)

Cabe ressaltar, que é nesse contexto, descrito como “aliança conservadora da burguesia agrária/industrial” que surge a legislação cooperativista, Lei 5764/71.

A Constituição de 88 irá refletir a mudança na conjuntura política, com a incorporação de vários direitos até então, sequer reconhecidos, mas na disputa

de interesses de classes, contempla questões decisivas para a manutenção dos projetos das elites dominantes, que permanecem beneficiadas, não somente pelas previsões constitucionais, como é o caso do reconhecimento do direito à propriedade como direito fundamental, como pelo conjunto do sistema normativo brasileiro, incluindo o Novo Código Civil.

Verificadas às questões definidoras do direito moderno, apreciadas por Villey e Mialle, pode-se dizer que o direito brasileiro, refletiu e condicionou a sua prática econômica, social e política. Serviram desde a colonização como instrumento realizador e legitimador dos interesses das classes dominantes. Desde a clássica formação da classe latifundiária, até hoje beneficiada pela legislação, até a mais recente formação da burguesia industrial.

Trás em seu bojo, todas as manifestações relativas à manutenção do projeto liberal, representado manifestamente a partir do Código Civil de 1916 e mantido nas principais legislações brasileiras atuais. Assim, os pressupostos: legalidade, formalismo, pretensão de neutralidade, universalidade, igualdade formal, individualidade, liberdade (principalmente para contratar) e segurança jurídica (principalmente para assegurar a propriedade) formam a base do direito brasileiro.

Partindo do pressuposto que o direito é expressão das condições materiais de uma dada sociedade, mas que ao mesmo tempo, se configura como espaço institucionalizado da luta de classes, cabe também, utilizar essa esfera de representação do poder, como mais um dentre os possíveis instrumentos de transformação social.

2.3 BASES TEÓRICAS DO DIREITO COOPERATIVO NO BRASIL

Segundo Ronise Figueiredo, o primeiro registro histórico de uma cooperativa brasileira data de 1889, no estado de Minas Gerais, cujo nome era Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, e que se configurava como uma cooperativa de consumo. (FIGUEIREDO, 2000, p. 52)

Essa experiência, apesar de ser a primeira, foi pouco representativa no Brasil, e mesmo após a regulamentação das “cooperativas de trabalho”²² pelo Decreto 22239 de 1932, em nada alterou a expressão do cooperativismo brasileiro. Pode-se considerar que este começa a ser visível nacionalmente, a partir da aprovação da Lei 5764 de 1971. Apesar do conteúdo da lei estar voltado a ramos específicos de cooperativas (agropecuárias, consumo e crédito), inúmeras organizações se desenvolveram em outra perspectiva que não a explicitada pela legislação.

Mas a história do cooperativismo brasileiro estava atrelada a importação de um modelo societário que pudesse ser utilizado na política governamental agro-exportadora da década de 70. A partir dessa época, a agricultura sofreu grandes transformações, implementando, para o seu desenvolvimento, o

²² Pelo Decreto 22239/32 as cooperativas de trabalho eram conceituadas pelo Art. 24, como aquelas que, constituídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício ou de ofícios vários de uma mesma classe, tivessem como finalidade primordial melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus cooperados e, que dispensando a intervenção de um patrão ou empresário se propusessem a contratar obras, tarefas, trabalhos ou serviços públicos ou particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns.

processo de mecanização, sendo um exemplo deste fato, a introdução maciça da soja, do trigo e do café na Região Sul.

O resultado da política implementada pelo governo federal, foi a expulsão de grandes contingentes populacionais do campo para a cidade e a agricultura assumindo feições capitalistas. “Do ponto de vista socioeconômico, os camponeses expulsos pela modernização da agricultura tiveram fechadas essas duas portas de saída – o êxodo para as cidades e para as fronteiras agrícolas.” (STÉDILE e FERNANDES, 2001, p. 17)

Esses fatores contribuíram para a configuração atual do cooperativismo. Desde a regulamentação dessas organizações, à orientação de uma política pública voltada ao incentivo da formação de cooperativas agro-exportadoras, passando pela formação de cooperativas dentro de movimentos sociais até, mais recentemente, configurando-se em um “surto”²³ de cooperativas urbanas, resultante da condição enfrentada pelos trabalhadores.

Assim, diferentemente do que ocorreu na Europa, em que o cooperativismo nasce de movimentos de trabalhadores urbanos, no Brasil as cooperativas trazem as características de um programa intervencionista, totalmente organizado para se adaptar ao modo de produção capitalista, eminentemente direcionado para o meio rural, mas não para qualquer meio rural!

Assim, o cooperativismo agrícola, que foi substancialmente importante a partir da década de 70, iniciou nas primeiras décadas do século XX, com uma cooperativa de comercialização que apresentava como objetivo a eliminação da

²³ Alusão ao artigo “Cooperativo de Trabalho” do autor Paul Singer.

figura dos intermediários na venda de seus produtos. Por se apresentarem como iniciativas espontâneas e pontuais, não havia qualquer regulamentação para a sua constituição e funcionamento.

Com o aumento significativo de cooperativas desse gênero, em 1932, o Estado reconhece esses empreendimentos promulgando um decreto que apresentava como conteúdo alguns incentivos a essas iniciativas.

Devido ao aporte estatal oferecido, além das cooperativas originadas das necessidades e iniciativa dos agricultores, organizam-se as cooperativas dos grandes produtores rurais com a intenção de se beneficiar de todos os incentivos repassados pelo Estado.

As cooperativas agropecuárias brasileiras podem ser vistas então, desde sua origem, como um dos reflexos da reprodução das desigualdades estruturais características da sociedade brasileira, relativamente aos “desequilíbrios inter-regionais no desenvolvimento sócio-econômico, a concentração de recursos e de renda e a persistência e reprodução do dualismo na agricultura.” (FLEURY, 1983, p. 23)

No primeiro caso, o cooperativismo agropecuário foi extremamente beneficiado nas regiões brasileiras mais desenvolvidas. As regiões Sul e Sudeste contam com o maior número de cooperativas e com o melhor nível de desenvolvimento destas. A segunda questão se refere à condição dos cooperados que se associaram a esta forma de cooperativas. Sendo em grande parte proprietários de extensas áreas de terras e detentores de meios de produção e com acesso a tecnologias avançadas, quadro oposto ao enfrentado

pela maciça maioria de agricultores brasileiros. E, em relação ao terceiro ponto, verificou-se que

o processo de acumulação dependente implica no desenvolvimento de dois tipos de agricultura no Brasil: um setor tradicional, produtor de alimentos básicos, e um setor moderno, voltado para o mercado exportador e para a produção de alimentos de 'luxo'. As cooperativas agrícolas, segundo o autor, tendem a reproduzir esse padrão: as cooperativas bem-sucedidas e que já se consolidaram como empresas comerciais são aquelas ligadas ao setor agrícola moderno, não produtor de produtos básicos de abastecimento. (FLEURY, 1983, p.24)

Os aspectos levantados por Fleury para essas cooperativas de produção agropecuárias foram os seguintes: (i) forma de atenuar o processo de descapitalização de produtores rurais; (ii) modo de auxiliar na sobrevivência ou na manutenção desta para pequenos produtores familiares e; (iii) favorecimento às camadas mais abastadas de produtores rurais. (FLEURY, 1983, p. 30)

A legislação de 1971 surge nesse contexto, carregando todas as deformações de uma política pública reservada a uma pequena parte da população brasileira e mais que isso, produzindo também medidas excludentes para grande parte da população rural. O que significa dizer, que a importação do modelo europeu de cooperativas, já trazia a influência da reforma sofrida pelo ideário naquele continente, e que a prática do cooperativismo aqui já não refletiria o seu conceito original.

Nesse sentido, a legislação cooperativista, percorreu o mesmo caminho de grande parte das legislações brasileiras, inclusive do Código Civil, ou seja, expressou e legitimou uma prática conservadora do status da elite dominante

brasileira. Para esse intento, vem utilizando a partir de sua pressuposta legalidade, o discurso enfático da neutralidade e da igualdade, tratando de maneira igual todas às iniciativas, desde a organização de latifundiários, com todo aporte necessário, inclusive de subsídios governamentais, aprovados na forma de créditos rurais até a organização de trabalhadores absolutamente despossuídos de condições materiais concretas de estabelecimento. Assim, Mascaro desenvolvendo sua crítica sobre a pressuposta legalidade, legitimadora de uma igualdade apenas formal dirá que

(...) entender os mecanismos históricos e sociais que constroem, ao mesmo tempo, o império da igualdade formal e a miséria da desigualdade social, é buscar os nexos mais fundamentais da estrutura social, a separação que não é só a que a lei não logrou juntar, mas aquela que se dá na própria exploração do trabalho e da produção, no conflito de classes e na desigualdade de condições que faz com que a apropriação não seja conforme as necessidades, e sim calcada no excesso e na carência para a maioria. (MASCARO, 2003, p. 17)

Pelos motivos anteriormente mencionados, é importante compreender e desmistificar algumas questões recorrentes relativas à legislação cooperativista como a neutralidade, a legalidade, a autonomia, a igualdade, a liberdade, a universalidade e a ideologização.

Relativamente à neutralidade: o artigo 4º da Lei 5764 de 1971 define o conceito de cooperativa de forma a distingui-la das demais formas de organização, a partir de algumas características, entre elas, destaca-se a que está disposta no inciso IX, “neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social”.

Além da neutralidade política, o “sistema cooperativista” formulou alguns princípios que deveriam nortear o funcionamento das cooperativas, um princípio bastante mencionado é a autonomia.

Sobre esses aspectos, Guilherme Krueger, advogado da OCB, afirma que

Certamente, uma das principais razões históricas para o sucesso do sistema cooperativista e sua difusão no mundo foi a adoção da neutralidade e autonomia. Ao não subordinar o cooperativismo a uma ordem alienígena de valores e interesses, o cooperativismo difundiu-se ao largo das paixões beligerantes que sacudiram o mundo nos últimos 150 anos. Ao não ser instrumentalizado por um ou outro grupo social, político, racial ou sexual, o cooperativismo serviu a todos no que lhe é essencial: o aumento da renda direta ou indireta para seus associados. Romper com autonomia e neutralidade redundaria em deixar escapar das cooperativas algo que sempre lhe foi caro: a irmandade entre si, num sistema uno e homogêneo.” (KRUEGER, 2002, p. 116)

Quanto ao sentido dessa expressão – neutralidade política -, na legislação cooperativista e na afirmação do autor, é importante ressaltar às seguintes questões:

- (i) Existe uma relação vinculante entre o direito como fenômeno social e a história, e, dessa forma, as legislações sempre estão inseridas em um dado contexto. No caso específico da definição dessa norma, o período referente à regulamentação da legislação cooperativista no Brasil, estava caracterizado pelo autoritarismo centralizador e antidemocrático de um governo ditatorial. Assim, considerando o contexto, a inserção no texto da lei da expressão “neutralidade política” é absolutamente coerente com o projeto político instalado,

intolerante e repressor em relação a contestações ou manifestações diversas. E, ainda, a neutralidade política, nesse caso representa paradoxalmente o seu oposto, a adesão a um projeto político que não admite contrariedade.

- (ii) A prática da utilização de afirmações sempre reiteradas, como o discurso referente à neutralidade, não confere a estas o caráter de verdade. A construção da teoria sobre a aparência do fenômeno e não sobre sua essência, gera práticas superficiais ou incompatíveis com o objeto em questão. Nesse sentido, Mialle dirá que “usamos noções nascidas da prática e conferimo-lhes um valor que elas não têm, acreditando que, por serem habituais e estarem largamente difundidas, são verdadeiras.” (MIALLE, 1994, p. 45)
- (iii) A origem das cooperativas é fruto do inconformismo de trabalhadores submetidos a um projeto político liberal, baseado no modo de produção capitalista, e se apresenta como contraposição a esse modelo, sustentando outra proposição que será denominada historicamente como socialista utópica, fundada em bases absolutamente opostas ao sistema vigente. O que significa dizer que o cooperativismo, não só, não parte de uma perspectiva de neutralidade política, como ainda, sustenta um projeto de resistência a ordem constituída.
- (iv) O cooperativismo, como instrumento de organização de classe, é utilizado, não sem resistência, em projetos reformistas e capitalistas.

No Brasil, foi apropriado primeiramente pela elite agrária, absolutamente ciente de seus interesses de classe, refletidos na sua histórica presença nas instituições públicas e na relação mantida com o governo na época da regulamentação da legislação cooperativista, que por sua vez, foi acompanhada por uma reformulação na estrutura agrária brasileira, tanto do ponto de vista do acesso à terra, como do ponto de vista do acesso à tecnologia e ao crédito, constando estes últimos no próprio texto da lei. Ainda, cabe salientar, que a prática política desse extrato favorecido da população brasileira, não participou do corpo político institucional apenas na época referente ao governo da ditadura militar, assumindo, nesse período, inclusive a representação do sistema cooperativista nacional, mas se mantém como “bancada ruralista” no Congresso Nacional e com representação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- (v) Por fim, a partir da Constituição Federal de 1988, é assegurada a liberdade de convicção filosófica e política, o que invalida a questão referente a esse dispositivo.

Assim, pode-se concluir que, definitivamente neutralidade política não é uma característica das cooperativas, principalmente se considerada a sua origem e seu desenvolvimento no Brasil, apesar da insistência de alguns autores sobre essa questão.

Quanto aos aspectos referentes à legalidade, ao formalismo e à abstração universalista da legislação cooperativista, podem ser considerados os

seguintes aspectos: a Lei 5764 de 16 de dezembro de 1971 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. O Código Civil de 2002 regula às sociedades cooperativas, ressalvadas às disposições vigentes na Lei 5764/71 e de forma geral a Constituição Federal de 1988 prevê alguns dispositivos referentes às cooperativas.

Sobre a legalidade e validade dos dispositivos jurídicos referentes ao cooperativismo, Vergílio Perius analisa as implicações legais das diferentes legislações.

Antes da análise sistemática das prescrições contidas em cada artigo, convém questionar a constitucionalidade de normas sobre Sociedades Cooperativas contidas no Novo Código Civil.

A Assembléia Nacional Constituinte foi taxativa quanto ao ordenamento de Cooperativas no seu

‘Art. 5º

XVIII – A criação de associações e, na forma da lei a de cooperativas, independem de autorização sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.’

O uso da expressão: ‘na forma da lei’ nos leva a duas interrogações: Trata-se da lei em vigor ou da lei futura e qual a natureza da lei?

A primeira dúvida não oferece obstáculo de entendimento, porquanto a menção à lei tem claro direcionamento à lei futura. (...) Permanece nesta lei o que não contraria à Constituição. A expressão referida, ‘na forma da lei’, tem vinculação com a lei futura, cujos projetos ora tramitam no Congresso Nacional.

A segunda questão nos leva à reflexão sobre a impossibilidade de normatização de cooperativas através do Novo Código Civil, à luz da regra constitucional supra-referida.

(...)

A interpretação limitativa da abrangência das normas criadas no Novo Código Civil para as Sociedades Cooperativas não anula sua eficácia sobre os mesmos quando não incompatíveis com a lei cooperativista. Segundo o princípio da hierarquia das leis, valem quando em consonância com a lei cooperativista.

Prevalece sempre, como regra geral e universal, a legislação cooperativista. Na prática, significa dizer, por exemplo, que se algum estatuto social da sociedade cooperativa dispensar o capital social (art. 1094, inciso I), fixar, número menor de 20 pessoas para formar a cooperativa (art. 1094, inciso II), definir responsabilidade social pelo prejuízo verificado nas operações, em desatenção ao contido no art. 49 e seu parágrafo único da lei cooperativista (art. 1095, § 1º), ou ainda adotar disposições das sociedades simples, na hipótese de omissões (art. 1096, art. 982, parágrafo único e art. 983, parágrafo único), todas essas normas serão ilegais. (...)

Recomendação

Face os devastadores efeitos que algumas normas do Novo Código Civil vão provocar no seio do cooperativismo notadamente duas que considero uma 'avenida aberta' para a criação de falsas cooperativas, que são: a dispensa de capital social e até dois sócios para a constituição: (...)" (PERIUS, 2002, p. 287-292)

De acordo com a exposição de Vergílio Perius, referente à aplicação da lei, no que concerne à hierarquia legislativa e aos fundamentos de escolha da aplicação legal referente às cooperativas, pode ser apontado alguns aspectos que não são propriamente uma característica do autor, mas, ao contrário, são situações que perpassam o cotidiano do direito, e que, nesse sentido, foram observados e criticados por alguns autores como Villey e Miaille e se fazem presentes também, nas discussões relativas às cooperativas.

O primeiro aspecto observado, diz respeito à extrema observância do autor relativamente aos elementos formais da questão e da sua análise sobre a

legalidade. Assim, praticamente todo o texto se perfaz na discussão referente à aplicação de uma ou de outra lei, ou até mesmo de projetos que sequer foram discutidos e votados. A pergunta do autor é a seguinte: com base na Constituição Federal, aplica-se às cooperativas, nos casos em que às legislações versarem sobre o mesmo tema e forem conflitantes, à legislação cooperativista de 1971 ou o Novo Código Civil de 2002?

E a partir daí, leva em consideração às seguintes questões: à hierarquização legislativa, o fato da legislação cooperativista se configurar como lei especial e o fato do Código Civil ser mais recente, então, a partir da resposta a esses quesitos, qual norma deveria ser aplicada, tendo em vista que o autor procura não incorrer em nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Não entrando no mérito das respostas que o autor dá a si próprio, o que se pode observar é que nesse emaranhado jurídico, nada restou para os principais interessados. O que significa dizer que, se a intencionalidade do direito se resume a mera busca de uma resposta formalmente acertada, de nada vale o esforço do autor em procurar essa resposta.

Assim, o que Michel Villey denomina de “culto à lei” é o que vem ocorrendo em grande parte das discussões referentes ao cooperativismo. Com a introdução do Novo Código Civil, e com a falta de clareza com que foram tratadas às questões relativas às cooperativas, vários autores vêm se debatendo para responder quantos cooperados podem formar uma cooperativa ou se a cooperativa pode se abster de formar o capital social.

Ocorre que a questão processual nesse caso específico é controvertida. Mas há uma questão que precede a pergunta relativa à aplicação da legislação cooperativista ou do Código Civil, que diz respeito à situação concreta das cooperativas, e que deve, por esse motivo, ter relevância em relação àquela que deveria ser à questão posterior.

A partir desse ponto, pode ser observado o segundo aspecto referente ao texto, a total abstração das legislações em relação às situações concretas.

A legislação cooperativista de 1971, contemplava basicamente às questões necessárias à abertura e manutenção, principalmente, das cooperativas agropecuárias, cooperativas de crédito e cooperativas de consumo. Alguns dispositivos presentes na legislação não foram resultados de critérios específicos, como é o caso da definição relativa ao número mínimo de cooperados. E outras determinações que deveriam ser específicas de certos tipos de cooperativas acabaram sendo generalizadas para todas, como é o caso, por exemplo, dos procedimentos exigidos para a convocação das Assembléias, em que cooperativas de pequeno porte são obrigadas a publicar em jornais de circulação local, além da data e local da assembléia, toda a pauta da reunião. O que obviamente só interessa aos cooperados. Ou seja, nos casos em que as cooperativas apresentam um número significativo de cooperados, e que as Assembléias se constituem praticamente em eventos, faz sentido definir vários meios de comunicação, inclusive publicações em jornal, mas nessa situação, como em outras às cooperativas são tratadas a partir de uma igualdade formal instituída pela legislação.

O Código Civil que poderia representar um instrumento de percepção e renovação da nova configuração do cooperativismo, apesar de modificar algumas questões, no sentido de distinguir e a partir daí simplificar alguns procedimentos, acabou em um texto contraditório e pouco significativo de modificações e inovações para o tema.

O terceiro aspecto que pode ser observado no texto redigido por Perius, é a resistência do autor sobre a nova realidade das cooperativas. A legislação de 1971, foi formulada para cooperativas rurais ou para cooperativas que aglutinavam grande número de cooperados, como ocorre com as cooperativas de consumo e de crédito.

Considerando o avanço do cooperativismo no meio urbano, em cooperativas de produtores de bens e serviços, às regras definidas na legislação de 1971 estão defasadas. Diminuir o número de cooperados e desburocratizar os procedimentos das cooperativas, não significa o aumento de cooperativas fraudulentas. E, ainda, eliminar a obrigatoriedade de constituição do capital social, significa perceber as condições materiais concretas dos trabalhadores.

A constituição de cooperativas de trabalho, fornecedoras de mão-de-obra ou de cooperativas fraudulentas, ocorre independentemente da obrigatoriedade ou da dispensa da formação de capital social.

É necessária à reformulação da legislação cooperativista, mas embasada nas condições reais vivenciadas pelas cooperativas atualmente. No entanto, se ainda não é possível formular uma legislação que atenda e corresponda às necessidades concretas dos diferentes tipos de cooperativas, a melhor

alternativa é buscar as formas mais próximas de satisfação das suas demandas, se as diretrizes apontadas pelo Novo Código Civil, são as que mais se aproximam da realidade das organizações, então não há sentido em forçar à aplicação de uma legislação notoriamente ultrapassada.

(...) antes de acentuar o delineamento jurídico, torna-se necessário visualizar estes fatores ideológicos, sociológicos, pois isto rompe com uma discursividade jurídica, que supõe a neutralidade apregoada pelo positivismo redutor do fenômeno jurídico à sua normatividade, à letra fria da lei interpretada exegeticamente, renunciando às técnicas hermenêuticas de recontextualização social do fenômeno jurídico. Isto se constitui na cegueira, e não na certeza jurídica, que pode inclusive conduzir ao coroamento de injustiças sociais efetuadas pelo Judiciário sob o manto do formalismo. (VERAS, 2002, p. 29)

E, não estando a legislação proposta a esse fim, deve-se buscar a retomada dos conceitos e dos critérios originalmente propostos e a prática efetiva da organização social. Rios dirá que “a prática efetiva e não a mera etiqueta jurídica é o critério identificador da associação cooperativa, a qual pressupõe às seguintes características: propriedade, gestão e repartição cooperativas.” Sendo que deve ser a partir dessas características, e não dos registros nos “órgãos competentes” que devem ser apontados “os reais indicadores de uma prática cooperativista.” (RIOS, 1987, p. 61)

CAPÍTULO 3

ELEMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DO COOPERATIVISMO

3.1 Os Sentidos da Cooperação

A origem da cooperativa se apresentou concomitantemente sob duas formas: negação, porque pretendia negar a totalidade de um sistema de dominação que se impunha, constituindo-se como um contraponto à situação existente e; afirmação, porque objetivava transformar esse sistema, tendo por princípio a socialização dos bens produzidos por seus produtores, por meio de uma ação concreta positiva.

Essa reação provocada pelo descontentamento relativo às condições materiais e sociais promovidas pelo capitalismo, apesar de se manifestar muitas vezes apenas pontualmente, não chegando a abalar a estruturação do modo de produção capitalista, move-se como contradição gerada pelo próprio sistema. E, nessa condição, como tantos outros meios de embate ao capitalismo, mesmo considerando a sua tentativa de ruptura, ela age no interior desse sistema, buscando espaços que lhe permitam movimento, mas ao mesmo tempo, condicionada pelas possibilidades e limitações materiais existentes.

Para que a cooperativa exerça o papel inicialmente proposto por seus idealizadores, ou seja, de busca da superação do modo de produção capitalista, três aspectos são absolutamente relevantes à sua ação:

- (i) Compreensão relativa ao ambiente em que atua.

Para que sua ação produza efeito é necessário que ela se configure como uma ação esclarecida, que entende o processo histórico de formação do modo de produção em que se inserem, seus elementos fundamentais e sua forma de desenvolvimento.

- (ii) Definição do projeto político, identificação dos agentes participantes do projeto comum e inserção no movimento.

A organização de trabalhadores em cooperativas é parte de um projeto que pressupõem uma nova forma de organização da produção e a superação das condições sociais e materiais, impostas a uma classe - classe trabalhadora -, da qual os cooperados fazem parte. O que significa dizer que, as cooperativas agem em conjunto e no mesmo sentido das demais formas de organização dos trabalhadores.

- (iii) O projeto político está fundamentado em princípios e a ação é condicionada aos limites impostos por tais princípios.

A teoria e a práxis formam um conjunto coerente em que os fins, os meios e os métodos, além de estarem condicionados à factibilidade das ações, ainda, encontram-se restritos aos limites auto-definidos pelos princípios éticos e críticos do próprio projeto político. (DUSSEL, 2002, p. 513)

Por fim, o modo de produção capitalista além de condicionar a infraestrutura também atua diretamente na superestrutura, e nesse sentido, o direito lhe servirá como grande instrumento legitimador. Apesar disso, a luta de classes também irá se estabelecer nesse espaço.

Sobre a história do cooperativismo é importante reconhecer a diferença principal entre as formas de organização anteriores marcadas pela cooperação e a forma de cooperação em cooperativas situadas no contexto do modo de produção capitalista.

A organização e a execução de trabalhos em cooperação, não coincide com o início do modo de produção capitalista²⁴ e, mesmo as formas de cooperação contextualizadas neste período histórico foram concretizadas em diferentes perspectivas.

Marx denominou como cooperação “a forma de trabalho em que muitos trabalham juntos, de acordo com um plano, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes, mas conexos.” (MARX, 2002, p. 378)

As organizações de trabalhadores denominadas cooperativismo pressupõem uma forma específica de cooperação que vai além daquilo que foi definido por Marx (2002) não excluindo necessariamente essa definição. A principal diferença entre a concepção de Marx (2002) para o emprego do termo cooperação e do significado dessa mesma expressão para o cooperativismo, consiste na seguinte questão: no primeiro caso os trabalhadores são organizados para trabalhar em cooperação, de modo a se tornarem o trabalhador coletivo²⁵, esses trabalhadores estão submetidos à condição de

²⁴ Daniel Rech no livro “Cooperativas: uma alternativa de organização popular”, p. 09, irá buscar na história formas de organização que considerou semelhantes às cooperativas. É difícil fazer essa comparação, pois as cooperativas estão situadas no contexto histórico do modo de produção capitalista e sua existência tal como foi concebida representa um embate a esse modelo específico.

²⁵ Marx define como trabalhador coletivo o conjunto de trabalhadores que combinam seus trabalhos em cooperação, executando a mesma tarefa ou tarefas distintas, realizadas simultaneamente, que permitem a diminuição do tempo de trabalho e o aumento da produtividade em contraposição à execução da mesma tarefa ou de tarefas diferentes realizadas

assalariados e dessa forma são organizados pelo capitalista detentor dos meios de produção, “essa função de dirigir, superintender e mediar, assume-a o capital logo que o trabalho a ele subordinado se torna cooperativo”. (MARX, 2002, p. 384) O que significa dizer que, os trabalhadores podem executar as atividades de maneira conjunta, mas não existe vinculação entre estes, mas entre cada um e o empregador. No segundo caso, entendia-se que “isoladamente o trabalhador satisfazia materialmente uma pequena parte de suas necessidades, e que a sua força estava na sociedade e na combinação inteligente do esforço coletivo”, mas isso estava necessariamente atrelado à organização dos trabalhadores pelos próprios trabalhadores, ou seja, nessa forma de cooperação desaparece a figura do capitalista. A vinculação se dá entre os trabalhadores que formam voluntariamente um coletivo.

Assim, para o modo de produção capitalista a cooperação tem como fundamento o aumento da mais-valia para a apropriação do capitalista e ainda

(...) a conexão entre as funções que exercem e a unidade que formam no organismo produtivo estão fora deles, no capital que os põe juntos e os mantém juntos. A conexão entre seus trabalhos aparece-lhes idealmente como plano, e praticamente como autoridade do capitalista, como o poder de uma vontade alheia que subordina a um objetivo próprio a ação dos assalariados. (MARX, 2002, p. 384-385)

Enquanto o cooperativismo entende a cooperação como uma forma de sociabilidade em que os trabalhadores, de forma voluntária e conscientemente criam associações no trabalho. Maneira diferenciada daquela que já havia sido

na soma do mesmo tempo considerado do conjunto de trabalhadores pelo trabalhador individual. “É que o trabalhador coletivo tem olhos e mãos em todas as direções e possui, dentro de certo limite, o dom da ubiqüidade.” (MARX, 2002, p. 380)

imposta pelo capitalismo aos trabalhadores. Nesse sentido, não existe a simples conexão de trabalhos individuais ou a prática de atividades que são realizadas de forma conjunta por um agrupamento de indivíduos que não buscam resultados comuns para eles como um coletivo, mas que ocupam o mesmo espaço e executam atividades que são complementares e tem como elo um terceiro, o capitalista.

Está, portanto, tratando-se aqui, de uma forma específica de trabalho em cooperação, trabalho esse que sofrerá todas as interferências do modo de produção capitalista, mas que ao mesmo tempo se desenvolve nas contrariedades desse sistema, produzindo novas condições materiais e sociais de vida, determinantes de outra consciência.

3.2 As Vertentes Socialistas e o Cooperativismo

A partir de 1780, com a Revolução Industrial se agravam os conflitos entre as classes burguesa e proletária.

As descobertas decisivas ligadas ao desenvolvimento da indústria têxtil, a invenção da máquina a vapor, operam uma transformação da sociedade burguesa. O surto do maquinismo e da grande indústria resulta na constituição de um proletariado industrial, em fenômenos de urbanização originais – crescimento das grandes cidades tentaculares -, na bipolarização da sociedade. (RUSS, 1991, p. 08)

As modificações ocorridas na forma de produção tiveram como conseqüências a transformação da sociedade em todas as esferas: econômica,

social e política. Nesse sentido, “a nascente teoria socialista descobre sua lógica interna nas crises que sacodem a antiga sociedade, durante a primeira metade do século XIX.” (RUSS, 1991, p. 14)

Diante das afirmações de Locke e Smith - pensadores liberais -, de que o trabalho é a fonte de toda riqueza e da evidência da apropriação somente da mínima parte desta, pelos seus produtores, gerando um cenário de pobreza generalizada entre os trabalhadores, vários pensadores, denominados socialistas utópicos, no final do século XVIII e início do século XIX se insurgem contra as condições impostas a grande massa de expropriados, apresentando suas teorias relativas a novas formas de organização do trabalho e em alguns casos propondo e experimentando suas próprias teorias.

Entre os socialistas utópicos que mais intensamente se dedicaram as propostas de construção das novas formas de organização coletivas de trabalhadores estão Robert Owen, considerado o “pai do cooperativismo”, Charles Fourier, Philippe Buchez e Pierre-Joseph Proudhon.

Apesar das grandes diferenças que marcaram as trajetórias das teorias elaboradas pelos socialistas utópicos, no que se referem às cooperativas, alguns pontos comuns identificam a história das proposições desses pensadores.

O marco principal de convergência das teorias está na modificação da organização do trabalho. Nesse sentido, os dois elementos estruturais do capitalismo deveriam ser eliminados: a propriedade privada, principalmente aquela relativa aos meios de produção, e a apropriação pelo capitalista do excedente produzido pelo trabalhador.

Assim, Owen na Inglaterra e Fourier na França serão os principais responsáveis por inspirar, a partir de suas teorias de valorização do trabalho e de suas experiências concretas, o que pode ser entendido como as raízes do cooperativismo.

Robert Owen foi o mais importante idealizador do cooperativismo. Nascido na Inglaterra, em 1771, Owen além de formular a essência de uma forma de organização coletiva de trabalhadores, que viria a ser conhecida pelo nome cooperativa, colocou em prática suas idéias quando tentou sem sucesso formar uma colônia comunitária na América do Norte.

O movimento que se seguiu a Robert Owen, denominado de owentismo, foi, antes de ser entendido como socialista descrito como a “sociedade da cooperação”. (HOBBSAWM, 1987, p. 43)

Seus fundamentos baseavam-se em uma contraposição as instituições que vinham se estabelecendo na sociedade a partir da utopia liberal da liberdade e da igualdade. Em um ambiente marcado pela competição e pela desigualdade de condições impostas aos trabalhadores, a utopia liberal aparecia como um mito, e suas causas originais consistiam: na propriedade privada e na separação do trabalhador do produto de seu trabalho, na religião e na família.

O trabalho era considerado por Owen a fonte de toda felicidade e ele entendia como óbvia a teoria de que o trabalhador teria direito ao resultado de todo trabalho que fosse por ele produzido. (CARNEIRO, 1981, p. 65) Além disso, o trabalho deveria ser organizado de forma coletiva e em um ambiente absolutamente democrático.

Para que isso fosse implementável, deveria ser estabelecido um processo pedagógico que salientasse os valores de cooperação e integração dos trabalhadores.

As primeiras comunidades cooperativas deveriam servir de modelo para estimular o maior número possível de experiências semelhantes, até o ponto de serem fomentadas pelos governos. Isso seria possível pela verificação da adoção de um sistema social racional, que estivesse permeado de fato pela igualdade. (RUSS, 1991, p. 35)

Os owentistas, principalmente William King, procuraram desenvolver as propostas de Robert Owen, a partir dos fundamentos econômicos postulados por ele: “o direito a toda produção do trabalho e a teoria das trocas desiguais”. (CARNEIRO, 1981, p. 85)

Mas, como poderá ser verificado posteriormente, pouco restará das razões do cooperativismo originário de Owen na teoria e nas realizações práticas da Aliança Cooperativa Internacional.

Outro importante teórico do cooperativismo, Charles Fourier, francês, nascido em 1772, filósofo naturalista, foi idealizador dos falanstérios.

De acordo com Fourier, o comércio era o grande espoliador que retirava do trabalho toda a sua fortuna. A indústria, por sua vez, mantinha a mesma situação do comércio, pois condenava o produtor a entregar o produto da riqueza por ele constituída ao capitalista.

Os falanstérios eram comunidades abertas, guiadas pelos princípios fourieristas, em que o trabalho seria organizado e executado pelos indivíduos

componentes de cada falanstérios. A associação destes indivíduos teria “participação e posse coletiva” das propriedades. (RUSS, 1991, p. 112)

O que Fourier não aboliu nos falanstérios foi o dinheiro, que para ele representava um símbolo apenas lúdico de uma forma de prazer.

A teoria fourierista estava bastante marcada pelos ideais iluministas sendo a liberdade o símbolo presente em toda a sua teoria.

As experiências das associações integrais inspiraram, assim como as comunidades de Owen, várias iniciativas cooperativistas.

Na França, destacou-se no movimento político, como defensor das cooperativas Philippe Buchez, nascido em 1796, formou-se em medicina e recebeu significativa formação humanitária, o que veio determinar sua formação política, sendo posteriormente influenciado pela escola saint-simoniana. Rompeu a ligação com Enfantin e Bazard²⁶ em 1831, mas prosseguiu com as teses defendidas pelo socialismo cristão e pelas idéias associacionistas.

Entendia que a sociedade estava dividida em duas grandes classes, em que uma era detentora dos meios de produção e que pela hereditariedade do capital, da propriedade e da educação essa condição era permanentemente reproduzida, da mesma forma que as condições estabelecidas para a classe operária, submetida aos capitalistas e entregando a estes toda sua força de trabalho em troca da sobrevivência. (RUSS, 1991, p. 123)

Entre Owen e Buchez haverá uma diferença fundamental. “Owen criará a “Co-operation”, baseada no retorno do trabalho, mas socialmente ligada às

²⁶ Enfantin e Bazard foram os principais responsáveis pela divulgação da teoria saint-simoniana. In, RUSS, Jacqueline. **O Socialismo Utópico**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

comunidades pré-estabelecidas, ao contrário de Buchez, que enfatizava uma organização livre, organizada pelos próprios operários.” (CARNEIRO, 1981, p. 92)

Para melhorar a condição dos trabalhadores e eliminar os empresários que ele denominava de “parasitas”, Buchez irá propor a criação de associações produtivas de trabalho, em que os fundamentos da organização e da execução do trabalho serão absolutamente contrários aos vigentes na organização industrial. Assim, trabalhadores que exercessem o mesmo ofício, por meio de um contrato, passariam a constituir uma associação em que o capital social fosse considerado “inalienável, indivisível e indissolúvel”, propunha, ainda, a eliminação do lucro e a supressão das diferenças relativas à hierarquização dos trabalhadores. (RUSS, 1991, p. 124-125)

A primeira associação operária, constituída em 184, foi formada por carpinteiros, sendo sua administração composta por um grupo de trabalhadores e um gerente eleito por todos os associados. A assembléia era considerada a instância máxima de decisão e contava com a participação de todos os associados.

As experiências realizadas a partir das idéias de Buchez determinaram os princípios que norteariam o cooperativismo de produção: o retorno do produto do trabalho aos trabalhadores; a formação de um capital social comum; a administração da associação feita diretamente pelos trabalhadores, autogestão.

Na defesa da propriedade coletiva dos meios de produção pelos trabalhadores, Proudhon foi um dos mais importantes defensores, nasceu em

1809, na França. De origem proletária, o filósofo é considerado socialista utópico apesar das várias querelas com os demais socialistas da época.

Para ele as causas da alienação consistiam na crença dos homens em Deus, no Estado e na propriedade.

As propostas de Proudhon estavam embasadas em suas afirmações, de que “terra, instrumentos e capitais não produzem nada por si mesmos. Portanto, o proprietário se faz pagar por uma coisa imaginária, por uma pura irrealdade. Recebe tudo em troca de um objeto inerte, de uma matéria sem vida nela mesma.” (RUSS, 1991, p.125-146)

Proudhon utilizava a palavra homem no sentido de entidade relativa à prática social. Nesse sentido, homem não significa um indivíduo considerado isoladamente, era sempre parte integrante da existência coletiva e somente por abstração que o homem poderia ser considerado em estado de isolamento. (BANCAL, 1984, p. 27-28)

Seu conceito de trabalho, tinha pressuposto smithiano. Ele definia trabalho como a ação inteligente do homem sobre a matéria num objetivo previsto de satisfação das necessidades pessoais e sociais, sendo este o fato gerador da economia política. (BANCAL, 1984, p. 27-28)

Para ele, a divisão do trabalho teria como fundamento melhor suprir às necessidades sociais. Para haver a divisão do trabalho seria necessário que houvesse uma associação dos trabalhadores para sua concretização. Nessa premissa seria inerente à divisão do trabalho o solidarismo dos trabalhadores em prol do resultado do trabalho, o produto.

Sua proposta foi a de criação das mútuas, principalmente de crédito, pois estas possibilitariam a construção de um novo sistema de relações sociais, formado com base no agrupamento das forças coletivas e na idéia central da mutualidade - troca -, como forma de justiça social que supunha a “partilha da terra”, divisão das propriedades, independência do trabalho, separação das indústrias, especialidade das funções, responsabilidade individual e coletiva, visto o trabalho individualizado ou agrupado; redução ao mínimo dos gastos gerais, supressão do parasitismo e da miséria. Assim, o que Proudhon entendia por direito econômico e aplicação da justiça à economia política deveria ser entendido como regime de mutualidade em instituições livremente formadas e democraticamente geridas. (PROUDHON, 1986, p. 120-123)

Mas, a partir disso, a questão recorrente que perpassa toda história das cooperativas é a crença no seu potencial de superação do modo de produção capitalista.

Ainda que sob o jugo do capital, o que significa dizer, limitada a várias condições impostas pelo mercado e pelo Estado, os seus objetivos, as suas especificidades e o seu modelo de organização²⁷, foram defendidos desde os socialistas utópicos como o salto qualitativo capaz de promover a transformação social histórica das relações de produção.

Para o socialismo científico de Marx e Engels, as organizações associativas e cooperativas não foram consideradas relevantes. Para eles, ambas as formas idealizadas pelos socialistas utópicos aparentemente não

²⁷ FLEURY nesta passagem se refere ao cooperativismo agrícola brasileiro, mas esses mesmos aspectos são expressivos da formação histórica do cooperativismo.

representavam modificações estruturais no modo de produção e por isso foram vistas com certa descrença. (HOBBSAWM, 1987, p. 44)

A importância do socialismo utópico para o socialismo científico consistiu, de acordo com Hobsbawm, na fonte da

crítica da sociedade burguesa; o esquema de uma teoria da história; a confiança não só na realizabilidade do socialismo, mas também no fato de que ele representava uma exigência do momento histórico atual; assim como uma vasta elaboração de pensamento sobre o que será a vida futura dos homens numa tal sociedade (inclusive o comportamento humano individual). (HOBBSAWM, 1987, p. 50)

E, as principais debilidades dessas teorias consistiram na construção de uma série de elaborações românticas, muitas vezes sofrendo interferências religiosas, em alguns casos, apolíticas e com carências teóricas relativas à falta de uma análise econômica mais consistente. (HOBBSAWM, 1987, p. 50)

Ainda, para Marx, os socialistas utópicos cometeram um erro que comprometeu a viabilidade de seus projetos cooperativos ao não considerar a oposição e a luta entre as classes e ao buscar como meios de transformação apenas alguns exemplos pacifistas. Nesse sentido, houve uma abolição da ação política em prol das experiências exemplificativas. (HADDAD, 2003, p. 30)

De qualquer forma, mesmo que partindo de uma teoria que não compreendia a totalidade das relações de produção, a crítica dos socialistas utópicos atacou diretamente os pilares de sustentação do modo de produção capitalista, e Marx reconhece nessas manifestações as primeiras críticas abertas contra o trabalho assalariado. A categoria central, determinante da

transformação da sociedade apontada por eles foi o trabalho. Somente o trabalho gerava riqueza, ou, somente por meio do trabalho o homem poderia produzir e reproduzir a sua existência. Por esse motivo, estava na modificação radical das relações de trabalho, na eliminação do capital, na erradicação da propriedade privada e na democratização da gestão social a formação da nova sociedade.

Nesse sentido, a proposta de transformação era revolucionária, mas o socialismo científico contestava a teoria dos socialistas utópicos em pelo menos dois aspectos: (i) a possibilidade de o cooperativismo ser a forma predominante das relações de trabalho a partir de experiências pontuais organizadas por alguns trabalhadores, sendo essas multiplicadas, até a formação do novo modo de produção cooperativista²⁸, e, no caso do cooperativismo não ser considerado como a base da nova sociedade; (ii) a viabilidade das cooperativas serem as promotoras das mudanças necessárias à transformação, no sentido destas criarem às condições necessárias à mudança.

Assim, para Marx, as cooperativas teriam que ser capazes de apresentar a mesma eficiência das empresas capitalistas, tanto em relação à produtividade quanto ao avanço tecnológico e, no sentido da superação do capitalismo teriam que transpor o despotismo da divisão manufatureira do trabalho e a anarquia provocada pela divisão social do trabalho. (HADDAD, 2003, p. 31-32)

Essas questões que foram tratadas por Marx, em resposta ao socialismo utópico, como pouco relevantes no processo de modificação das relações de produção, retornaram alguns anos mais tarde, em um contexto bastante

²⁸ Charles Gide foi um dos idealizadores da “República Cooperativista”. (CARNEIRO; 1981:109)

expressivo para o socialismo. As velhas propostas sobre as cooperativas, consideradas “utópicas”, ganharam novos adeptos, que reapercebem a questão com outros objetivos e sob uma nova argumentação.

A obra, “Reforma ou Revolução?” de Rosa Luxemburgo (2001) retrata a discussão travada no interior do Partido Socialdemocrata Alemão - SPD, que na época, final do século XIX, início do século XX, apresentava significativa força no país, representada no Parlamento e em todo o movimento comunista, refletindo sua atuação na Segunda Internacional.

O posicionamento de Eduardo Bernstein, um importante membro do Partido Socialdemocrata Alemão, faz despertar a polêmica relativa a defesa de uma teoria distante das premissas marxistas, que até então, serviam como fundamento do movimento e dos partidos socialistas, inclusive do SPD.

Bernstein defendia a tese de que o caminho para o socialismo não passava pela revolução, mas por reformas graduais no interior do capitalismo, e entre essas reformas estaria, além da força potencial dos sindicatos e dos meios de ampliação da democracia no governo, a multiplicação de cooperativas de produção e consumo.

Para Rosa Luxemburgo o erro de Bernstein consistia em tentar fazer dos meios táticos, o objetivo de transformação, o que a seu ver significava o abandono do ideário socialista.

Pode então a socialdemocracia ser contra as reformas? Pode opor-se a revolução social, a transformação da ordem existente, que constitui a sua finalidade, às reformas sociais? Certamente que não. A luta cotidiana pelas reformas, pela melhoria da situação do povo trabalhador no próprio quadro do regime existente, pelas instituições

democráticas, constitui, mesmo para a socialdemocracia, o único meio de travar a luta de classe proletária e trabalhar no sentido da sua finalidade, isto é, a luta pela conquista do poder político e supressão do assalariado. Existe para a socialdemocracia um laço indissolúvel entre as reformas sociais e a revolução, sendo a luta das reformas o meio, mas a revolução social o fim. (LUXEMBURGO, 2001, p. 17)

Assim, para Luxemburgo, o próprio Bernstein promoveu com sua teoria, uma inversão entre meios e fins, o que significava a manutenção do sistema vigente, apenas amenizando em alguns aspectos os seus efeitos, caso houvesse essa possibilidade. Por sua vez, Bernstein afirmava que a extinção do capitalismo seria algo bastante improvável, refutando a atuação política da representação de classe e colocando em seu lugar a “extensão progressiva do controle social e a aplicação gradual do princípio da cooperação.” (LUXEMBURGO, 2001, p. 22)

Sendo assim, foram abandonados os elementos propiciadores do socialismo científico - a evolução da anarquia capitalista, a socialização crescente do processo de produção e o fortalecimento da organização e da consciência de classe - em prol de um sistema reformista que eliminou em sua constituição o materialismo histórico e a dialética. (LUXEMBURGO, 2001, p. 23)

O primeiro aspecto, a evolução da anarquia capitalista, era intrínseco as próprias contradições características desse modo de produção. Os dois aspectos seguintes, a socialização dos meios de produção e o fortalecimento da organização e da consciência de classe, é que poderiam ser potencializados também por meio das cooperativas. Nesse sentido, as cooperativas, principalmente às de produção ou integrais (produção e consumo), seriam

meios, assim como os sindicatos, e a inserção na política dos movimentos sociais de trabalhadores, de mobilização e fortalecimento do elemento subjetivo, da consciência dos trabalhadores, relativas às suas condições e a sua organização como classe. Reconhecendo que esses espaços em si mesmos não representam fatores objetivos da modificação para o socialismo científico, pois prescindiriam dos elementos que somente em conjunto o tornariam possível.

Em sua discussão, Rosa Luxemburgo questionou também a possibilidade efetiva de sustentação das cooperativas, dadas às condições impostas pelo capitalismo. A concorrência desigual entre as empresas capitalistas, detentoras de matéria-prima, meios de trabalho, acesso à tecnologia, resultado de anos de exploração acumulada transformada em capital, possibilitou a essas empresas, a centralização das atividades mais significativas para a consolidação e manutenção do modo de produção capitalista. Ainda, o descompromisso com o trabalhador em relação ao desenvolvimento dessa forma de produção, que por sua natureza expulsa trabalho vivo e busca de produtividade, tendendo a diminuir ao máximo a quantidade de trabalhadores em atividade, o que para o capitalista não representaria nenhum problema.

As cooperativas para competirem na produção dessas atividades teriam que dispor de condições no mínimo semelhantes, e a união dos trabalhadores e do máximo de suas reservas, caso esses trabalhadores tivessem algum patrimônio além da sua força de trabalho representaria pouco ou nada na possibilidade concreta de assumir tais atividades e transformar o sistema

produtivo. E, caso conseguissem implementar a cooperativa, não poderiam mantê-la sem diminuir consideravelmente o número de trabalhadores, o que representaria a falência geral do projeto, pois a expulsão de trabalhadores da cooperativa seria absolutamente ilógica do ponto de vista de sua criação.

Mas, ao contrário do que imaginou Luxemburgo, apesar de muitas cooperativas terem de fato, incorporado as características essenciais das empresas capitalistas ou não terem tido condições materiais suficientes para suportarem a pressão externa imposta pela concorrência, várias organizações produtivas geridas pelos próprios trabalhadores resistiram às imposições do sistema capitalista, não se desconstituíram e tampouco vieram a se configurar como empresas capitalistas. Mas, se Luxemburgo errou em relação à viabilidade geral das cooperativas, ela acertou em relação a sua impossibilidade de atingir o centro das atividades produtoras e reprodutoras desse sistema.

As cooperativas conseguem disputar espaço com empresas pequenas, ou até com empresas médias, e, a menos que se unam em grandes complexos de atividades variadas dificilmente sozinhas apresentam condições de romper com o modo de produção dominante.

Quanto às cooperativas, e antes de tudo, às cooperativas de produção, são elas pela sua essência um ser híbrido dentro da economia capitalista: a pequena produção socializada dentro de uma troca capitalista. Mas, na economia capitalista, a troca domina a produção, fazendo da exploração impiedosa, isto é, da completa dominação do processo de produção pelos interesses do Capital, em face da concorrência, uma condição de existência da empresa. Praticamente, exprime-se isso pela necessidade de intensificar o trabalho o mais possível, de reduzir ou prolongar as horas de trabalho

segundo as necessidades do mercado ou de atirá-la na rua, em suma, de praticar todos os métodos muito conhecidos que permitem a uma empresa capitalista enfrentar a concorrência das outras. Resulta daí, por conseguinte, para a cooperativa de produção, verem-se os operários na necessidade contraditória de governar-se a si mesmos com todo o absolutismo necessário e desempenhar entre eles mesmos o papel de patrão capitalista. (LUXEMBURGO, 2001, p. 81)

A partir dessa exposição, Rosa Luxemburgo conclui: “É desta contradição que morre a cooperativa de produção, quer pela volta à empresa capitalista, quer, no caso de serem mais fortes os interesses dos operários, pela dissolução.” (LUXEMBURGO, 2001, p. 81)

É necessário compreender, então, o significado de existência dessas organizações para a transformação das condições existentes. Nesse sentido, as cooperativas, assim como os sindicatos, os partidos políticos, os movimentos sociais e as demais formas de resistência ao modelo totalitário imposto, partilham uma dupla relação dialética com o capitalismo. São em si contraditórios e ao mesmo tempo são faces da contradição desse sistema. Estão inseridos no modo de produção capitalista, em uma situação adversa, mas necessária a sua sobrevivência por conta da sua própria essência, em que para serem efetivos utilizam e subvertem os meios dispostos por este. As suas relações externas e as suas ações estão em grande medida condicionadas ao aparato instrumental, às instituições existentes e à ideologia que perpassa esse sistema.

A relação que é estabelecida com o mundo, da porta da organização para fora interfere diretamente nas relações mantidas e nas ações executadas em

seu interior. Essas interferências são contradições próprias à sua essência e especificidade e a sua sobrevivência. Não significa dizer que as organizações que não estão absolutamente formatadas no sistema dominante e que não compartilham do objetivo geral deste, estão fadadas à extinção, mas que, sem dúvida, consideradas relevantes ou não, para a transformação das condições existentes sofrerão direta ou indiretamente todas as formas de pressão na tentativa de promover a sua desconstituição ou cooptação.

Para isso é necessário compreender o significado da organização em um contexto histórico complexo e às possibilidades e restrições a que estará submetida.

Nesse sentido, quando Luxemburgo afirma que sindicato e luta política são meios e não fins para a transformação do modo de produção capitalista, mas que o processo e os resultados produzidos pelas reformas sociais dessas organizações são espaços de organização e conscientização de classe, pode-se afirmar que as cooperativas cumprem objetivo semelhante em relação a esse ponto e ainda, propiciam internamente o processo de socialização da produção. Mas, assim como os demais meios mencionados, essas organizações não são capazes de eliminar por si só, a oposição capital-trabalho e toda a conformação que o envolve, desse ponto de vista, elas podem no máximo, buscar melhorarias nas condições dos trabalhadores.

As cooperativas para a transformação do modo de produção capitalista, ao contrário do que imaginavam os socialistas utópicos e propunha Bernstein, não são um fim em si mesmas. Ao mesmo tempo, consideradas como meios e

não como fins, estão sujeitas assim como os demais meios, a toda a adversidade imposta por um cenário que não lhes é favorável. E, como os demais, a sua existência e resistência estão relacionadas a questões que vão além dos resultados econômicos que podem ser proporcionados aos cooperados.

3.3 Da Primeira Cooperativa à Aliança Cooperativa Internacional

A primeira grande empresa têxtil foi instalada em 1806, em Manchester e, não por acaso, a primeira cooperativa formada por tecelões é constituída, em 1844, em Rochdale, antigo subúrbio de Manchester. Essa cooperativa é o marco histórico formal de referência do início do cooperativismo, apesar das inúmeras experiências anteriores que apresentavam alguns aspectos semelhantes, iniciadas sob a influência dos socialistas utópicos.

A cooperativa foi fundada por trabalhadores que atravessavam uma situação caótica em meio à Revolução Industrial. A escassez de condições materiais pelas quais passavam foram decisivas para a implantação da cooperativa. Desemprego em massa, baixos salários, péssimas condições de trabalho (jornada de trabalho de 14 horas para adultos e 10 horas para crianças) foram alguns dos motivos que levaram os trabalhadores a se reunirem e constituir a cooperativa de consumo que foi denominada em 1830 como Sociedade Cooperativa dos Amigos de Rochdale, que se tornou em 1844 a

Sociedade dos Equitáveis Pioneiros de Rochdale e em 1852 a Cooperativa de Rochdale. (CARNEIRO, 1981, p. 33)

Não obstante à influência sofrida por Owen e Fourier, os objetivos dos tecelões estavam distantes da intenção de construir uma nova sociedade baseada na eliminação do capital e na valorização dos trabalhadores. A intenção dos tecelões estava restrita à melhoria das condições de vida e de sobrevivência daqueles que participavam da cooperativa como cooperados.

A organização da cooperativa reproduzia aspectos do modelo industrial, como por exemplo: (i) o formato da estrutura administrativa (com presidente, tesoureiro, secretários, administradores, diretores e auditores); (ii) organização formalista (notificações, pedidos de permissão, petições, solicitações etc.) e; (iii) normatização, com definições detalhadas de comportamento formalizadas em estatutos e regimentos.

Apesar das contradições existentes nessa cooperativa, influenciada pelos socialistas utópicos e também pela forma de organização dos modelos tradicionais das indústrias capitalistas, dois princípios marcaram a cooperativa de Rochdale e foram importantes para definir os pressupostos de qualquer organização cooperativa que viesse a ser formada posteriormente. Assim, a cooperativa foi definida como uma sociedade de pessoas, em que cada cooperado representava um voto, independentemente de sua contribuição para

formação do capital social²⁹ e, o retorno econômico do cooperado seria realizado na medida de suas operações com a cooperativa.³⁰

O princípio do retorno econômico baseado no volume de operações entre cooperado e cooperativa rompe com a lógica original proposta pelos socialistas utópicos, em que o retorno era proporcional ao trabalho. A proposta dos socialistas utópicos apresentava como perspectiva a mudança do modo de produção e por esse motivo, as cooperativas embasadas nessas teorias eram cooperativas de produção que poderiam aliar à produção o consumo, mas não tinham como objetivo se constituir como cooperativas de consumo, pois, o objetivo original era o de libertar o trabalhador das amarras do sistema capitalista, o que as cooperativas de consumo não teriam condições de fazer.

As demais regras de conduta definidas em Rochdale, foram também formuladas posteriormente como princípios, apesar de sofrerem diversas adaptações e modificações no decorrer da história. Por esse motivo, alguns autores consideraram esses “princípios” como regras de conduta que poderiam ser aplicados, mas não necessariamente, tendo em vista que não descaracterizariam às cooperativas nos casos em que não fossem verificados.

A proposta de cooperativismo de consumo que inicia na Inglaterra e tem como defensor J.T.W. Michell, e foi fundamental para o desvirtuamento da idéia original dos socialistas utópicos, inclusive, a partir da cooptação das velhas normas de Rochdale. Essa foi a proposta que ganhou relevância no cenário

²⁹ Esse princípio foi traduzido pela ACI pela expressão “gestão democrática”. Mas há controvérsia sobre o significado dado a palavra democracia.

³⁰ No caso das cooperativas de consumo, o retorno é medido pelo valor equivalente às operações comerciais realizadas entre a cooperativa e os cooperados.

internacional e se estendeu pelo mundo, “refletindo a política econômica da lei da oferta e procura de Adam Smith.” (CARNEIRO, 1981, p. 27)

As primeiras cooperativas de consumo foram constituídas tendo como pressupostos os fundamentos do modo de produção capitalista. Nesse sentido, o que foi buscado com o cooperativismo nos países capitalistas foi o término do antagonismo capital-trabalho que colocou em seu lugar uma suposta associação entre ambos. Os socialistas utópicos e suas teorias foram eliminados nessa nova proposta.

As cooperativas de consumo foram conceituadas como afirma Rech, como “as que se ocupam em distribuir produtos ou serviços aos seus sócios, buscando as melhores condições, os melhores preços e a melhor qualidade.” (RECH, 2000, p. 38)

O princípio original que representava a transformação do conceito liberal da oposição capital – trabalho retoma a concepção capitalista quando é definido como princípio do retorno, relativo ao resultado das operações entre cooperativa e cooperado. De acordo com esse princípio, o cooperado com mais condições materiais de estabelecer um volume maior de operações com a cooperativa é mais beneficiado pelo volume de operações, o que significa dizer, que é mais beneficiado no montante definido como retorno, enquanto aquele que detém menos condições de operar com a cooperativa, receberá por essa lógica proporcionalmente sobre aquilo que operou. Ao contrário do princípio definido para as cooperativas de produção em que o retorno era proporcional ao trabalho.

Charles Gide, francês, liberal, professor de Economia Política na Faculdade de Direito do Montpellier, foi um dos mais significativos representantes na defesa do desenvolvimento das cooperativas de consumo, chegando inclusive a idealizar uma República Cooperativista.

As cooperativas de consumo serviriam para amenizar os efeitos da economia liberal e desse modo seus princípios, modo de organização e os objetivos estariam pautados pela competição.

Em 1894, Gide publicará “As Doze Virtudes da Cooperação” que contarão em seu conteúdo, com as seguintes “máximas”: (i) viver melhor pela cooperação; (ii) pagar à vista; (iii) poupar sem sofrimento; (iv) suprimir os parasitas; (v) combater a venda de bebidas; (vi) granjear as mulheres para a questão social; (vii) fazer a educação econômica do povo; (viii) facilitar a todos o acesso à propriedade; (ix) reconstituir a sociedade coletiva; (x) estabelecer o justo preço; (xi) eliminar o lucro; (xii) abolir conflitos.” (CARNEIRO; 1981:109)

Charles Gide foi um dos mais importantes idealizadores e articuladores da constituição da organização internacional das cooperativas, que veio a ser denominada de Aliança Cooperativa Internacional.

A Aliança Cooperativa Internacional, organização não-governamental foi fundada em 1895, em Londres, em meio a uma discussão acirrada, mas desigual, entre dois grupos, os defensores do cooperativismo de produção e os defensores do cooperativismo de consumo que apresentavam objetivos absolutamente divergentes sobre o conceito e o papel das cooperativas.

A expansão do cooperativismo de consumo teve como consequência, a completa modificação dos fundamentos iniciais da organização de trabalhadores em cooperativas, como idealizadas principalmente por Owen e Fourier.

Daniel Rech explicitará essa diferença de posicionamentos da seguinte perspectiva: do “ponto de vista socialista” e do “ponto de vista capitalista”. Em que no início se apresentava aparentemente sob a forma de contraposição entre as cooperativas de produção ou integrais e às cooperativas de consumo, mas que na verdade buscavam viabilizar projetos políticos absolutamente diferentes.

O resultado do embate, para a Aliança Cooperativa Internacional, foi à subversão das idéias dos socialistas utópicos, transformando as cooperativas em uma forma de empresa capitalista que, distinguia-se das demais por apresentar uma casta de sócios cooperados que deveriam aplicar os princípios definidos internacionalmente pela ACI, interpretados a partir de uma perspectiva liberal.

A Aliança Cooperativa Internacional se tornou uma organização bastante representativa do projeto liberal de cooperativas e auto intitulou-se a definidora dos princípios do cooperativismo para o mundo, e em prol da atualização desses princípios vem se reunindo historicamente em seus Congressos.

No Congresso ocorrido em Paris, em 1937, foram estabelecidos sete princípios para as cooperativas: livre adesão; controle democrático (uma pessoa/um voto); distribuição do excedente aos associados “pro - rata” de suas transações; que o interesse sobre o capital fosse limitado; neutralidade política e religiosa; venda à vista e desenvolvimento da educação.

Em Viena, em 1966, foram revistos os princípios definidos em Paris, redefinidos, então, da seguinte forma:

(i) a aplicação a uma sociedade cooperativa deveria ser voluntária, ao alcance de todas as pessoas que pensem utilizar seus serviços e estão de acordo em assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de membro; ela não deveria ser objeto de restrições que não sejam naturais, nem de nenhuma discriminação social, política, racial ou religiosa; (ii) as sociedades cooperativas são organizações democráticas. Seus negócios deveriam ser administrados por pessoas eleitas ou nomeadas segundo procedimento adotado pelos membros, ante as quais elas são responsáveis. Os membros das sociedades primárias deveriam ter os mesmos direitos de voto (um membro/uma voz) e de participação nas decisões quanto às suas sociedades. Em todas as outras sociedades a administração deveria ser exercida sobre uma base democrática, sob forma apropriada; (iii) se um interesse é pago sobre o capital social, sua taxa deve ser estritamente limitada; (iv) os excedentes ou as economias eventuais resultantes das operações de uma sociedade pertencem aos membros dessa sociedade e devem ser repartidos de maneira a evitar que um deles ganhe às expensas dos outros. Segundo a decisão dos membros, essa repartição pode ser feita como segue: a) correspondendo uma soma ao desenvolvimento dos negócios da cooperativa; b) correspondendo uma soma aos serviços coletivos; c) procedendo a uma repartição entre os membros, proporcionalmente às suas transações com a sociedade; (v) todas as sociedades cooperativas deveriam constituir um fundo para o ensino aos seus membros, seus dirigentes, seus empregados e ao grande público, dos princípios e dos métodos da cooperação, sobre o plano econômico e democrático; (vi) para poder servir melhor aos interesses de seus membros e da coletividade, cada organização cooperativa deveria, de todas as maneiras possíveis, cooperar com outras cooperativas, em escala local, nacional e internacional. (CARNEIRO, 1981, p. 60-61)

O conceito de cooperativa, de acordo com a Aliança Cooperativa Internacional é o de “uma associação de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.” (ACI, 1995)

Essa “associação de pessoas” deve estar pautada por valores e princípios revisados no Congresso de Manchester, realizado em 1995. Entre os valores definidos pela ACI estão: “ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.” E, ainda, de acordo com o que a ACI denomina de tradição dos membros das cooperativas filiadas a esta organização, são considerados os “valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.” (ACI, 1995)

Os princípios, mais uma vez sofreram alterações, sendo hoje, os seguintes: (i) adesão voluntária e livre; (ii) gestão democrática pelos membros; (iii) participação econômica dos membros; (iv) autonomia e independência; (v) educação, formação e informação; (vi) intercooperação e, (vii) interesse pela comunidade.

Quanto aos dois princípios definidores da condição de cooperativa pela ACI, devem-se compreender os seguintes aspectos: gestão democrática pelos membros e participação econômica dos membros. Sendo que a gestão democrática está restrita ao voto nas assembleias e apenas para os cooperados. Nos casos em que houver empregados estes não estão investidos da condição de participantes da gestão. No segundo princípio, participação

econômica dos membros ocorre à mesma situação, a participação econômica está condicionada a condição de cooperado. Assim, foi acrescida nos dois princípios que regem o cooperativismo a palavra “membros” com o propósito de restringir diretamente a estes todos os supostos benefícios do cooperativismo. O “princípio”, “interesse pela comunidade” além de ser propositalmente abstrato encontra-se muito próximo da idéia de responsabilidade social das empresas.

Pode-se dizer que os princípios do cooperativismo tal como foram definidos pela ACI, não delimitam os objetivos das cooperativas e muito menos definem os meios de alcance desses objetivos.

Teoria e prática foram desvinculadas, cabendo qualquer determinação ou meio que beneficie direta ou indiretamente as cooperativas que fazem parte dessa vertente. Isso já ocorre no Brasil, algumas organizações ligadas à OCB e, portanto, à ACI, subvertem o princípio criado pela própria ACI de distribuição do resultado de acordo com o volume de operações dos cooperados com a cooperativa, para a definição de retorno do resultado de acordo com o capital investido, o que acaba com o próprio conceito de cooperativa definido pela ACI. Neste caso a cooperativa deixa de ser uma sociedade de pessoas e passa a ser uma sociedade de capital³¹. Ainda, nesse sentido, Ronise de Magalhães Figueiredo, ao definir proporcionalidade nas cooperativas irá dizer que esta é referente

³¹ Um exemplo da redefinição do “princípio da participação econômica dos associados” na prática das cooperativas brasileiras, é o do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI que vem distribuindo os resultados de acordo com o capital investido por seus cooperados. (BENIN, 2004)

ao grau de participação de capitais na empresa cooperativa. Caracteriza-se pelo planejamento da estrutura de capital a ser utilizada, considerando portfólios de capital que considerem capital de risco de terceiros, capital próprio e outros. Neste sentido alianças, joint ventures e associações entre cooperativas e empresas de capital aberto passam a figurar como alternativas para a estruturação do pool financeiro desta empresa. É uma característica presente nos novos modelos de gestão empresarial. (FIGUEIREDO, 2000, p. 109)

Como foram expostos anteriormente, tais valores e princípios podem ou não ser seguidos, tornando na prática, difícil a diferenciação entre a empresa capitalista tradicional e a cooperativa.

O governo brasileiro adotou na década de 70, nas esferas política e legislativa o posicionamento da Aliança Cooperativa Internacional e para isso constituiu uma organização, que mesmo sendo privada, deteria a monopólio de representação do que viria a ser denominado como “sistema cooperativista brasileiro”. Atualmente a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras exerce influencia determinante na definição das normas a serem seguidas pelas cooperativas, mesmo após a Constituição de 1988 que retirou desta organização as atribuições referentes ao registro e fiscalização das cooperativas, ficando estas funções restritas aos órgãos públicos.

A OCB passa a exercer a função de representação das cooperativas filiadas, permanecendo com o poder de definição das políticas públicas que beneficiam o “sistema”. Além disso, mantém, no Brasil, a tradição de definidora e propagadora do que denomina “doutrina cooperativista”.

Dessa forma, apesar das inúmeras experiências que não estão enquadradas na “doutrina cooperativista” propagada pela OCB, a legislação que trata das cooperativas em geral, é única e segue a lógica do cooperativismo que age de acordo com a lógica de valorização do capital.

CAPÍTULO 4

REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O COOPERATIVISMO NO BRASIL

A constituição das cooperativas no Brasil está em geral permeada pela concepção da ACI/OCB que defendem aquilo que denominam como “doutrina cooperativista”. No entanto, a história das cooperativas demonstra, como foi abordado no capítulo anterior, que as cooperativas se formam a partir de diferentes iniciativas e a motivação e a organização dos grupos que as constituem levam a conformação de naturezas diferentes.

A legislação cooperativista, por sua vez, não reconhece essa diferença, por representar o pensamento hegemônico e doutrinário do “sistema único” do cooperativismo, que criou na década de 70, no início do período da Ditadura Militar, a OCB e toda a forma de organização desse sistema e normatizou a constituição das cooperativas.

O que se pretende demonstrar nesse capítulo é o conjunto de aspectos que permitem estabelecer as diferenças entre as formas de cooperativas, a partir da identificação da finalidade e da natureza orgânica dessas organizações.

A definição sobre a finalidade das cooperativas está relacionada ao objeto principal que desenvolvem, o que significa dizer, a sua atividade fim. A natureza orgânica é definida a partir do conteúdo das cooperativas, da essência dessas organizações. Nesse sentido, são observados: (i) os princípios; (ii) os objetivos; (iii) os meios e a forma de estruturação das ações nas cooperativas.

A forma como a natureza orgânica e a finalidade dessas cooperativas se apresenta está intimamente relacionada aos projetos políticos que as constituem. Dessa forma, a tipologia permite reconhecer também os elementos que sustentam essas propostas de ação política.

4.1 Tipologia das Cooperativas: segundo a finalidade

De acordo com a finalidade, as cooperativas podem ser identificadas e divididas da seguinte forma: (i) cooperativas de produção de bens e/ou serviços; (ii) cooperativas de consumo e; (iii) cooperativas de crédito.

A cooperativa de produção é uma associação de pessoas que tem como finalidade a produção coletiva de bens ou serviços que pode estar associada a comercialização da produção individual.

Na organização desse processo de trabalho, os trabalhadores, utilizando meios de trabalho, operam a transformação de coisas (corpóreas ou incorpóreas), que resultam em produtos que contém trabalho.

O produto do trabalho, sob o capital, assume em geral a forma de mercadoria, que como define Marx, (2002) “é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia.” (MARX, 2002, p. 57)

Os produtos resultantes do trabalho apesar de materializados, não se apresentam necessariamente como objetos corpóreos. Podendo ser materializados na forma de serviços.

Podem as cooperativas de produção de bens e/ou serviços se apresentar sob três formas: (i) cooperativas de produção e/ou serviços; (ii) cooperativas mistas e; (iii) cooperativas integrais.

As cooperativas de produção de bens e/ou serviços, apresentam como finalidade apenas a venda de seus produtos e, por esse motivo, podem ser consideradas cooperativas simples.

As cooperativas mistas apresentam como finalidade preponderante à venda de produtos, mas agregam também às suas atividades, compras em comum beneficiando seus cooperados na aquisição de bens ou serviços. Essas cooperativas são bastante comuns no Brasil e se apresentam, principalmente, no ramo das cooperativas agropecuárias.

São consideradas cooperativas integrais, aquelas que se apresentam como organização social comunitária, em que a comunidade se organiza em cooperativa para produzir em conjunto, prioritariamente, os produtos para seu próprio consumo, comercializando o excedente.

As cooperativas integrais buscam suprir os aspectos sociais e materiais da vida de seus cooperados. “Desde o sistema de produção, distribuição, trabalho e repartição dos proventos, até a educação de crianças e jovens,...”³²

(BULGARELLI, 1966, p. 13)

³² Bulgarelli se refere nesse texto à prática dos Kibutzin israelenses.

No Brasil, existem alguns exemplos de cooperativas integrais vinculadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Em pesquisa realizada por J.R.V.de Faria (2003), a Cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Limitada – Cooperunião, criada em 1990, conta a sua trajetória

o grupo ligado ao MST tinha uma proposta de produção coletiva (...). Em 1992, foi formada a primeira equipe de trabalho unificada que atuava na apicultura. Ocorre em 1994, a filiação das famílias do grupo de vinte e cinco à Cooperunião e a coletivização das máquinas e da produção de grãos. Em 1995, todo o processo de trabalho foi unificado e a terra foi concedida para uso da cooperativa e os bens passaram para a propriedade coletiva. (FARIA, 2003, p. 127-128)

As cooperativas de consumo têm como finalidade “a associação dos consumidores para melhorar sua condição de compra de bens e serviços”. (FARIA, 2003, p. 26-27)

As compras são feitas em comum de artigos de consumo para seus cooperantes. (...) Durante muitas décadas esse ramo ficou muito limitado a funcionários de empresa, operando a prazo, com desconto na folha de pagamento. No período altamente inflacionário essas cooperativas perderam mercado para as grandes redes de supermercado e atualmente estão se rearticulando como cooperativas abertas a qualquer consumidor. (FIGUEIREDO, 2000, p. 52)

Quanto as cooperativas de crédito, essas apresentam como finalidade

proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos seus cooperados. Funcionam mediante autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil, porque são equiparadas às demais instituições financeiras. A lei lhes proíbe que adotem o nome banco. No

entanto, guardam alguns pontos em comum com essas instituições financeiras. (FIGUEIREDO, 2000, p. 52-53)

Cabe ressaltar que, algumas cooperativas agropecuárias, agregam à produção e ao consumo, suas próprias cooperativas de crédito.

Há uma tendência recente de abertura de cooperativas de crédito, na perspectiva da Economia Solidária³³, essas cooperativas vêm sendo denominadas de cooperativas de crédito solidárias ou cooperativas de crédito comunitárias. De acordo com Paul Singer (2002), para que essas cooperativas sejam solidárias, é necessário “que os trabalhadores que as operam profissionalmente sejam sócios delas.” (SINGER, 2002, p. 85)

4. 2 Tipologia das Cooperativas: segundo a natureza orgânica

A análise relativa à natureza orgânica das cooperativas está centrada na observação de três aspectos, quais sejam: (i) do processo de trabalho; (ii) da organização do trabalho e; (iii) das relações de trabalho.

De acordo com J.H. de Faria (2004), considera-se

processo de trabalho o conjunto das operações realizadas pelos sujeitos trabalhadores, individual ou coletivamente, de forma organizada, com a finalidade de produção de mercadorias. Chama-se organização do trabalho a forma pela qual o processo de trabalho encontra-se estruturado. Chamam-se relações de trabalho as interações objetivas e subjetivas que os sujeitos estabelecem entre si durante o processo de trabalho. (FARIA, 2004, p. 26)

³³ Paul Singer entende que “a cooperativa de produção é a modalidade básica da economia solidária”. (SINGER, 2002, p. 84)

A partir do estabelecimento desses critérios de análise, relativamente a natureza orgânica das cooperativas, foram observadas três formas: (i) cooperativas sob o comando dos produtores diretos; (ii) cooperativas sob o comando do capital e; (iii) cooperativas sob o comando do trabalho precarizado, dividindo-se esta última em: cooperativas de trabalho (mão-de-obra) e cooperativas de trabalho precarizado “ad hoc” (fraudulentas).

Cooperativas sob o comando dos produtores diretos

Esse tipo específico de cooperativa tem como origem os projetos idealizados pelos socialistas utópicos.

Nessa conformação específica, trabalhadores se associam com o intuito de produzir bens ou serviços, formando, dessa forma, cooperativas de trabalhadores associados.

A organização e as relações de trabalho nessas cooperativas apresentam três aspectos relevantes à sua conformação: “(i) gestão democrática; (ii) controle do processo de produção pelos trabalhadores e (iii) distribuição do resultado proporcional ao trabalho realizado”. De acordo com J.R.V.de Faria (2003), os elementos dispostos anteriormente não caracterizam essas cooperativas, no caso de serem observados individualmente. Apenas a observação do conjunto desses elementos caracteriza essa forma de cooperativa. (FARIA, 2003, p. 40)

Apesar das cooperativas, no Brasil, serem a única forma jurídica que comporta as especificidades mencionadas, alguns autores reconhecem na prática, distorções jurídicas, em que empresas de feição tipicamente capitalista observam tais preceitos, como é o caso das empresas controladas por trabalhadores³⁴.

Pode-se considerar que a cooperativa assume essa configuração quando é “democraticamente gerida pelo conjunto dos trabalhadores, que exercem o controle efetivo sobre o processo de produção e distribuem o resultado proporcionalmente ao trabalho realizado.” (FARIA, 2003, p. 41)

Os detentores do controle sobre o processo de produção, neste caso, são os próprios trabalhadores, sendo que este controle se exerce sobre a concepção do produto, seja este, bem ou serviço, e compreende todas as fases de execução até a realização do seu valor, na forma de produto. Consideram-se, neste aspecto, a apropriação de todos os elementos necessários ao processo de trabalho que como define Marx (2002), “desempenham papéis diferentes na formação do valor dos produtos”. (MARX, 2002, p. 235)

Considera-se a “distribuição do resultado proporcional ao trabalho realizado quando o valor produzido e realizado é distribuído na proporção do tempo e da natureza do trabalho social dos agentes de produção.” (FARIA, 2003, p. 119)

Quanto à gestão, pode-se entender que “uma organização é democrática quando cada um dos seus associados participa e é responsável pelas ações

³⁴ Empresas capitalistas que entram em processo falimentar e os trabalhadores assumem à gestão e a produção da empresa. São denominadas empresas autogestionárias.

desta gestão, com condições de acesso e domínio da informação gerencial em todos os seus níveis.” (FARIA, 2003, p. 120)

Para Singer (2002) as cooperativas de trabalho coletivo são as verdadeiras cooperativas de trabalho, pois o trabalho é realizado coletivamente pelos cooperados dentro do espaço da cooperativa, ou seja, a execução da atividade é realizada pelos cooperados na própria cooperativa e o produto do trabalho é dos cooperados. (SINGER, 2002, p. 84)

Os cooperados têm autonomia sobre a forma de execução do trabalho e sobre o seu resultado e são coletivamente proprietários e possuidores dos meios de produção.

Mas, ainda dentro dessa categoria, pode haver duas formas de realização do trabalho, a primeira que já foi mencionada, em que os trabalhadores realizam suas atividades em conjunto, na própria sede da cooperativa, e a segunda em que os trabalhadores necessariamente realizam a maior parte das atividades individualmente, o que não modifica a caracterização dos cooperados como produtores diretos, mas muitas vezes esses cooperados são confundidos com trabalhadores autônomos. Isso ocorre, por exemplo, em cooperativas de transporte em que o cooperado realiza a maior parte de suas atividades fora da sede da cooperativa.

J.R.V. de Faria (2003) demonstra no Quadro 1 a seguir, os princípios da autogestão nas unidades produtivas que são equiparadas nesse trabalho às cooperativas sob o comando dos produtores diretos.

Quadro 1 – Princípios da autogestão nas unidades produtivas e seus elementos constitutivos.

Princípios	Elementos Constitutivos	
Gestão democrática	Participação na gestão (Planejamento, Decisão e Controle)	Grau de participação, Questões nas quais participa e Nível organizacional onde ocorre a participação. ³⁵
		Reprodução da configuração organizacional ³⁶
	Responsabilidade na gestão (Planejamento, Decisão e Controle)	Grau de responsabilidade
		Questões sobre as quais é responsável
		Nível organizacional sobre o qual é responsável
	Informação	Acesso
Nível organizacional da informação		
Domínio		Grau de domínio
		Nível organizacional da informação
Controle do processo de produção ³⁷	Propriedade real: relações técnicas e sociais de produção	Relações de propriedade econômica: controle sobre o que é produzido, inclusive sobre a capacidade de dispor dos produtos.
		Relações de posse: controle sobre como é produzido
	Propriedade legal: cotas de participação no patrimônio	Agentes da produção: trabalho manual e trabalho mental Meios de produção: meios de trabalho e objetos de trabalho
Distribuição do resultado proporcional ao trabalho realizado	Tempo de trabalho	
	Natureza do trabalho social	
	Participação no aumento do patrimônio	

Fonte: FARIA (2003, p. 121)

Cooperativas sob o comando do capital

Apesar da contradição relativa ao próprio conceito de cooperativa, uma parte das cooperativas brasileiras de produção assumiu forma análoga à das

³⁵ BERNSTEIN, Paul. Necessary elements for effective worker participation in decision-making. In: Lindenfeld, F. e Rothschild-With, J. (org.). **Workplace democracy and social change**. Boston: Porter Sargent, 1982. p.51-81.

³⁶ Cf. SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. A democracia é contextual, pois depende da configuração social. A reprodução desta configuração no processo de tomada de decisão, implica na correta identificação dos atores sociais e de suas relações.

³⁷ Cf. definição de FARIA, Jose Henrique de. **Comissões de fábrica: poder e trabalho nas unidades produtivas**. Curitiba: Criar, 1987.

empresas capitalistas tradicionais. Significa dizer, que o processo, a organização e as relações de trabalho nessas cooperativas são tipicamente capitalistas.

J.H. de Faria (2004) define essas três situações no capitalismo da seguinte forma:

O processo de trabalho é tipicamente capitalista quando a finalidade da produção é a geração e apropriação de valor excedente (trabalho não pago) pelo capital, que o aliena do trabalhador. A organização capitalista de trabalho refere-se à forma como o capital estrutura o processo de trabalho, através da divisão técnica e social, do estabelecimento de uma hierarquia gerencial e de um sistema disciplinar específico. As relações de trabalho sob o comando do capital referem-se aos contratos, ao assalariamento, às relações sindicais e às interações entre as estratégias gerenciais e as atividades objetivas e subjetivas que os sujeitos trabalhadores estabelecem no processo de trabalho. (FARIA, 2004, p. 26)

A incorporação desses preceitos pelas cooperativas empresariais é bastante clara, aparecendo nos discursos de seus dirigentes. Relativamente à incorporação de técnicas de administração nas cooperativas, Rodrigues, em 1998, já manifestava às regras que deveriam nortear às cooperativas.

Existe um aspecto fundamental na boa administração nos dias de hoje – a habilidade em tomar decisões rapidamente. Certamente essa é uma área sensível para as cooperativas, dadas as características do processo democrático de decisão. (...) Há, entretanto, uma forma de promover um rápido processo decisório de forma que seja compatível com a democracia. Em vez de votar em pessoas nas eleições cooperativas, deveríamos votar em programas. Em vez de votar em pessoas porque são honestas, sérias e competentes, deveríamos votar em pessoas que tenham uma clara idéia do que necessitam realizar. Eleito de forma democrática, o líder pode tomar as decisões sem

sentir a necessidade de consultar os membros que lhe concederam o mandato. Essa abordagem enfatiza a liderança cooperativa. (...) O novo papel do líder é convencer os associados a seguir determinado caminho, e, então, como um bumerangue, auxiliá-los no alcance de suas metas. (...) O líder legítimo da cooperativa deve estar preparado para realizar mudanças, além de ter outras qualidades. Por que mudar? Mudar para se livrar de funcionários, cooperados, líderes e cooperativas ruins. Considerando o ambiente competitivo, não temos condições de manter elementos negativos que destroem a imagem das cooperativas. Nós temos de ser como Jesus, que expulsou os vendilhões do Templo. (RODRIGUES, 2002, p. 02 – 03)

Nesse discurso, Rodrigues (2002) apresenta o cooperativismo clássico brasileiro, direcionado a acatar todas às regras necessárias à acumulação tipicamente capitalista, incluindo o processo, a organização e às relações de trabalho específicas desse sistema.

(i) o trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, que é o proprietário de seu trabalho pelo tempo contratado. Sob a vigilância do capitalista, o trabalho realiza-se em ordem e os meios de produção são empregados de acordo com seus fins. Não há desperdício de matéria-prima e os meios de trabalho são preservados. Só é destruído o que é exigido pelo uso no trabalho; (ii) o produto do processo do trabalho não pertence ao produtor direto, ao trabalhador, mas ao capitalista. O capitalista, ao comprar a força de trabalho, incorpora o próprio trabalho aos elementos que constituem o produto, o qual lhe pertence. A força de trabalho é consumida como mercadoria que o capitalista comprou quando este a coloca em movimento, acrescentando-lhe meios de produção. (FARIA, 2004, p. 27)

O processo de trabalho considerado em sua forma capitalista é absolutamente reproduzido nos empreendimentos aqui definidos como

“cooperativas sob o comando do capital”, tendo em vista que cumprem as duas condições essenciais a sua conformação.

Os produtores diretos dessas cooperativas são trabalhadores assalariados. Os cooperados compram a força de trabalho desses trabalhadores, que exercem suas atividades sob o controle direto ou indireto dos cooperados, sob as condições estabelecidas na venda da força de trabalho (jornada de trabalho, metas e demais formas possíveis e atuais de consumo da força de trabalho e da produção de mais-valia). A definição sobre qual finalidade deve orientar a produção dos trabalhadores é dada pelos cooperados. Os meios de produção utilizados pelos trabalhadores são de propriedade dos cooperados. O produto, resultado do dispêndio da força de trabalho do produtor direto pertence aos cooperados. E, por fim, a força de trabalho dos produtores diretos é consumida como mercadoria, quando colocada em movimento, utilizando os meios de produção dispostos à concretização das atividades previamente definidas, por quem as comprou – os cooperados.

Nessas cooperativas, os cooperados, formam o grupo de proprietários dos meios de produção e do resultado do trabalho – produto –, da atividade executada por trabalhadores assalariados. Portanto, assumem às mesmas condições e características do capitalista de um empreendimento tradicionalmente orientado pelo comando do capital.

Não há relevância, sob esse aspecto, na conformação do quadro relativo ao capitalista. Significa dizer que, o que diferencia essas “cooperativas” das empresas capitalistas tradicionais é a relação que existe entre os cooperados e

a cooperativa. O que significa dizer, que relativamente à legislação vigente, essa organização é considerada como cooperativa, porque cumpre os requisitos legais estabelecidos na legislação. Inclusive, porque a legislação cooperativista prevê a contratação de trabalhadores assalariados, para a realização das atividades meio e das atividades fim.

A organização do trabalho nessas cooperativas é similar ao das empresas capitalistas tradicionais, em que existem empregadores e empregados. Nesse caso, especificamente, os empregadores se apresentam sob a figura de um grupo de cooperados. Como é o caso, por exemplo, das cooperativas agropecuárias ou de cooperativas de produção de serviços, como por exemplo, das cooperativas médicas em que as atividades meio, são totalmente realizadas por trabalhadores assalariados.

Tais cooperativas podem ser denominadas também como cooperativas empresariais. Essas cooperativas apresentam às seguintes características:

- (i) Grande parte dos produtores diretos são trabalhadores assalariados;
- (ii) Os cooperados são responsáveis pela gestão, ou a gestão é realizada por técnicos contratados;
- (iii) A distribuição da renda e das sobras por cooperado, é proporcional ao “movimento ou a expressão econômica” realizada por cada cooperado, ao contrário das cooperativas de produção sob o comando dos produtores diretos.

Seguem alguns exemplos de cooperativas empresariais, inclusive agregando outras características das empresas capitalistas tradicionais, como a administração técnica e a responsabilidade social:

Cooperativa Coamo - Administração

Com 3,7 mil funcionários e 17,5 mil agricultores associados, a Coamo baseia sua administração no tripé cooperados-diretoria-funcionários. A perfeita integração entre eles tornou a Coamo uma das maiores cooperativas agrícolas da América Latina.

Duas vezes por ano, a diretoria se reúne com os cooperados no campo para debater os problemas da sociedade e as tendências de mercado que afetam ou podem afetar o setor. (COOPERATIVA COAMO, 2004)

Cooperativa Cocamar - Responsabilidade Social

A Cocamar sabe que a cidadania corporativa é a base para a continuidade de seu crescimento e desenvolvimento. Por isso, mantém a atenção voltada para seus colaboradores e comunidade em geral, investindo ainda na conservação do meio ambiente em favor das gerações futuras.

A atuação social é investimento para a Cocamar, atividade organizada e voltada para a busca de resultados. A criação de um Instituto de Responsabilidade Social e outro de Difusão Tecnológica, destinados à operacionalização de programas nos municípios de sua área de atuação, confirmam esta tendência. Para o desenvolvimento dessas atividades foi criado internamente um departamento – COCAMAR SOCIAL – que coordena os programas desenvolvidos. A criança, o adolescente e a comunidade, através das entidades assistenciais, são os principais públicos a quem se destinam à maioria dos programas em consonância com o bem estar da comunidade interna, colaboradores e associados. (COOPERATIVA COCAMAR, 2004)

Castrolanda - Sistema de Gestão

O Sistema de Gestão Castrolanda está baseado no Prêmio Nacional de Qualidade – P.N.Q., da F.N.P.Q. (Fundação Nacional do Prêmio de Qualidade), contemplando fundamentos como: ‘Gestão centrada nos Clientes, Foco nos resultados, Comprometimento da Alta Direção, Responsabilidade Social, Valorização das Pessoas, Visão de futuro de longo alcance, gestão baseada em processos e informações, Ação pró-ativa e resposta rápida e Aprendizado Contínuo’. Estes valores constituem o Sistema de gestão de Castrolanda, contemplando módulos de ‘Sistemas de Liderança, Planejamento Estratégico, Foco no Cliente e no Mercado e Gestão de Pessoas, Processos das Informações e dos Resultados’. Buscando neste modelo, os referenciais do P.N.Q., estaremos perseguindo os ideais de administração por excelência. (COOPERATIVA CASTROLANDA, 2004)

Como é de se notar, essas cooperativas reproduzem os modelos vigentes de empresas capitalistas tradicionais, inclusive na forma de se expressar, como por exemplo, denominando trabalhadores empregados como colaboradores.

Cooperativas sob o comando do trabalho precarizado

Devido à utilização indiscriminada da expressão cooperativa de trabalho, para designar cooperativas absolutamente diversas, ou seja, desde cooperativas de produção de bens ou de serviços, ou cooperativas de trabalhadores que vendem força de trabalho, ou mão-de-obra ou até cooperativas fraudulentas, é necessário conceituar aqui o sentido dado à essa expressão. O conceito aqui utilizado, para designar o termo - cooperativa de trabalho - é referente à cooperativa formada por trabalhadores auto-organizados, que privados da

propriedade dos meios de produção, vendem a sua força de trabalho por intermédio da cooperativa. Dessa forma, a cooperativa de trabalho constitui-se em regra, como forma de precarização do trabalho. Mas não se configura como cooperativa fraudulenta, pois a cooperativa não está submetida ao capitalista, mas aos trabalhadores coletivamente, na sua gestão e individualmente durante o período de execução de seus trabalhos. Nessas cooperativas o resultado do trabalho pertence sempre ao contratante da cooperativa.

As cooperativas aqui designadas como cooperativas de trabalho *ad hoc* (fraudulentas), são aquelas que foram constituídas formal ou informalmente pelo capitalista, e que se encontram subordinadas a este. Assim, as constituições dessas cooperativas apresentam como objetivo única e exclusivamente a precarização do trabalho.

Paul Singer (2004) utiliza a denominação, “cooperativas de trabalho” para as cooperativas que estão sob o comando do trabalho precarizado, em suas duas formas. O autor explica a origem dessas cooperativas. “A cooperativa de trabalho surgiu como forma conveniente de substituição de trabalho assalariado regular por trabalho contratado autônomo. (...), quando se trata de mudar o status legal dum grande grupo de trabalhadores, a contratação coletiva sob a forma cooperativa deve ser mais conveniente.” Ainda, explicando a origem dessas cooperativas, argumenta

empresas criam cooperativas de trabalho, com seus estatutos e demais apanágios legais, as registram devidamente e depois mandam seus empregados se tornarem membros delas, sob pena de ficar sem trabalho. Os empregados são demitidos, muitas vezes de forma regular, e continuam a trabalhar como antes, ganhando o mesmo salário

direto, mas sem o usufruto dos demais direitos trabalhistas. Estas são as falsas cooperativas também conhecidas como cooperfraudes e outros epítetos. São cooperativas apenas no nome, arapucas especialmente criadas para espoliar os trabalhadores forçados a se inscrever nelas. (SINGER, 2004)

Relativamente à outra forma de apresentação das cooperativas, designadas pelo autor também como cooperativas de trabalho

A outra origem das cooperativas de trabalho resultado de iniciativas de trabalhadores marginalizados, sem chance de obter emprego regular ou ainda em perigo de perder o trabalho que têm. Este é, por exemplo, o caso dos trabalhadores de empresas em crise, que se organizam em cooperativas ora para tentar recuperar a sua ex-empregadora (comprando-a com seus créditos trabalhistas e eventualmente com financiamento) ora para disputar o mercado de serviços terceirizados, tendo como arma sua proficiência profissional. Formam também cooperativas de trabalho trabalhadoras e trabalhadores muito pobres, que sobrevivem vendendo seus serviços individualmente e tentam obter melhores condições de ganho unindo-se em cooperativas de trabalho. Estas cooperativas são obviamente verdadeiras, frutos da livre vontade dos que nelas se associam que não espoliam ninguém e são criadas como armas na luta contra a pobreza. (SINGER, 2004)

As cooperativas de trabalho agregam cooperados que exercem atividades similares à dos empregados em empresas capitalistas. O trabalho é realizado fora do ambiente da cooperativa, normalmente no local definido pelo contratante.

A diferença essencial entre essas cooperativas e as cooperativas de produção de bens e serviços é que no primeiro caso, a cooperativa vende o resultado do trabalho do conjunto de cooperados, ou seja, vende o produto do trabalho, a mercadoria, que pode se apresentar na forma de bem ou serviço,

enquanto que no segundo caso, a cooperativa não vende o resultado do trabalho dos cooperados, mas faz a intermediação, a venda da própria força de trabalho de cada cooperado ao capitalista.

Assim, as cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra operam na lógica definida pela CLT, que trata do trabalho assalariado. Três elementos configuram o trabalho assalariado, de acordo com a legislação brasileira: (i) subordinação; (ii) pessoalidade e; (iii) não eventualidade no trabalho fornecido. Verificadas essas condições, a relação de trabalho que se estabelece é a de emprego.

Tendo em vista que as cooperativas de trabalho cumprem os requisitos definidores do conceito de trabalho assalariado, mas que por serem cooperativas, os contratantes estão teoricamente dispensados do pagamento obrigatório dos direitos trabalhistas assegurados na CLT, há nesse sentido à precarização do trabalho.

É importante salientar que existe uma diferença fundamental entre as cooperativas de trabalho e as cooperativas fraudulentas. No primeiro caso, existe de fato a organização de trabalhadores, sendo que estes se auto-agenciam vendendo a sua força de trabalho, mas existe mesmo em grau muito pequeno, certa autonomia referente às decisões quanto à cooperativa.

Relativamente ao processo e à organização do trabalho, não há qualquer diferença na atividade realizada pelo cooperado ou na atividade realizada pelo empregado. Mas quanto às relações de trabalho, entre capitalista e trabalhador há uma sutil diferença. O vínculo de subordinação estabelecido não é o mesmo, apesar de ser muito próximo, inclusive porque nesse caso, não se trata da

relação entre capitalista e trabalhador individual, mas entre capitalista e trabalhadores organizados em um coletivo.

Isso poderia significar certo avanço para os trabalhadores, no caso de estes receberem, no mínimo, o valor equivalente ao pago pelo capitalista ao trabalhador assalariado, considerados todos os direitos assegurados a este último. Assim, os trabalhadores estariam menos submetidos às definições dos capitalistas e teriam mais condições para se organizar.

O que vem ocorrendo, é que na maioria dos casos, os trabalhadores estão sendo prejudicados com a desvalorização do seu trabalho, pela negação do pagamento referente aos encargos sociais. O que significa dizer, que os capitalistas estão retendo uma parte maior do valor referente ao resultado do trabalho desse trabalhador, aumentando o grau de exploração sobre a força de trabalho.

Essa questão é preocupante, tendo em vista que os trabalhadores estão sendo cada vez mais pressionados pelas práticas de precarização do trabalho, não só das cooperativas de trabalho, mas das inúmeras formas de subcontratação, terceirização e informalidade. E, em uma disputa extremamente desigual, as condições de reivindicação de valorização do trabalho estão edificadas em bases muito frágeis.

A defesa dos direitos sociais dos trabalhadores, como direitos humanos, que vêm sendo defendida por Paul Singer (2004) é legítima, e inclusive constitucional, a questão está em como se efetivar tais direitos. Afinal, o

reconhecimento dos direitos humanos em geral, não tem sido acompanhado pela sua efetiva proteção.

Por fim, considera-se que às especificidades referentes às cooperativas brasileiras, quanto a finalidade e a natureza orgânica podem ser traduzidas no quadro a seguir:

Quadro 2 – Tipologia das Cooperativas.

Finalidade		Produção		Consumo	Crédito
		Bens	Serviços		
Natureza Orgânica					
Cooperativa de Produtores Associados ³⁸					
Cooperativa Empresarial ³⁹					
Cooperativa de Trabalho Precarizado	Cooperativa de Trabalho				
	Cooperativa de Trabalho Precarizado "ad hoc"				

4.3 Projetos Políticos: a complexa configuração de interesses

A identificação das cooperativas, principalmente em relação à natureza orgânica que apresentam, permite entender como às organizações estão relacionadas às condições materiais da vida concreta das pessoas e dos grupos,

³⁸ Podem ser mistas ou integrais as cooperativas de produção de bens e serviços que de acordo com a definição relativa à natureza orgânica, são cooperativas de produtores associados, ou seja, aquelas que se constituem sob o comando dos produtores diretos.

³⁹ Podem ser mistas as cooperativas de produção de bens ou serviços que seguindo os critérios relativos à natureza orgânica são cooperativas empresariais, pois se constituem sob o comando do capital.

e como às possibilidades de escolha, sobre a condução de um projeto político, estão limitadas ao suprimento de necessidades imediatas.

O cooperativismo representou desde o início a tentativa de transformação, de rompimento da ordem vigente, com um projeto político de libertação da classe trabalhadora submetida à exploração desumana de um sistema vazio, e a sua trajetória vem sendo marcada por essa característica, apesar das deformações. Socialistas e liberais tem utilizado esse instrumento para além da sua potencialidade econômica, como forma de organização e aglutinação para uma ação política direcionada.

Nesse sentido, Haddad (2003) confirmando a mesma linha conceitual apresentada anteriormente por J.H. de Faria (1987), em que, o conceito de poder está relacionado à classe social, afirmará que:

Poder político é poder de classe. O sucesso do cooperativismo exige dos trabalhadores que renunciem à sua natural indisposição para governar. Isto não significa que o movimento cooperativo deva aguardar um governo dos trabalhadores para se desenvolver; antes, significa que a genuína cooperativa deve ser encarada pelos seus membros, desde o nascedouro, como um empreendimento político, e não apenas econômico. (HADDAD, 2003, p. 39)

Significa dizer, que as cooperativas, não existem para resolver o problema crônico de um sistema que descarta contingentes enormes de pessoas, ao contrário disso, as cooperativas são parte de um projeto político transformador, que utiliza elementos concretos acessíveis e possibilitadores da

criação de novas circunstâncias. Apesar das limitações impostas por um modelo hegemônico.

Assim, o cooperativismo é meio, que agregado a outros instrumentos, e sob novas condições materiais produz vários micro-efeitos de mudança sobre o sistema existente.

(...) ela precisa, desde o início, passar por um processo objetivo, mas, ao mesmo tempo, subjetivo, no qual os trabalhadores sejam educados para uma outra forma de organização social. Se for vista como panacéia para as mazelas materiais que o indivíduo está enfrentando em determinado momento, ela não tem a envergadura necessária para seguir em frente, para sobreviver e para apontar uma direção mais ousada. (HADDAD, 2003, p. 41)

E, explicitando o caráter de luta de classe, o autor afirma que a organização dos trabalhadores em cooperativas, deve ser reconhecida como parte integrante do movimento de transformação, não como o representante do movimento, pois o âmbito desses é absolutamente maior, mas somando-se a classe trabalhadora.

Então, quanto à questão da politização, não devemos entender o movimento cooperativo como um movimento espontâneo de superação de uma determinada dificuldade econômica de um conjunto de indivíduos: ele pode vir a ser muito mais do que isso, mas deve contar com o apoio do movimento social organizado, das centrais sindicais, para que ganhe um caráter diferente do que a classe dominante gostaria que tivesse. (HADDAD, 2003, p. 76 - 77)

Fernando Haddad (2003) expõe os motivos explicativos do que ele denomina de “relativo fracasso do cooperativismo”, significativo da exposição desnecessária à classe dominante.

O primeiro motivo está relacionado à segurança do assalariamento. Enquanto o salário representar maior segurança à sobrevivência dos trabalhadores, estes farão a opção pela forma de trabalho tradicional, o emprego. Nesse caso, todas as outras formas de organização do trabalho serão marginais ou pouco significativas para a forma hegemônica, o capitalismo. “(...) a luta pela abolição do sistema de trabalho assalariado só poderia ser levada a cabo quando esgotadas as possibilidades de efetivas, concretas e significativas melhorias da relação de assalariamento.” (HADDAD, 2003, p. 28)

O segundo motivo é resultado de um problema de entendimento teórico sobre o que ocorreu na União Soviética, em que as cooperativas ficaram fechadas em um mercado-planejamento, centralizado no Estado que acabou reproduzindo o despotismo tão criticado no modelo de produção capitalista.

Mesmo diante desses problemas, no caso de aposta no cooperativismo, Fernando Haddad (2003) afirmará que somente será possível torná-lo meio real de transformação social, se houverem condições concretas à sua implementação. Significa dizer que, às cooperativas, cabe também, o desafio de acabar com a anarquia e o despotismo, cernes da constituição do capitalismo. E, a alternativa proposta pelo autor inicia pelo fortalecimento das cooperativas por meio da iniciativa de cooperação entre elas. O motivo dessa proposta está na dificuldade de superação principalmente da anarquia capitalista. As cooperativas

precisam ter condições de competir e superar as empresas que são centrais a manutenção desse sistema. E, ainda, apresentarem volume e consistência nas ações políticas que representassem de fato um projeto político de âmbito nacional. Dadas essas condições o cooperativismo poderia ter como perspectiva à superação do capital.

Agora já não basta que a fábrica cooperativa tenha escala de produção e se utilize da melhor técnica disponível, mas que o sistema cooperativo ele mesmo, no conjunto, assuma dimensões nacionais, o que exige meios (ainda hoje) nacionais, tais como o sistema de crédito nacional, o sistema tributário e o recentemente criado sistema de inovação (departamentos privados de pesquisa e desenvolvimento, agências estatais de pesquisa, universidades públicas e privadas, meios de divulgação científica e tecnológica etc.), o que implica a conquista do poder político. Não se trata mais de intervenções legislativas barganhadas com o Parlamento pela pressão externa, mas, pela envergadura do empreendimento, trata-se de ação do próprio proletariado organizado como classe no poder. (HADDAD, 2003, p. 37)

Haddad (2003) ressalta a importância do cooperativismo como um projeto de classe que por meio de uma ação política objetiva buscar “a conquista do poder político”, ao contrário do que ocorre com o sindicalismo que reivindica ações a um Estado burguês, ou que coloca parte de seu contingente neste mesmo Estado.

As proposições de Haddad (2003) são bastante significativas em relação à potencial dimensão do que podem representar às cooperativas para a construção e conquista do poder político. Mas a suposição de que as intervenções legislativas conquistadas pela pressão externa não seriam

relevantes, e que é desnecessária a reivindicação de ações a um Estado burguês é um equívoco que trás conseqüências ao início de suas considerações.

Primeiramente porque todos os elementos considerados necessários para as ações das cooperativas são relativos à forma atual do Estado. Crédito, sistema tributário e sistema de inovação estão institucionalizados dentro da estrutura estatal atual. Segundo que, para acessar esses meios, as cooperativas precisam estar formalizadas ou em vias de formalização, o que significa dizer, que o seu reconhecimento externo passa por normas definidas no âmbito jurídico. O direito, como já foi explicitado em outro capítulo, também é espaço de luta de classes e a modificação das instituições jurídicas existentes é necessária para a ação e viabilidade das cooperativas. Se as normas jurídicas impedem a abertura das cooperativas esse meio não chega a se concretizar. A legislação brasileira referente às cooperativas é prova da necessidade de manutenção pela classe trabalhadora da pressão exercida sobre o legislativo e sobre os demais poderes desse Estado.

Ricardo Antunes (2003), em debate com Fernando Haddad (2003), levanta três questões relevantes à compreensão do espaço ocupado pelas cooperativas brasileiras e sobre o potencial e as limitações desses empreendimentos frente à construção de um projeto político que tenha como aposta central esse instrumento.

- (i) “A cooperativa é uma resposta limitada, mas imprescindível para o desemprego.” Assim como “(...) o trabalho é às vezes imprescindível

como instrumento da sociabilidade, porque pior é viver o não trabalho.” E, partindo da mesma perspectiva completa dizendo “nesse sentido, a cooperativa é limitada, mas real.” (ANTUNES, 2003, p. 86)

Nesse sentido, a cooperativa não se apresenta como opção de forma de organização diferenciada de produção pelo trabalhador, mas como meio alternativo ou desesperado para a sobrevivência daqueles que não são mais absorvidos pelo mercado formal de trabalho. Mas às cooperativas que se formam dessa situação, pouco garantem o suporte econômico, mas ela pode subsidiariamente manter o trabalhador em uma esfera de dignidade que é também simbólica para a sua sociabilidade.

- (ii) A cooperativa como forma de precarização, de destruição de direitos conquistados pelos trabalhadores. “O capital nunca vai dizer: ‘Vamos organizar aqui o mundo do trabalho precarizado.’ Ele chama isso de cooperativa, é mais bonitinho.” (ANTUNES, 2003, p.87)

De fato existe um movimento bastante forte no sentido exposto por Antunes. As cooperativas podem servir de instrumento ao capitalista, tanto no formato de empresa capitalista tradicional como para a precarização das condições de trabalho, mas essa situação não é inerente a forma cooperativa. Existem inúmeras formas sendo utilizadas para facilitar a precarização do trabalho, entre elas está, por exemplo, a subcontratação, o recurso à informalidade etc.

O que pode ser verificado, no entanto, é que existe interesse da classe capitalista em utilizar esse instrumento como meio de expansão de seus

capitais, contratando na forma de trabalho assalariado, trabalhadores que produzem as mercadorias comercializadas pelas cooperativas, ou podendo às próprias cooperativas empresariais eliminarem a mão-de-obra assalariada e, em seu lugar, contratar outras cooperativas para a execução de seus trabalhos, nas atividades meio e nas atividades fim.

Nesse sentido, a própria OCB, a maior representante do cooperativismo tradicional brasileiro, defende a redução significativa dos direitos trabalhistas em nome também da suposta viabilidade dos empreendimentos cooperativos.

Mas, nesse sentido, Haddad (2003) tem razão quando fala em cooperativismo como projeto político de classe. Isso significa que existem projetos políticos claramente distintos, e os agentes, destes projetos estão organizados, apesar da disputa ser desigual. Essa situação produz a reflexão para a classe trabalhadora, do posicionamento, da forma de organização, de ação política e das condições a serem enfrentadas afim do trabalhador cooperado se reconhecer em uma luta de classes em que o seu instrumento, no caso, às cooperativas estão compreendidas dentro de algo que está para além de sua mera implementação e, portanto, a constituição da cooperativa pode ter sido resultado de uma tentativa de precarização pelo capitalista, mas por sua própria essência pode produzir um resultado diferente.

Além disso, muitas cooperativas não são formadas como alternativa ao desemprego, mas como opção política consciente dos trabalhadores.

- (iii) “A cooperativa tem um sentido, no plano micro, que é não ser despótica, em oposição ao despotismo fabril e ao planejamento

autocrático de tipo stalinista (...). Então, nesse sentido, a cooperativa tem, além da minimização da barbárie do desemprego, um primeiro embrião de autonomia de trabalho.” (ANTUNES, 2003, p. 87)

Tendo como pressuposto que a cooperativa é fruto apenas de uma situação caótica e desesperadora da falta de emprego, o que faz sentido, se analisar a história, e verificarmos que sempre que as condições de emprego são mais acessíveis, há diminuição da quantidade de cooperativas, ou seja, os trabalhadores optam pelo emprego, essa afirmação é contraditória. Ela apenas terá sentido, se os trabalhadores que, obrigados pelas circunstâncias que constituíram a cooperativa, tornaram isso um projeto político. Em caso contrário o embrião acabará como embrião. Pois voltando a relação de assalariamento ele estará novamente submetido às condições impostas pela lei (jurídica, social e simbólica) que regula o emprego.

Mas, mesmo nesse contexto, é possível, de acordo com Singer, sem desistir do caráter universalista da proposta socialista, manter os projetos persistentes em pequenos espaços, como por exemplo, no espaço de uma cooperativa.

Essa argumentação está relacionada a experiência da URSS, socialismo em um único país era impossível, pois bem, foram ultrapassadas as fronteiras nacionais e mesmo assim, sua manutenção foi comprometida. Assim, “ou o socialismo vinha de algum lugar e cobria o planeta de repente, ou não era o socialismo.” E, ainda, apesar dos três séculos de capitalismo o modelo é dominante, mas não “planetário”. “Isso de que em certa dimensão não é

socialismo não faz sentido; o socialismo é um tipo de sociedade, é um tipo de relações humanas, e não só de produção, é uma sociedade igualitária, democrática e, sobretudo, fraterna. (...) cada cooperativa autêntica é uma pequena escola de socialismo.” (SINGER, 2003, p. 91 - 92)

Sob essa perspectiva, de construção de um projeto político, Gilmar Mauro, representante do MST, explicita o significado das cooperativas para o Movimento, afirmando que o papel dessas organizações não se restringe ao seu resultado econômico. As cooperativas fazem parte de um projeto de transformação social, consideradas como um instrumento orgânico e de acúmulo de força política. “É nesse sentido que considero o papel da cooperativa muito importante no acúmulo de forças, que significa construir esse espaço orgânico político, de resistência, óbvio, de organização da produção, mas com uma perspectiva política.” (MAURO, 2003, p. 59 - 60)

Quanto à forma de organização das cooperativas do Movimento e as contradições existentes nesses núcleos de resistência a um modelo hegemônico, Mauro entende que, “é complicado haver presidencialismo nas cooperativas, um indivíduo se tornar presidente, chefe. (...) Dentro das nossas cooperativas criamos coletivos de direção. Há uma diretoria formal por questões legais, mas buscamos sempre fortalecer a direção política da cooperativa que é o colegiado que toma as decisões.” (MAURO, 2003, p.94)

As cooperativas representam uma forma de resistência, “contra o modelo de exclusão social a favor da permanência no campo e da produção de novos valores, porque o discutir e o fazer coletivamente é parte de um processo

pedagógico de democracia, de participação, de solidariedade, de construção de novos valores.” (MAURO, 2003, p.95)

Esses projetos vivem as faces da contradição intensamente o tempo todo. As exigências de um sistema burocratizado, formal e legalista, impõem à adoção de algumas posturas que não seriam adotadas, se não representassem à possibilidade de desconstituição das cooperativas.

Por esse motivo, é importante participar de forma articulada de mudanças em outras esferas significativas da desconstrução desse cenário. Às cooperativas podem representar um lugar privilegiado de sociabilidade diferenciada, pois são representativas de um corpo social e fazem parte da base produtiva.

Até porque, na contramão da proposta histórica dos trabalhadores, a “onda” das elites dominantes do país, mantém e acentuam as diferenças, principalmente, em relação às condições materiais de existência de toda a parcela de trabalhadores expulsa e marginalizada nas relações sociais vinculadas aos espaços produtivos.

O “sistema uno” do cooperativismo doutrinário brasileiro, em gesto de extrema grandeza e solidariedade com os seus pares, reservou para a ala das cooperativas de trabalho, a possibilidade dessas, virem a compor o quadro de colaboradores das suas cooperativas, sem é claro, aderir às propostas referentes ao cumprimento das definições constantes na Constituição Federal, mas certamente cumprindo a risca todas as normas legais que flexibilizam as formas de contratação de trabalhadores.

Nesse sentido, Roberto Rodrigues (1998) já demonstrava sua preocupação no Discurso da ACI

Esta disputa ferrenha por espaços nos mercados em que estamos envolvidos cria outro problema – cada grupo ou setor cooperativo tende a interpretar os princípios cooperativos em termos de suas necessidades específicas. A nova declaração de Identidade Cooperativa de fato possibilita uma interpretação subjetiva que poderá, no futuro, levar a cismas no qual cada setor aplique sua própria doutrina. Isto poderia ser um desastre, pois significaria o fim da nossa unidade, que é nossa grande força. Para evitar esta catástrofe, que nossos inimigos adorariam ver, nós devemos concentrar esforços em diferentes setores. É evidente que necessitamos de especialização, pois ela nos capacita a sermos mais competitivos. Mas, é igualmente fundamental que os diferentes setores se compreendam e colaborem mutuamente, em níveis nacional e internacional. Se esta integração estiver orientada para o fortalecimento da unidade ideológica, devemos desenvolver um forte sistema de comunicação entre as partes do movimento, coordenado pelas organizações representativas das cooperativas. Dessa forma, as histórias de sucesso poderiam tornar-se conhecidas por todos e possibilitar mudanças legislativas e desenvolvimento comercial. Assim, as cooperativas poderiam tornar-se verdadeiramente globais. (RODRIGUES, 2002, p. 04)

Esse discurso forçado da “unidade ideológica” que possibilitará mudanças legislativas e desenvolvimento comercial deve ser lido atentamente, tendo em vista que as mudanças legislativas que vem sendo pleiteadas pela representação desse sistema pretensamente doutrinador do cooperativismo nacional, que não reconhece às cooperativas dos movimentos sociais, que defende à flexibilização dos direitos trabalhistas, com a retirada de todos os encargos referentes ao salário indireto do trabalhador, que defende à

manutenção das cooperativas de trabalho, não no sentido de buscar alteração nas condições dos trabalhadores dessas cooperativas, mas no sentido de poder utilizar em seu proveito mão-de-obra mais barata, que define democracia como o poder de mando de um líder que deve apresentar como qualidade a mudança “para se livrar de funcionários, cooperados, líderes e cooperativas ruins”, que entende que “acima de tudo, pragmatismo é a ordem do dia”, e que levantar bandeiras como responsabilidade social, nas áreas de meio ambiente, mesmo defendendo os transgênicos, segurança alimentar, distribuição de renda e luta contra o desemprego, porque afinal, “esses são aspectos que se referem à sociedade, e é bom para nossa imagem estar associado a eles.” (RODRIGUES, 2002, p. 04)

Na realidade nunca houve um sistema único de cooperativismo que representasse os interesses de um movimento. Ocorreu a imposição de uma elite agrária brasileira, que sempre esteve próxima aos governos, quando não estava diretamente representada nestes, que conseguiu implantar o seu projeto político liberal-conservador de políticas agro-exportadoras e no governo ditatorial, também fez valer a legislação de 1971, em que, não por acaso, foi criada a OCB, uma organização privada de representação de todas as cooperativas brasileiras, ligada ao governo.

A legislação de 1971 atendia a todos os anseios da elite agrária brasileira, que ainda foi presentada com um conjunto de políticas públicas de expansão, infra-estrutura, tecnologia, mecanização etc. Para que isso fosse possível, revolucionaram as condições no campo, expulsando milhares de trabalhadores

rurais, causando um verdadeiro caos que se reflete até os dias de hoje no país, na ausência de uma Reforma Agrária, atrasada em relação a todos os países da América do Sul, Central e do Norte. Considerando que em 1917, o México já fazia constar na sua Constituição essa necessária reforma.

Essa mesma elite agrária está, ainda hoje, mesmo depois da Constituição Federal de 1988, na OCB, exigindo registro das cooperativas, mesmo que inconstitucionalmente, e ainda, está representado dentro do Ministério do Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Ministro Roberto Rodrigues, representante dos interesses do agro-negócio no Brasil, ex-presidente da OCB e da ACI. Não bastassem todas essas situações, todos esses séculos de subordinação da população brasileira, que assistiu ao favorecimento explícito dessa elite, seja por meio das políticas públicas governamentais implementadas, ou pelas legislações endereçadas a suprir os interesses dessa classe, a bancada ruralista no Congresso Nacional que é significativa, pretende aprovar o projeto de lei de cooperativas que foi reformulado especialmente para atender às novidades definidas pela OCB.

O cooperativismo brasileiro foi apropriado e ideologizado por essa vertente, definindo-se para estes uma suposta doutrina. Esses preceitos não foram incorporados por uma parte significativa das cooperativas brasileiras, assim, o medo de Roberto Rodrigues, referente ao cisma no cooperativismo, já deveria ter passado, pois o cooperativismo no Brasil, não se configura nem em movimento e muito menos partilha de identidades comuns há muito tempo, e como comenta Rios

Quem pensa em termos doutrinários, não pensa, não analisa; repete dogmas, verdades indiscutidas e indiscutíveis. Doutrina é, pois, um conjunto de idéias que se aprende e se transmite sem discussão para justificar uma determinada prática. Ora, na medida em que se transforma uma experiência social vivida em um determinado contexto e época em uma 'doutrina', se fossiliza a experiência vivida. O fóssil imobiliza – embora cópia fiel e testemunho histórico – o que foi vida. Isto se aplica tanto em biologia como em organização social. Mas essa fossilização do social (no caso de uma experiência cooperativa de consumo de operários ingleses do século XIX) terá ocorrido casualmente? Ou terá ocorrido em função de interesses das classes e elites dominantes na América Latina? (RIOS, 1987, p. 48 – 49)

O próprio autor, responde a sua pergunta. A doutrina cooperativista, que se modifica, a cada Congresso Internacional da ACI, não é defendida no Brasil por acaso.

Assim como não é por acaso, que a OCEPAR não aceita à denominação cooperativismo popular. Afinal, a legislação cooperativista é universal e tem como pressuposto a legalidade e a igualdade formal. Assim, como distinguir uma cooperativa de produção agropecuária, com dois mil cooperados, 500 empregados, com uma existência média de 30 anos, amparada na lei, de uma cooperativa de reciclagem de papel, com 20 cooperados e nenhum ano de existência, porque sequer consegue pagar todos os registros, referentes à Assembléias, publicações no jornal de circulação local, alvarás, livros, contador, advogado, cota-parte etc.

Quem sabe a disposição em olhar para a realidade e analisar o contexto em que foi regulamentada à legislação de 1971, auxilie em certa percepção crítica das condições materiais da sociedade brasileira. Se mesmo assim, o

legalismo imperar, então que se respeite à hierarquização legislativa, referente às determinações da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel do trabalho, na forma assumida pelo modo de produção capitalista, na Modernidade, foi muito além da sua importância econômica. Estabeleceu na sociedade uma forma específica de sociabilidade, e, a partir de sua conformação, traduziu e confrontou às suas diferenças, marcadas pela desigualdade socioeconômica de seus agentes e, pela desproporcionalidade material e objetiva, na correlação de forças entre classes sociais pela disputa de projetos políticos antagônicos.

Se a questão social foi objeto da discussão desses projetos, perfaz-se na compreensão relativa ao trabalho como fonte de toda riqueza a chave da dúvida. Nesse sentido, Hannah Arendt dirá que antes da Modernidade a ordem social, mesmo que convivesse com as disputas de interesses, estava compreendida em uma distinção aceita como “natural e inevitável” entre ricos e pobres, e que,

a questão social só começou a desempenhar um papel revolucionário quando, na Idade Moderna, e não antes, os homens começaram a duvidar que a pobreza fosse inerente à condição humana, a duvidar que a distinção entre os poucos que, por circunstância, força ou fraude, conseguiram libertar-se dos grilhões da pobreza, e a miserável multidão dos trabalhadores, fosse inevitável e eterna. (ARENDR, 1988, p. 18)

As cooperativas nasceram desse questionamento, e foram propostas como meio de mudança, não para qualquer classe social ou para qualquer projeto político, mas destinadas a revolucionar a configuração do processo, da organização e das relações de trabalho. Dessa forma, às cooperativas serviam

aos trabalhadores como prerrogativa de condições diferenciadas de trabalho, ou seja, diferenciadas da conformação tradicionalmente imposta na relação de submissão dos trabalhadores às classes abastadas.

Assim, recuperar o conceito histórico da palavra cooperativa foi o primeiro passo para essa pesquisa. A maior dificuldade para o alcance desse propósito, considerando que o estudo teve como âmbito o Brasil, foi a construção histórica no país de um modelo de cooperativa, que na realidade não condiz com seu próprio conceito. Significa dizer, que as cooperativas brasileiras nascem de uma grande contradição, com conteúdo de empresas capitalistas tradicionais e aparência formal de cooperativas. Ocorre que essa denominação se tornou absolutamente corrente, mesmo para as organizações que não poderiam ser compreendidas dessa forma, sendo inclusive adotada pelo direito.

E o direito brasileiro por sua vez, incorporando as prerrogativas da Modernidade, concedeu às cooperativas, o tratamento idealista e universal, supostamente igualitário e neutro, o que significou na prática, uma distância ainda maior das condições materiais relativas a capitalistas e grandes proprietários de terras, e trabalhadores. Com o estabelecimento da denominação cooperativa para um universo muito mais amplo de organizações, mesmo que contrariando à sua conceituação, buscou-se diferenciar às organizações que se revestem dessa designação.

Por esse motivo, após o estudo relativo ao contexto histórico e atual em que estão inseridas as cooperativas, buscou-se propor uma tipologia que caracterizasse essas organizações, a partir dos seus elementos fundamentais e

estruturais, diferenciando-as e tornando aparente os seus objetivos, principalmente, com vistas às abordagens jurídicas mais adequadas a cada forma de organização.

O estudo considerou as cooperativas em geral, mas tratou mais especificamente das cooperativas de produção. A tipologia das cooperativas foi dividida em duas grandes caracterizações, sendo a primeira relativa à finalidade, e a segunda relativa à natureza orgânica. Quanto à finalidade às cooperativas foram divididas em: (i) cooperativas de produção de bens e serviços; (ii) cooperativas de consumo e (iii) cooperativas de crédito. Quanto à natureza orgânica, às cooperativas foram caracterizadas da seguinte forma: (i) cooperativas sob o comando dos produtores diretos; (ii) cooperativas sob o comando do capital e (iii) cooperativas sob o comando do trabalho precarizado.

Essas classificações levaram em consideração às condições sociais, econômicas e políticas em que estão inseridas às cooperativas. Foi observado, que os aspectos que designam esse grupo heterogêneo como cooperativa, são basicamente dois, e estes se apresentam apenas como meros elementos formais, constantes na legislação referente às cooperativas. O primeiro é relativo à gestão, sendo esse aspecto denominado, muitas vezes, de forma equivocada, pelas expressões: autogestão ou gestão democrática. As gestões das cooperativas têm em comum, não considerando a forma real de apresentação desta, o fato de cada cooperado representar um voto independentemente da sua participação no capital social da organização, o que é designado na legislação atual como singularidade de voto. E, o segundo aspecto diz respeito à

distribuição dos resultados de acordo com as operações realizadas entre cooperados e cooperativa. Também esse aspecto, apresenta-se na prática de formas diferenciadas, pois à palavra operações pode significar desde à execução de trabalho na própria cooperativa até o valor relativo ao fornecimento de bens ou serviços efetuados entre as duas partes. Dessa forma, foi possível verificar que para o direito brasileiro às cooperativas formam uma unidade homogênea e que o tratamento dispensado a estas na legislação, é praticamente igual⁴⁰, independentemente das suas especificidades.

Quanto aos elementos principiológicos e estruturais das cooperativas, foi possível observar que à sua conformação e operacionalidade está relacionada com as condições materiais vivenciadas pelos cooperados e pelo projeto político em que estão inseridos conscientemente ou não. Significa dizer, que às cooperativas brasileiras, hoje, apresentam-se como um meio consciente de transformação da realidade, desde que sua ação esteja pautada em princípios pré-definidos conformados com os objetivos da classe trabalhadora.

Considerando as três formas definidas relativamente à finalidade, está nas cooperativas de produção de bens e serviços a raiz da transformação, podendo as demais formas se apresentar como auxiliares a esta. Mas, considerando à natureza orgânica, é a cooperativa que age sob o comando dos produtores diretos, que tem condições de criar possibilidades efetivas de mudança no modo de produção ao qual estamos todos submetidos. As demais formas auxiliam na manutenção e reprodução do modelo existente, perpetuando

⁴⁰ Não é possível considerar absolutamente igual porque em casos específicos, como por exemplo, das cooperativas de crédito, devem ser considerados alguns aspectos condicionantes à sua efetivação.

e aprofundando à desigualdade de condições de grupos inscritos no mesma sociedade.

As organizações que se autodenominam cooperativas e reproduzem o modelo das empresas tradicionais, a partir do discurso repetitivo da responsabilidade social, representam apenas a capacidade de adaptação, acomodação e cooptação do capitalismo. Assim como às cooperativas de trabalho precarizado são a face das conseqüências geradas pelo modo de produção capitalista, em que os trabalhadores, produtores da riqueza apropriada pela classe capitalista, são expulsos da relação de assalariamento, perdendo à “qualidade” de empregados e, dessa forma, os direitos sociais adquiridos sob o choque de lutas intensas.

Dessa forma, conclui-se que apesar do contexto ser absolutamente complexo, do ponto de vista das relações estabelecidas na sociedade brasileira, em que o capital se reestrutura permanentemente, modificando suas faces e, por esse motivo, dificultando à percepção sobre as suas conformações, é imprescindível à classe trabalhadora o reconhecimento dessa configuração, para a ação esclarecida, do ponto de vista do posicionamento de classe.

O direito é também um espaço de disputa de projetos políticos antagônicos, e a legislação cooperativista de 1971, refletiu a disparidade na correlação de forças das classes sociais da época, pois foi elaborada para servir aos desígnios das classes dominantes, prova disso, foi o desvirtuamento do próprio conceito da palavra cooperativa. Hoje, a questão das cooperativas está novamente em pauta para o direito. Cabe à classe trabalhadora se propor ao

debate e buscar à retomada de um de seus meios efetivos de transformação da sociedade.

BIBLIOGRAFIA

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. <http://www.ica.coop/ica/pt>,
25/05/2004

ANTUNES, Ricardo et al. **Sindicatos, cooperativas e socialismo**. São Paulo:
Fundação Perseu Abramo, 2003.

ARENDT, Hannah. **Da revolução**. Brasília: Ática/UNB, 1988.

BANCAL, Jean. **Proudhon, pluralismo e autogestão**. vol 1. Brasília: Novos
Tempos, 1984.

BENIN, Eleutério. **Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI**. Palestra
efetuada na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão/CESUL. Francisco
Beltrão, 2004

BERNSTEIN, Paul. **Necessary elements for effective worker participation in
decision-marking**. In: Lindenfeld, F. e Rothschild-With, J. (org.). Workplace
democracy and social change. Boston: Porter Sargent, 1982. p.51-81

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: OAB,
2003.

BRASIL. Lei n. 5764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1971.

BULGARELLI, Waldirio. **O Kibutz e as Cooperativas Integrais, Ejidos-Kolkhoses**. São Paulo: Pioneira, 1966.

CARLEIAL, L. **Ciência econômica e trabalho**. Campos do Jordão: XX Encontro Annual da ANPEC – Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 1992.

_____. **Mudanças no trabalho e implicações sobre a mensuração da produtividade: uma primeira aproximação**. In: GARCIA, M. F. Tecnologia e trabalho no capitalismo em mudança. Maringá: Textual, 2000.

_____. **Assalariamento: conceitos, dimensão e “pistas” para entender a crise**. Curitiba: UFPR, s/d.

CARNEIRO, Palmyos Paixão. **Co-operativismo**. Belo Horizonte: FUNDEC, 1981.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

COOPERATIVA CASTROLANDA.

http://www.castrolanda.com.br/inst_gestao.htm, 13/07/2004

COOPERATIVA COAMO. <http://www.coamo.com.br/>, 13/07/2004

COOPERATIVA COCAMAR. <http://www.cocamar.com.br/empresa/cocamor.htm>,
13/07/2004

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DOBB, Maurice. **A crítica da economia política**. In: Hobsbawn, Eric J. História do Marxismo. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

ENGELS, F. **Socialismo de juristas**. In: Revista Crítica do Direito. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

FARIA, José Henrique de. **Economia Política do Poder: as práticas do controle nas organizações**. Curitiba: Juruá, 2004. (no prelo)

_____. **Relações de poder e formas de gestão**. 2ª ed. Curitiba: Criar Edições/FAE, 1987.

_____. **Political economy of power: new theoretical-methodological fundamental of business analysis of globalization**. 200-

FARIA, José Ricardo Vargas de. **Organizações coletivistas de trabalho: autogestão nas unidades produtivas**. Dissertação de mestrado em administração da UFPR. Curitiba, 2003.

FIGUEIREDO, Ronise de Magalhães. **Dicionário Prático de Cooperativismo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FLEURY, Maria Teresa Leme. **Cooperativas agrícolas e capitalismo no Brasil**. São Paulo: Global, 1983.

GALLASSINI, J. A. **Cooperativismo de qualidade e resultados**. Campo Mourão: Jornal Coamo, <http://www.coamo.com.br/jornalcoamo/dez01/opiniaio.html>, 12/7/2004.

GIANOTTI, José Arthur. **Sobre o direito e o marxismo**. In: Revista Crítica do Direito. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HADDAD, Fernando. **Sindicatos, cooperativas e socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

HOBSBAWN, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. (org). **Marx, Engels e o socialismo pré-marxiano**. In: Hobsbawn, Eric J.; História do marxismo – o marxismo no tempo de Marx. vol. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KRUEGER, Guilherme. **A disciplina das cooperativas no Novo Código Civil – a ressalva da Lei 5.764/71**. In: BECHO, Renato Lopes. Problemas atuais do direito cooperativo. São Paulo: Dialética, 2002.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MAURO, Gilmar. **Sindicato, cooperativas e socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

MENEGHETTI, Francis K. **Imaginário e poder: a dinâmica dos grupos ligados a uma organização de futebol**. Dissertação de mestrado em administração da UFPR. Curitiba, 2002.

MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 2ª ed. Lisboa: Estampa, 1989.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
<http://www.agricultura.gov.br/>

OLIVEIRA, Francisco. **Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia perfeita**. Petrópolis: Vozes, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB. **Núcleo de banco de dados da OCB**. Brasília: OCB, 2003.

_____. **Banco de dados: número de cooperativas, cooperados e empregados por Estado**. file:///A/numero_arquivos/dadprin.html - 26/02/01

PERIUS, Vergílio F. **As sociedades cooperativas face o Novo Código Civil**. In: BECHO, Renato Lopes. Problemas atuais do direito cooperativo. São Paulo: Dialética, 2002.

POULANTZAS, Nicos. **A lei**. In: Revista Crítica do Direito. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

RECH, Daniel. **Cooperativas: uma alternativa de organização popular**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

RODRIGUES, Roberto. **Anotações para um discurso no Congresso da CCA (Canadian Co-operative Association).**

<http://www.ica.coop/ica/pt/ptwinmpeg.html>, 28/08/2002

RUSS, Jacqueline. **O Socialismo Utópico.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.

SINGER, Paul. **Cooperativas de trabalho.**

<http://www.mte.gov.br/temas/economiasolidaria/textosdiscussão/conteudo/cooperativasdetrabalho.asp>, 12/07/2004.

_____. **Sindicatos, cooperativas e socialismo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. **A recente ressurreição da economia solidária no Brasil.** In: Sousa Santos (org.). *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Uma utopia militante: repensando o socialismo.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

STEDILE, João Pedro e FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VERAS NETO, F. Q. **Cooperativismo: nova abordagem sócio-jurídica**. Curitiba: Juruá, 2002.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito, os meios do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.